



# Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXXI - ESTADO DO TOCANTINS, QUARTA-FEIRA, 06 DE FEVEREIRO DE 2019 Nº 5.294



## ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### ATO Nº 213 - NM.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

#### NOMEAR

para exercerem os cargos de provimento em comissão, com denominações e símbolos especificados, da Secretaria da Comunicação, na Governadoria, a partir de 1º de fevereiro de 2019:

1. FERNANDO CÉSAR DE PAULA FERREIRA, Diretor de Comunicação e Relacionamento - DAS-4;
2. FLORACY PEREIRA DA SILVA HENRIQUE, Gerente de Acompanhamento de Recall - DAI-1;
3. GISELE FRANÇA DE CARVALHO, Gerente de Comunicação Preventiva - DAI-1;
4. INÁCIA MARIA BENTO PARENTE FRANCO, Diretor de Marketing - DAS-4;
5. ISMAEL NUNES DA SILVA JÚNIOR, Secretário Executivo - DAS-2;
6. JÉSSICA DE MATOS PASSOS, Gerente de Redes Sociais - DAI-1;
7. PERLANE DE CÁSSIA CORDEIRO LOIOLA, Gerente de Eventos - DAI-1;
8. RAFAELLE LUCIANO DE ARAGÃO, Gerente de Relações Públicas - DAI-1;
9. RAIMUNDA ALVES VIANA DE SOUSA, Gerente de Assessorias - DAI-1;
10. WAGNER FAGUNDES OLIVEIRA, Gerente de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil - DAI-1.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de fevereiro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

## SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO	4
CASA CIVIL	4
CONTROLADORIA-GERAL	5
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	5
SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA	9
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES	10
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	11
SECRETARIA DA SAÚDE	11
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	12
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	32
ADAPEC	32
AEM-TO	35
AGETO	35
TERRATINS	36
IGEPREV-TOCANTINS	36
DEFENSORIA PÚBLICA	41
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	44
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	50

### ATO Nº 214.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

#### TORNAR SEM EFEITO

o Ato nº 205 - NM, de 5 de fevereiro de 2019, publicado na edição 5.293 do Diário Oficial do Estado.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de fevereiro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

### ATO Nº 215 - NM.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

#### NOMEAR

para exercerem os cargos de provimento em comissão, com denominações e símbolos especificados, da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação, a partir de 1º de fevereiro de 2019:

1. ADRIANO CORRÊIA DA SILVA, Diretor de Finanças - DAS-4;
2. AGUIANE JOSÉ ROCHA, Gerente de Fiscalização de Energia - DAI-1;
3. ALESSANDRO MAIA BEZERRA, Diretor de Administração - DAS-4;
4. ANALEIDE MILHOMEM BARROS, Gerente de Fiscalização de Obras Públicas - DAI-1;
5. ANTÔNIO MARQUES FERREIRA FILHO, Superintendente de Obras Públicas - DAS-3;
6. BRUNO MATIAS TAVARES, Gerente de Orçamento de Obras Públicas - DAI-1;
7. CÂNDIDO FERREIRA COLINO JÚNIOR, Diretor de Fiscalização e Medição de Obras Públicas - DAS-4;
8. CLÁUDIO GOMES CAMPOS, Gerente de Compras - DAI-1;
9. CLÁUDIO GOMES DIAS, Gerente Geral de Administração - DAI-1;
10. EDILMA CARDOSO DE CASTRO, Gerente de Gestão de Pessoas - DAI-1;
11. EMERSON EDUARDO AIRES NUNES, Gerente de Manutenção de Prédios Públicos - DAI-1;
12. EMILIANO DE OLIVEIRA E SILVA, Gerente de Transporte - DAI-1;
13. FELIPE AVELINO PACHECO, Diretor de Projetos e Orçamento - DAS-4;
14. FERNANDA DI SILVA OLIVEIRA GLÓRIA, Gerente de Medição de Obras Públicas - DAI-1;
15. GILMAR OLIVEIRA BRITO, Gerente de Cadastro - DAI-1;
16. HELLEN KASSIA VILANOVA DE MENESES, Gerente de Desapropriações - DAI-1;
17. ITAMAR RODRIGUES DA SILVA, Gerente de Segurança do Trabalho - DAI-1;
18. JOÃO PAULO MATOS LOLA, Gerente de Planejamento - DAI-1;
19. MÁRCIA FERREIRA DE ARAÚJO, Secretário-Geral - DAI-1;
20. MARCUS VINICIUS SILVA, Superintendente de Assuntos Jurídicos - DAS-3;
21. MAURÍCIO SILVA REGO, Gerente de Projetos de Obras Públicas - DAI-1;
22. OSCAR DE SOUZA SÁ, Diretor de Execuções e Operações - DAS-4;
23. PAULO FARIAS LACERDA, Gerente de Projetos e Orçamentos de Energia - DAI-1;
24. PAULO LUIZ MARQUES, Diretor de Energia - DAS-4;
25. RAMILSON FERREIRA DE OLIVEIRA, Gerente de Licitações, Contratos e Convênios - DAI-1;
26. RAPHAEL VICTOR DA CUNHA COSTA, Gerente de Execuções de Obras Públicas - DAI-1;
27. ROBSON TEIXEIRA DA SILVA, Gerente de Assuntos Administrativos e Jurídicos - DAI-1;
28. ROMULO SOARES MARQUES, Gerente de Execução Orçamentária e Financeira - DAI-1;
29. ROSIRENE MOURÃO LIMA, Gerente de Contabilidade - DAI-1.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de fevereiro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 216 - NM.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

**N O M E A R**

para exercerem os cargos de provimento em comissão, com denominações e símbolos especificados, da Procuradoria-Geral do Estado, a partir de 1º de fevereiro de 2019:

1. ADAILTON FARIAS DE ALMEIDA, Coordenador de Tecnologia da Informação - DASP-4;
2. ALISON RODRIGUES CRUZ, Assessor de Unidade de Execução Finalística II - DASP-3;
3. CARLOS JÚNIOR ROSA DE SOUSA, Assessor de Unidade de Execução Finalística I - DASP-1;
4. CAROLINAROVERONI, Assessor de Unidade de Execução Finalística II - DASP-3;
5. CRISTINA SOUZAAGUIAR, Coordenador de Administração - DASP-4;
6. DANIELLY DE ALMEIDA FERNANDES, Assessor de Unidade de Execução Finalística I - DASP-1;
7. EVANILCE DE ARAÚJO BRITO ALMEIDA, Assessor de Unidade de Execução Finalística II - DASP-3;
8. FABIONY GONÇALVES MOREIRA, Assessor de Unidade de Execução Finalística II - DASP-3;
9. FELIPE ALEXANDER DE PAULA SOUZA, Assessor de Unidade de Execução Finalística II - DASP-3;
10. FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO, Assessor de Unidade de Execução Finalística II - DASP-3;
11. GLÁUCIO BARBOSA SILVA JÚNIOR, Assessor de Unidade de Execução Finalística I - DASP-1;
12. GRECIENE FERREIRA RESENDE, Gerente de Núcleo - DASP-2;
13. HELOISE NUNES LINHARES, Gerente de Núcleo - DASP-2;
14. JOSÉ CARLOS DE SOUSA, Coordenador de Recursos Humanos - DASP-4;
15. LUANDANUNES PÓVOACOSTA, Coordenador de Finanças - DASP-4;
16. LUCILANE DE PAULA GONÇALVES DA SILVA ROSA, Assessor de Unidade de Execução Finalística I - DASP-1;
17. MARCELO DUTRA MOREIRA, Gerente de Núcleo - DASP-2;
18. MARIA ELINDA PORTILHO FERREIRA MARTINS, Gerente de Núcleo - DASP-2;
19. MARIA RAIMUNDA ALVES DA SILVA, Assessor de Unidade de Execução Finalística II - DASP-3;
20. MARINA DE OLIVEIRA GALVÃO, Assessor de Unidade de Execução Finalística II - DASP-3;
21. MATEUS CARREIRO LEITE, Assessor de Unidade de Execução Finalística II - DASP-3;
22. MATEUS MATOS DA SILVA, Gerente de Núcleo - DASP-2;
23. RAQUEL SANTANA DOS SANTOS, Assessor de Unidade de Execução Finalística I - DASP-1;
24. RÉGINA MARIA PORTILHO FERREIRA, Assessor de Unidade de Execução Finalística II - DASP-3;
25. RENATO RAY DO CARMO BEZERRA, Gerente de Núcleo - DASP-2;
26. RICARDO JÚNIOR SILVA SANTOS, Assessor de Unidade de Execução Finalística II - DASP-3;
27. SANTANA MARIA DA SILVA PAIVA, Gerente de Núcleo - DASP-2;
28. SCHARLES PEREIRA DE SOUZA, Assessor de Unidade de Execução Finalística II - DASP-3;



**MAURO CARLESSE**  
Governador do Estado

**ROLF COSTA VIDAL**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**GERISVALDO DA COSTA MACEDO**  
Diretor do Diário Oficial do Estado

29. SIMONE CAROLINE BRAGA AMORIM MONTEIRO, Assessor de Unidade de Execução Finalística II - DASP-3;
30. TAYNAN CAPISTRANO DA CRUZ, Assessor de Unidade de Execução Finalística I - DASP-1;
31. VICTÓRIA BEATRIZ ALVES DA SILVA LIMA, Assessor de Unidade de Execução Finalística I - DASP-1;
32. VICTÓRIA SOARES RIBEIRO, Gerente de Núcleo - DASP-2;
33. WERLEM HENRIQUE RODRIGUES ITO, Gerente de Núcleo - DASP-2.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de fevereiro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

**MAURO CARLESSE**  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 217 - REM.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, com fulcro no inciso I do §1º do art. 35 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

**R E M O V E R** para a Secretaria de Administração

os servidores adiante indicados, oriundos da Secretaria da Fazenda e Planejamento:

1. JOSIAS CANDIDO FREIRE, matrícula 424393-3, Assistente Administrativo;
2. MARIA BOTELHO DE SOUZA, matrícula 568421-2, Economista;
3. VERGILIO FRAGA BORGES, matrícula 186068-2, Analista Técnico-Jurídico.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de fevereiro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

**MAURO CARLESSE**  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 218 - NM.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

**N O M E A R**

para exercerem os cargos de provimento em comissão, com denominações e símbolos especificados, da Agência Tocantinense de Saneamento - ATS, a partir de 1º de fevereiro de 2019:

1. ALABAM DIAS DA SILVA, Gerente Geral de Administração - DAI-1;
2. ALANA FERNANDES DE ALBUQUERQUE, Gerente de Projetos - DAI-1;
3. ANA CLÁUDIA SILVA DE OLIVEIRA, Assessor Jurídico - DAI-1;
4. ANTÔNIO DAVI GOUVEIA JUNIOR, Vice-Presidente Executivo - DAS-3;
5. ELOIDES CORDEIRO DE SOUZA, Gerente de Qualidade do Produto - DAI-1;
6. ELSON ALENCAR BARROS, Chefe de Divisão de Polo Regional - DAI-5;
7. ERONILDA CAVALHEDO LEITE, Gerente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - DAI-1;
8. FELIPE ROBERTO DE AZEVEDO VASCONCELOS, Gerente de Planejamento e Convênios - DAI-1;
9. FRANCISCO D'AVILA AIRES DA SILVA, Gerente Comercial - DAI-1;
10. GUSTAVO ALVES DE ARAÚJO REIS, Chefe de Divisão de Polo Regional - DAI-5;
11. IARA CRISTINA TELES VALENTE, Gerente Operacional de Produção - DAI-1;
12. ISABELA MOREIRA DOS SANTOS ACÁCIO, Secretário-Geral - DAI-1;

13. JOSÉ CLÍNIO JURADO VALENCIA, Gerente de Controle e Manutenção de Equipamentos - DAI-1;
14. KLEBBER MORI AMARAL, Chefe de Divisão de Polo Regional - DAI-5;
15. LIDIANE MOREIRA GONÇALVES DA SILVA, Chefe da Assessoria de Comunicação - DAI-2;
16. MARCOS ANTONIO DA SILVA JUNIOR, Diretor de Produção - DAS-4;
17. MELINA AMARAL BRITO, Diretor de Administração e Finanças - DAS-4;
18. RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE LIMA, Gerente de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil - DAI-1;
19. SAVIO LUIS DOS SANTOS PRAXEDES, Gerente de Obras e Fiscalização - DAI-1;
20. TAYRO RAMON NOGUEIRA PEREIRA MEIRELES, Diretor de Projetos, Supervisão e Controle de Obras - DAS-4.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de fevereiro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

#### ATO Nº 219 - NM.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

#### N O M E A R

para exercerem os cargos de provimento em comissão, com denominações e símbolos especificados, da Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO, a partir de 1º de fevereiro de 2019:

1. ADÃO CLÁUDIO PAIVA NUNES, Gerente de Topografia - DAI-1;
2. ADÃO VALTER ALVES DE SOUSA, Supervisor de Produção - DAI-2;
3. ADELMO VENDRAMINI CAMPOS, Superintendente de Gestão Operacional e Projetos - DAS-3;
4. ADRIANA LIMA DE SOUZA, Gerente de Pavimentação Urbana - DAI-1;
5. ANTÔNIO CLEYTON CAVALCANTE ALMEIDA, Gerente de Viabilidade para Licenciamento de Obras - DAI-1;
6. ANTÔNIO PEREIRA BARROS JÚNIOR, Gerente de Estudos e Levantamentos - DAI-1;
7. ARMANDO GIGLIO MACHADO, Gerente de Distribuição e Controle - DAI-1;
8. ARTHUR SANTOS SILVA DAS NEVES, Supervisor de Produção - DAI-2;
9. AUGUSTO AIRES LUSTOSA, Supervisor de Manutenção de Equipamentos Rodoviários - DAI-2;
10. BRUNO PEREIRA VALOES FILHO, Diretor de Projetos e Orçamentos Rodoviários - DAS-4;
11. CIRO VARGAS PILGER, Diretor de Gerenciamento de Pavimento e Controle - DAS-4;
12. CYNTHIA POLLIANA SILVA BARBOSA, Gerente de Gestão de Pessoas - DAI-1;
13. FLÁVIO ZANATA TOME SOMBRA, Gerente de Manutenção - DAI-1;
14. FRANCISCO JOSÉ FERREIRA LIMA, Coordenador de Residências Rodoviárias - DAS-5;
15. GABRIEL ALVES DE QUEIROZ, Supervisor de Manutenção de Equipamentos Rodoviários - DAI-2;
16. GERALDO MAJELLA COSTA ANDRADE, Coordenador de Residências Rodoviárias - DAS-5;
17. GERALDO PEREIRA DA SILVA FILHO, Superintendente de Operação e Conservação - DAS-3;
18. GERIVAL AIRES NEGRE, Diretor de Operação e Conservação Rodoviária - DAS-4;
19. HAROLDO RIBEIRO DA COSTA JÚNIOR, Supervisor de Produção - DAI-2;
20. JOÃO TIAGO DE OLIVEIRA ANTUNES, Gerente de Medição de Projetos e Orçamento - DAI-1;
21. JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Gerente de Operação, Fiscalização e Educação de Trânsito - DAI-1;
22. JOSÉ HORTÊNCIO DO ESPÍRITO SANTO BARROS, Supervisor de Manutenção de Equipamentos Rodoviários - DAI-2;
23. JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO, Diretor de Construção de Obras Rodoviárias - DAS-4;
24. JULIVAN VIEIRA NOLETO, Gerente de Medição de Obras Rodoviárias - DAI-1;

25. LEANDRO NASCIMENTO DE ARAÚJO, Coordenador de Residências Rodoviárias - DAS-5;
26. LEANDRO RIBEIRO DA COSTA, Gerente de Infraestruturas Hídricas - DAI-1;
27. LEANDRO VINICIUS DE MORAES, Gerente de Compras e Insumos Rodoviários - DAI-1;
28. LEON GREGÓRIO SIQUEIRA GOMES, Gerente de Infraestrutura Intermodal - DAI-1;
29. LIZ REGINA FERREIRA DA SILVA, Supervisor de Produção - DAI-2;
30. LÚCIA LEIKO TACAoca MURAIISHI GARCIA, Diretor de Engenharia de Tráfego e Segurança Rodoviária - DAS-4;
31. LUCIANO NOGUEIRA BERTAZZI SOBRINHO, Gerente de Obras de Arte Especiais - DAI-1;
32. LÚCIO SÉRGIO BORGES PEIXOTO, Gerente de Análise de Resultados - DAI-1;
33. LUIZ EDUARDO SILVA GUERRA, Gerente de Orçamento e Fiscalização - DAI-1;
34. MANOEL LÚCIO RUIZ FILHO, Diretor de Planejamento e Convênios - DAS-4;
35. MARCO TÚLIO AIRES, Coordenador de Residências Rodoviárias - DAS-5;
36. MAURÍCIO PEDRO DE OLIVEIRA, Coordenador de Residências Rodoviárias - DAS-5;
37. MAYRONNE JOAQUIM FONSECA DOS SANTOS, Gerente de Estudos, Projetos e Supervisão Ambiental de Obras - DAI-1;
38. NEURIVAN RIBEIRO DE SOUZA, Gerente de Convênios - DAI-1;
39. RAIMUNDO VIEIRA DE MELO, Supervisor de Produção - DAI-2;
40. RITA DE KÁSSIA REZENDE ANDRADE, Gerente de Obras e Serviços Rodoviários - DAI-1;
41. ROBERTA ALVES DE OLIVEIRA, Gerente de Planejamento - DAI-1;
42. RÔMULO ROGÉRIO JÁCOME MASCARENHAS, Diretor de Viabilidade Ambiental - DAS-4;
43. RONALD JEFFERSON LIMA SILVA ARAÚJO, Gerente de Sinalização Rodoviária - DAI-1;
44. SINDY LARA SANTOS E SANTANA, Gerente de Conservação Rodoviária - DAI-1;
45. SÔNIA MARIA MARTINS CAMPOS, Supervisor de Produção - DAI-2;
46. TÚLIO PARREIRA LABRE, Coordenador de Residências Rodoviárias - DAS-5;
47. VALDERCI NOGUEIRA DE CASTRO, Diretor de Manutenção de Equipamentos e Transportes - DAI-4;
48. WALDOMIRO ROBERTO GLÓRIA, Supervisor de Manutenção de Equipamentos Rodoviários - DAI-2.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de fevereiro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

#### ATO Nº 221 - NM.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

#### N O M E A R

para exercerem os cargos de provimento em comissão, com denominações e símbolos especificados, da Secretaria da Segurança Pública, a partir de 1º de fevereiro de 2019:

1. AGOSTINHO FERREIRA RIOS, Gerente de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil - DAI-1;
2. APARECIDA DONIZETE LUZIM BORGES, Chefe da Assessoria Jurídica - DAS-4;
3. DUNYA WIECZOREK SPRICIGO DE LIMA, Diretor de Perícia Criminal - DAS-4;
4. ÊNIO WALCACER DE OLIVEIRA FILHO, Diretor de Inteligência e Estratégia - DAS-4;
5. FÁBIO AUGUSTO SIMON, Corregedor-Geral da Polícia Civil - DAS-4;
6. GEORGIANA FERREIRA RAMOS, Diretor de Medicina Legal - DAS-4;
7. GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL, Gerente de Monitoramento de Políticas de Segurança - DAI-1;
8. JOSÉ DOS SANTOS FONSECA BORGES JÚNIOR, Gerente de Operações - DAI-1;
9. LENI BARBOSA, Gerente de Valorização do Policial Civil - DAI-1;
10. LUCÉLIA MARIA MARQUES BENTO, Diretor de Polícia da Capital - DAS-4;

11. LUDMILA CRISTIAN BARRETO CESARINO, Diretor da Escola Superior de Polícia - DAS-4;
12. MARCO AURELIO GIRALDE, Diretor de Políticas de Segurança - DAS-4;
13. MERISWANE TEIXEIRA OLIVEIRA, Secretário-Geral - DAI-1;
14. MILENE FERREIRA DE SOUSA, Gerente Geral de Administração - DAI-1;
15. NAÍDES CÉSAR SILVA, Diretor de Papiloscopia - DAS-4;
16. NELSIANE MARTINS PARENTE AZEVEDO, Superintendente da Polícia Científica - DAS-3;
17. PRISCILA WIECZOREK SPRICIGO CADORE, Diretor de Comunicação - DAS-4;
18. RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA, Diretor de Polícia do Interior - DAS-4;
19. RICARDO BORGES FERRÃO, Diretor do Centro Integrado de Operações Aéreas - CIOPAER - DAS-4;
20. RILDO BARREIRA, Diretor do Grupo de Operações Táticas Especiais - GOTE - DAS-4;
21. ROBERTO DIÓCLIDES RODRIGUES LOPES, Gerente de Planejamento e Convênios - DAI-1;
22. ROSSÍLIO SOUZA CORREIA, Delegado-Geral da Polícia Civil - DAS-3;
23. SANDRO DA PAIXÃO SILVA, Superintendente de Administração e Finanças - DAS-3;
24. VALDÍMARIA RODRIGUES AIRES, Gerente de Gestão de Obras - DAI-1;
25. WHERBERT DA SILVAARAÚJO, Assessor de Comunicação - DAI-2.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de fevereiro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

#### ATO Nº 222 - NM.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

#### NOMEAR

para exercerem os cargos de provimento em comissão, com denominações e símbolos especificados, da Secretaria da Saúde, a partir de 1º de fevereiro de 2019:

1. AMELICE AIRES DA SILVA PERES, Diretor de Execução Orçamentária e Financeira - DAS-4;
2. ELAINNE GRACIELLY SETTE CINTRA, Superintendente de Assuntos Jurídicos - DAS-3;
3. INGRID GRAZIANNE ALVES DE OLIVEIRA, Diretor de Análises de Contratos e Convênios - DAI-4;
4. JANETH ALVES BERNARDES PORTILHO, Superintendente Executivo do Fundo Estadual de Saúde - DAS-3;
5. QUESEDE AYRES HENRIQUE CAMPOS, Superintendente de Gestão Administrativa - DAI-3;
6. ROBERTA XAVIER PELISSARI DAMASCENO, Diretor de Serviços Administrativos Gerais - DAI-4;
7. ROSEMEIRE DUARTE TEODORO, Diretor de Arquitetura e Engenharia dos Estabelecimentos de Saúde - DAS-4.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de fevereiro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

#### ATO Nº 223 - NM.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

#### NOMEAR

GLEYDSON NATO PEREIRA para exercer o cargo de Presidente da Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS, a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de fevereiro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

## SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

### PORTARIA SGG Nº05, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

A SECRETÁRIA-GERAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, resolve:

Art. 1º DESIGNAR, o servidor WILSON PEREIRA BARBOSA - nº funcional, 11238178-1, para responder pela Contabilidade a partir de 1º de janeiro de 2019.

Palmas, 06 de fevereiro de 2019.

JULIANA PASSARIN  
Secretária-Geral de Governo

## CASA CIVIL

### PORTARIA CCI Nº 163 - CSS, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 15, de 2 de janeiro de 2017, resolve

#### MANTER

cedidos ao Município de Porto Nacional os servidores adiante indicados, integrantes do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica:

1. ANNA CRYSTINA MOTA BRITO BEZERRA, matrícula 946555-4, Psicóloga;
2. SILVIO MARCOS OLIVEIRA LIRA, matrícula 896175-1, Auxiliar de Enfermagem.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

### PORTARIA CCI Nº 173 - CSS, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 36, de 15 de maio de 2017, resolve

#### CEDER

ao Município de Silvanópolis a Assistente Administrativa LUCIANA CARVALHO DOS SANTOS PEREIRA, matrícula 868420-1, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

### PORTARIA CCI Nº 174 - CSS, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 8º da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012, no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

#### CEDER

à Secretaria da Segurança Pública a Militar MILENE FERREIRA DE SOUSA, matrícula 1067800-1, integrante do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2019, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

**CONTROLADORIA-GERAL****PORTARIA CGE Nº 9/2019/GABSEC, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inc. IV, da Constituição Estadual, e

Considerando a competência estabelecida no art. 3º, inc. X, da Lei nº 2.735, de 4 de julho de 2013;

Considerando ainda a solicitação contida no OFÍCIO/ COMISSÃO Nº 002/2019, de 1º de fevereiro de 2019, emitido pela Comissão de Tomada de Contas Especial, onde expõe os motivos da necessidade de ampliação do prazo para a conclusão dos trabalhos,

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar o prazo estabelecido na PORTARIA CGPT Nº 04/2019/GABSEC, de 10 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.277, de 14 de janeiro de 2019, por mais 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA  
Secretário-Chefe

**PORTARIA Nº 10/2019/GABSEC, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor Rivaldo Soares do Nascimento, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, Nº Funcional 116564-0, CPF Nº 034.709.251-94, para, sem prejuízos de suas atribuições, responder interinamente pela Gerência de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil desta Controladoria-Geral do Estado.

Art. 2º Revogar a PORTARIA Nº 5/2019/GABSEC, DE 24 DE JANEIRO DE 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos, a partir de 04 de fevereiro de 2019.

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA  
Secretário-Chefe

**EXTRATO CONTRATO TERMO ADITIVO**

Processo nº: 2016/09040/0000070

Contrato nº: 006/2016

Aditivo nº: 2

Contratante: CONTROLADORIA DO GASTO PÚBLICO E TRANSPARÊNCIA

Contrato: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO SIT-PALMAS - SETURB.

Objeto do Contrato/Aditivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE VALES-TRANSPORTES.

Valor do Contrato Anual estimado: R\$ 8.000,00

Natureza da Despesa: 33.90.39

Programa de Trabalho 04122110021870000

Fonte de Recurso: 0100666666

Data da Assinatura: 29/01/2019

Vigência: 04/02/2020

Signatários: SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA - SECRETÁRIO-CHEFE - JOSE ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR - REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA.

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 206/2019/GASEC, DE 29 DE JANEIRO DE 2019.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 583, determinou-se que determinados servidores retornassem aos postos de trabalho, mediante a exclusão de seus nomes do ato que havia extinto os respectivos contratos de trabalho;

CONSIDERANDO, porém, que alguns desses servidores não retornaram ao exercício de suas funções, resolve:

EXCLUIR, da Portaria nº 583, de 14 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial nº 5.111, de 14 de maio de 2018, o nome dos profissionais abaixo relacionados, por ausência do exercício funcional após as restaurações dos seus Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário.

Ord	Nº Funcional	CPF	Nome	Função
01	11630558/1	010.401.981-63	HELIONE ALVES FERNANDES MOTA	ASSISTENTE DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL
02	11619686/1	044.108.951-84	KARINE ARAUJO CHAGAS	TÉCNICO EM SUPORTE E OPERAÇÃO
03	90326/3	013.749.191-36	NATALIA ALVES DA SILVA MACHADO	ASSISTENTE DE INFORMAÇÃO CADASTRAL

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Administração

**PORTARIA Nº 215/2019/GASEC, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 540, determinou-se que determinados servidores retornassem aos postos de trabalho, mediante a exclusão de seus nomes do ato que havia extinto os respectivos contratos de trabalho;

CONSIDERANDO, porém, que alguns desses servidores não retornaram ao exercício de suas funções, resolve:

EXCLUIR, da Portaria nº 540, de 08 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial nº 5.111, de 14 de maio de 2018, o nome da profissional abaixo relacionada, por ausência do exercício funcional após a restauração do seu Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário.

Ord	Nº Funcional	CPF	Nome	Função
01	11628928/1	929.961.591-87	JANDERLY FERNANDES LIMA	SUPERVISOR DE SUPORTE E OPERAÇÃO

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Administração

**PORTARIA Nº 218/2019/GASEC, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, para a Secretaria da Saúde,

ELIANE MAGALHÃES SILVA, Analista Técnico-Jurídico, número funcional 661275/2, CPF 546.976.461-34, oriunda do Instituto Natureza do Tocantins, a partir de 04 de fevereiro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Administração

**PORTARIA Nº 219/2019/GASEC, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, para a Secretaria da Saúde,

CLOVIS ANTONIO BORGES, Motorista, CPF 063.677.488-06, número funcional 155357/1, oriundo do Instituto Natureza do Tocantins, a partir de 04 de fevereiro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Administração

**PORTARIA Nº 220/2019/GASEC, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, para a Secretaria da Saúde,

GEANE PEREIRA ASSUNÇÃO, Administrador, número funcional 11180145/1, CPF 021.709.371-02, oriunda do Instituto Natureza do Tocantins, a partir de 04 de fevereiro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Administração

**PORTARIA Nº 221/2019/GASEC, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, e considerando a Portaria nº 003/2019, de 17 de janeiro de 2019, da Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins, e em conformidade com o Ofício nº 131, de 24 de janeiro de 2019, da Casa Civil, resolve:

LOTAR,

LIDIANE NEVES PEREIRA GOMES, Odontóloga, CPF 875.274.801-49, integrante do Quadro de pessoal da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins, à disposição do Governo do Estado do Tocantins, na Secretaria da Saúde, pelo período compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Administração

**PORTARIA Nº 222/2019/GASEC, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, para a Controladoria-Geral do Estado,

MEIRE GOMES DE OLIVEIRA, Analista Técnico-Jurídico, número funcional 680385/1, CPF 568.993.946-34, oriunda do Banco do Empreendedor, a partir de 31 de janeiro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Administração

**PORTARIA Nº 223/2019/GASEC, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, para a Secretaria da Segurança Pública,

MARIA OLIVEIRA CAITANO, Auxiliar de Serviços Gerais, número funcional 362510/3, CPF 287.081.053-91, oriunda da Secretaria da Educação, Juventude e Esporte, a partir de 04 de fevereiro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Administração

**PORTARIA Nº 231/2019/GASEC, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, o Ato nº 1-NM, de 1º de janeiro de 2019 e com base no art. 83, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

SUSPENDER

Em razão da extrema necessidade do serviço, as férias da servidora EJOQUIMAR AIRES DA ROCHA SILVA, CPF 771.517.551-04, número funcional 861392/1, Assistente Administrativo, desta Pasta, prevista para o período de 31/01/2019 a 1º/03/2019, referente ao período aquisitivo de 21/11/2017 a 20/11/2018, assegurando-lhe de usufruí-las no período de 17/06/2019 a 16/07/2019.

Palmas - TO, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Administração

**PORTARIA Nº 234/2019/GASEC, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui à alínea "d", inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, e considerando o ATO Nº 31 - PRO, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.161, de 15 de janeiro de 2019, e em conformidade com o Ofício nº 160, de 30 de janeiro de 2019, da Casa Civil do Estado do Tocantins, resolve:

LOTAR,

os servidores relacionados abaixo, integrantes do Quadro de Pessoal do Município de Palmas - TO, cedidos a este Executivo Estadual, na Secretaria da Segurança Pública, pelo período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

SERVIDOR	CARGO	CPF
Arlene de Macedo Antunes	Psicólogo	887.702.304-04
Denisa Pereira de Carvalho Gama de Castro	Professor - PI-40 hs	863.043.481-34

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Administração

**PORTARIA Nº 235/2019/GASEC, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui à alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, para a Secretaria da Segurança Pública,

IRANEIDE SOUSA LEITE PINTO DE OLIVEIRA, Auxiliar Administrativo, número funcional 569875/1, CPF 459.571.183-20, oriunda da Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, a partir de 23 de janeiro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Administração

**ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 20/2019/GASEC/SECAD, DE 28 DE JANEIRO DE 2019.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º da Lei nº 1.978, de 18 de novembro de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, II, "b", do ADCT da Constituição Federal, que garante estabilidade provisória a empregadas gestantes até cinco meses após o parto, resolve:

DECLARAR EXTINTOS os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmados com as profissionais abaixo relacionadas, a partir do término da licença-maternidade ora concedida, conforme segue.

Ordem	Nº Funcional	CPF	Nome	Função	A partir
01	11558369/1	041.105.531-30	SIRLENE DA SILVA SOUZA	Auxiliar de Serviços Gerais	09/08/2018
02	11532769/2	018.670.511-50	THAYSA RODRIGUES DOS SANTOS	Analista Técnico em Serviços de Saúde	29/12/2018
03	11512920/2	028.427.929-39	VERONICA DA SILVEIRA LEITE	Médico	26/07/2018

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Administração

**ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 21/2019/GASEC/SECAD, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 2º, inciso III, §2º, da Lei nº 1.978, de 18 de novembro de 2008, resolve:

DECLARAR EXTINTOS, por término, os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmados com os profissionais abaixo relacionados.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	A PARTIR
01	11614498/1	103.288.056-30	BRUNA LOPES ABBAS	ANALISTA EM PLANEJAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO	30/11/2018
02	1261258/2	037.848.041-36	REGIS RODRIGUES NERES	SUPERVISOR DE SUPORTE E OPERAÇÃO	14/09/2018

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Administração

**ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 22/2019/GASEC/SECAD,  
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º da Lei nº 1.978, de 18 de novembro de 2008, resolve:

DECLARAR EXTINTOS, os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmados com os profissionais abaixo relacionados.

Ordem	Nº Funcional	CPF	Nome	Função	A partir
02	1014951/5	897.283.941-87	DERMIVAL PEREIRA DOS REIS	ANALISTA ESPECIALIZADO DE OPERAÇÕES EM RECURSOS HUMANOS	03/04/2018
01	308540/5	242.378.331-00	MARIA VANDERLY DE OLIVEIRA BARROS CARVALHO	Professor da Educação Básica	01/10/2018

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Administração

**APOSTILAMENTO Nº 2/2019/GASC**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, resolve:

Apostilar o Despacho nº 2.207, de 10 de maio de 2018, que concede a Redução de Horário de Trabalho para o servidor COSMEA ALVES LEITE DOS SANTOS, matrícula nº 500723/1, publicado na edição do Diário Oficial nº 5.281, de 18 de janeiro de 2019, para que,

onde se lê: LOTAÇÃO: Centro de Ensino Médio Prof Florêncio Aires  
leia-se: LOTAÇÃO: Gerência de Convênios e Contratos

Palmas - TO, 4 de fevereiro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA  
Subsecretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 534/2019**

PROCESSO Nº: 2018/27000/009466  
INTERESSADO(A): EDICLEIA DE SOUSA TEIXEIRA  
ASSUNTO: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares  
CARGO: Professor da Educação Básica  
NÚMERO FUNCIONAL: 1211986/2  
CPF: 804.458.021-20  
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes  
LOTAÇÃO: Centro de Ensino Médio Presidente Castelo Branco  
MUNICÍPIO: Colinas do Tocantins  
REGIONAL: Colinas do Tocantins

Com base na documentação que instrui os autos e nos termos do art. 103 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida à servidora Edicleia de Sousa Teixeira, por meio do Despacho nº 524, de 03 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial nº 4.556, de 10 de fevereiro de 2016, por mais 03 (três) ano(s), compreendido no período de 1º.02.2019 a 31.01.2022.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 31 de janeiro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 553/2019**

PROCESSO Nº: 2018/27000/009714  
INTERESSADO(A): RODRIGO CESAR LAVERDE  
ASSUNTO: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares  
CARGO: Professor da Educação Básica  
NÚMERO FUNCIONAL: 114847/2  
CPF: 024.341.379-38  
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes  
LOTAÇÃO: Diretoria Regional de Educação  
MUNICÍPIO: Pedro Afonso  
REGIONAL: Pedro Afonso

Com base na documentação que instrui os autos e nos termos do art. 103 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao servidor Rodrigo Cesar Laverde, por meio do Despacho nº 356, de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 5.040, de 26 de janeiro de 2018, por mais 02 (dois) ano(s), compreendido no período de 16.01.2019 a 15.01.2021.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, em 1º de fevereiro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 554/2019**

PROCESSO Nº: 2018/30550/007454  
INTERESSADO(A): MARIDALVA ALVES HORTEGAL  
ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares  
CARGO: Auxiliar de Enfermagem  
NÚMERO FUNCIONAL: 50973/1  
CPF: 004.353.011-79  
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde  
LOTAÇÃO: Hospital Infantil de Palmas Dr. Hugo da Rocha Silva  
MUNICÍPIO: Palmas

Acolhendo a informação prestada pela Diretoria de Desenvolvimento e Formação, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e tendo em vista o que consta do processo, CONCEDO à servidora Maridalva Alves Hortegal, nos termos do art. 103 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 03 (três) ano(s), no período de 02.02.2019 a 1º.02.2022.

Nesse período, incumbirá ao(a) servidor(a) licenciado(a) o pagamento das contribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o(a) servidor(a) dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, em 1º de fevereiro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Administração



**DESPACHO Nº 566/2019/GASEC, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019.**

INTERESSADO: JORGE MÁRIO DAMASCENO SANTOS  
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA POSSE

Com fulcro no art. 14, §1º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, DEFIRO o requerimento formulado pelo interessado a seguir relacionado, alusiva a Prorrogação de Prazo para Posse no cargo em comissão abaixo discriminado:

INTERESSADO: JORGE MARIO DAMASCENO SANTOS  
ATO DE NOMEAÇÃO: 03-NM, de 02 de janeiro de 2019  
DIÁRIO OFICIAL Nº: 5.269, de 02 de janeiro de 2019  
CARGO: Gerente de Análise Processual - DAS-1  
PERÍODO DA PRORROGAÇÃO: 02/02/2019 a 03/03/2019

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, em Palmas, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Administração

**SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA****EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 03/2019**

PROCESSO: 2018/17010/000595  
CONTRATO: 03/2019  
CONTRATANTE: Secretaria de Cidadania e Justiça.  
CONTRATADO: Agnus Comércio de Máquinas e Equipamentos Eireli  
CNPJ: 14.676.091/0001-94  
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de material de consumo, para atender as necessidades da Secretaria de Cidadania e Justiça.  
MODALIDADE: Pregão Eletrônico Comprasnet nº 183/2018  
VALOR TOTAL: R\$ 1.177,62 (um mil, cento e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos).  
FIRMADO EM: 04/02/2019  
VIGÊNCIA: O contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17010.14.422.1160.2324.0000  
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30  
FONTE: 0100888888  
SIGNATÁRIOS: Heber Luís Fidelis Fernandes, pela contratante, e Denis Teixeira, pela contratada.

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 05/2019**

PROCESSO: 2018/17010/000595  
CONTRATO: 05/2019  
CONTRATANTE: Secretaria de Cidadania e Justiça.  
CONTRATADO: Brásidas Eireli  
CNPJ: 20.483.193/0001-96  
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de material de consumo e permanente, para atender as necessidades da Secretaria de Cidadania e Justiça.  
MODALIDADE: Pregão Eletrônico Comprasnet nº 183/2018  
VALOR TOTAL: R\$ 9.561,25 (nove mil, quinhentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos).  
FIRMADO EM: 04/02/2019  
VIGÊNCIA: O contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17010.14.422.1160.2324.0000  
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30 e 44.90.52  
FONTE: 0100888888  
SIGNATÁRIOS: Heber Luís Fidelis Fernandes, pela contratante, e Emerson Luís Koch, pela contratada.

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 06/2019**

PROCESSO: 2018/17010/000595  
CONTRATO: 06/2019  
CONTRATANTE: Secretaria de Cidadania e Justiça.  
CONTRATADO: Strafer Produtos Médico Hospitalares Eireli  
CNPJ: 24.768.176/0001-56  
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de material permanente, para atender as necessidades da Secretaria de Cidadania e Justiça.  
MODALIDADE: Pregão Eletrônico Comprasnet nº 183/2018  
VALOR TOTAL: R\$ 4.232,49 (quatro mil, duzentos e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos).  
FIRMADO EM: 04/02/2019  
VIGÊNCIA: O contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17010.14.422.1160.2324.0000  
NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52  
FONTE: 0100888888  
SIGNATÁRIOS: Heber Luís Fidelis Fernandes, pela contratante, e Fernanda de Souza Stralio, pela contratada.

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 08/2019**

PROCESSO: 2018/17010/000595  
CONTRATO: 08/2019  
CONTRATANTE: Secretaria de Cidadania e Justiça.  
CONTRATADO: Portal Distribuidora Hospitalar LTDA-ME  
CNPJ: 26.570.361/0001-67  
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de material de consumo e permanente, para atender as necessidades da Secretaria de Cidadania e Justiça.  
MODALIDADE: Pregão Eletrônico Comprasnet nº 183/2018  
VALOR TOTAL: R\$ 17.030,00 (dezesete mil e trinta reais).  
FIRMADO EM: 04/02/2019  
VIGÊNCIA: O contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17010.14.422.1160.2324.0000  
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30 e 44.90.52  
FONTE: 0100888888  
SIGNATÁRIOS: Heber Luís Fidelis Fernandes, pela contratante, e Alandelon Wanderlei de Oliveira, pela contratada.

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 09/2019**

PROCESSO: 2018/17010/000595  
CONTRATO: 09/2019  
CONTRATANTE: Secretaria de Cidadania e Justiça.  
CONTRATADO: Mogi Medical Equipamentos Eireli  
CNPJ: 28.199.997/0001-70  
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de material permanente, para atender as necessidades da Secretaria de Cidadania e Justiça.  
MODALIDADE: Pregão Eletrônico Comprasnet nº 183/2018  
VALOR TOTAL: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).  
FIRMADO EM: 04/02/2019  
VIGÊNCIA: O contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17010.14.422.1160.2324.0000  
NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52  
FONTE: 0100888888  
SIGNATÁRIOS: Heber Luís Fidelis Fernandes, pela contratante, e Luís Guilherme de Gusmão Ribeiro, pela contratada.

## EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 13/2019

PROCESSO: 2018/17010/00655  
CONTRATO: 13/2019  
CONTRATANTE: Secretaria de Cidadania e Justiça.  
CONTRATADO: Potencial Comércio de Automóveis e Equipamentos EIRELI  
CNPJ: 03.746.944/0001-09  
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de veículo tipo SUV com proteção balística (blindados) para atender as necessidades da Superintendência do Sistema Penitenciário e Prisional, unidade vinculada à Secretaria de Cidadania e Justiça.  
MODALIDADE: Pregão Eletrônico Comprasnet nº 126/2018  
VALOR TOTAL: R\$ 1.059.000,00 (um milhão e cinquenta e nove mil reais).  
FIRMADO EM: 1º/02/2019  
VIGÊNCIA: O contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18920.02.421.1164.4300.0000  
NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52  
FONTE: 0239888889  
SIGNATÁRIOS: Heber Luís Fidelis Fernandes, pela contratante e Humberto Victor Miana, pela contratada.

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO,  
JUVENTUDE E ESPORTES****PORTARIA-SEDUC Nº 130, DE 15 DE JANEIRO DE 2019.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado e com fulcro no art. 28, §1º, da Lei nº 2.859, resolve:

DESIGNAR, retroativo

os servidores adiante relacionados para ministrarem aulas, nos períodos, cargas horárias e lotação especificada, em substituição à respectiva titular que se afastou, por motivo de Licença, na Unidade Escolar vinculada à Diretoria Regional de Educação de Gurupi.

1. JOAO BATISTA COELHO, matrícula nº 969270-1, CPF: 855.360.161-72, Professor da Educação Básica, para ministrar 26 horas aulas mensais, no período de 21 de novembro a 21 de dezembro de 2018, em substituição à servidora MARIA DE FATIMA ALVES DE CARVALHO, matrícula nº 840352-1, CPF: 743.425.506-44, Professor Normalista, lotada no Centro de Ensino Médio de Gurupi, no Município de Gurupi, em razão de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família;

2. VANUSIA VIEIRA CORREIA CARVELLI, matrícula nº 764880-2, CPF: 626.289.501-97, Professor da Educação Básica, para ministrar 64 horas aulas mensais, no período de 21 de novembro a 21 de dezembro de 2018, em substituição à servidora MARIA DE FATIMA ALVES DE CARVALHO, matrícula nº 840352-1, CPF: 743.425.506-44, Professor Normalista, lotada no Centro de Ensino Médio de Gurupi, no Município de Gurupi, em razão de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR

Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

**PORTARIA-SEDUC Nº 284, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve

REMOVER, a pedido

JOSINIANA NUNES DA SILVA, número funcional 953122-3, CPF: 841.725.251-72, Professora da Educação Básica, com lotação na Gerência de Prestação de Contas e Contabilidade, na Sede desta Pasta, para o Colégio Estadual Agropecuário de Natividade, no Município de Natividade, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Porto Nacional, com carga horária de 180 horas mensais, a partir de 28 de janeiro de 2019.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR

Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

**PORTARIA-SEDUC Nº 306, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve

DESIGNAR

a servidora adiante relacionada para ministrar aulas, no período, carga horária e lotação especificada, em substituição à respectiva titular que se afastou, por motivo de Licença, na Unidade Escolar vinculada à Diretoria Regional de Educação de Guaraí.

1. ANGELA PAULA FERREIRA, matrícula nº 997046-2, CPF: 881.674.102-34, Professor da Educação Básica, para ministrar 32 horas aulas mensais, no período de 26 de novembro a 21 de dezembro de 2018, em substituição à servidora VALERIA DE SOUZA BERNARDES, matrícula nº 1223925-1, CPF: 876.984.632-49, Professor da Educação Básica, lotada na Escola Estadual Girassol de Tempo Integral Último de Carvalho, no Município de Couto Magalhães, por motivo de Licença Gestante.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR

Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 189, DE 19 DE ABRIL DE 2018.**

AUTORIZA o Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos, EJA 2º Segmento, ofertada pela Escola Estadual Dona Cândida de Freitas, em Divinópolis do Tocantins, neste Estado.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; com fulcro na Resolução nº 030/2017; e tendo em vista o Parecer nº 340/2018, exarado no Processo nº 2018/27000/005959.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, no período de cinco anos, o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos, EJA 2º segmento, ofertada pela Escola Estadual Dona Cândida de Freitas, situada na Avenida João Gualberto, s/nº, Centro, no município de Divinópolis do Tocantins, neste Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2018.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 19 dias do mês de abril de 2018.

EVANDRO BORGES ARANTES

Presidente do Conselho Estadual de Educação

**RESOLUÇÃO Nº 211, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Republicada para correção

AUTORIZA o Funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho Integrado ao Ensino Médio, ofertado pela Escola Estadual Coronel Abílio Wolney, em Dianópolis, neste Estado.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, conferidas no art. 133 da Constituição Estadual do Tocantins; pelo art. 33 do seu Regimento Interno; com fulcro na Resolução CEE-TO nº 172/2013; e tendo em vista o Parecer nº 374/2018, exarado no Processo nº 2016/27000/006406.

**RESOLVE:**

Art. 1º AUTORIZAR o Funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho Integrado ao Ensino Médio, ofertado pela Escola Estadual Coronel Abílio Wolney, localizada na Rua Dr. Anésio da Rocha Brito, s/nº, Bairro Bela Vista, em Dianópolis, neste Estado, para fins exclusivos de diplomação dos alunos concluintes até dezembro de 2018.

Art. 2º Fica esta Unidade Escolar impossibilitada de abrir novas matrículas, para o curso técnico supracitado, enquanto não regularizá-lo, conforme o que dispõe a Resolução CEE/TO nº 030, de 15 de agosto de 2017.

Art. 3º APROVAR o Plano de Curso do Curso mencionado no artigo 1º, com vigência até 31 de dezembro de 2016.

Art. 4º Autorizar a inserção do Curso Técnico em Segurança do Trabalho Integrado ao Ensino Médio, ora autorizado, no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos a 1º de janeiro de 2016.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 19 dias do mês de novembro de 2018.

EVANDRO BORGES ARANTES  
Presidente do Conselho Estadual de Educação

**SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO****PORTARIA SEFAZ Nº 952, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.**

Institui Comissão Especial para viabilizar a implantação do novo modelo de atendimento ao Cidadão-Contribuinte, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado, e em conformidade com o art. 15 do Anexo I do Regimento Interno da Secretaria da Fazenda, aprovado pelo Decreto 432, de 28 de abril de 1997, o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Instrução Normativa TCE/TO nº 002, de 7 de maio de 2008 e com o Contrato SEFAZ nº 052/2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir Comissão Especial para viabilizar a implantação do novo modelo de atendimento da Secretaria de Fazenda e Planejamento, a ser presidida pelo Auditor Fiscal da Receita Estadual George Artur Ferreira Sarmento - Matrícula nº 644.071-1, composta pelos seguintes membros:

I - Maria Arlete de Carvalho Lima - Matrícula nº 379.405-2; Jornalista;

II - Maria do Carmo Silva - Matrícula nº 301.111-2, Auditor Fiscal da Receita Estadual;

III - Ana Rogéria Engelberg da Silva Faria - Matrícula nº 694.649-6, Auditor Fiscal da Receita Estadual;

IV - Eliete Borba de Miranda, Matrícula nº 110.9898-2, Economista;

V - Pollianny Figueiredo Malaquias, Matrícula nº 944017-2, Gerente de Apoio Administrativo.

Art. 2º A Comissão Especial tem como atribuições:

I - analisar o novo modelo de atendimento proposto e suas recomendações;

II - identificar e propor ações para validação e implantação do novo modelo de atendimento, com o realinhamento necessário;

III - propor as ferramentas de apoio necessárias ao funcionamento do novo modelo proposto;

IV - propor plano de ação com cronograma de execução desde a validação até a implantação do novo modelo.

Art. 3º Os membros da Comissão Especial exercerão suas atividades com dedicação exclusiva às atribuições constituídas nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO  
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES****AVISO DE LICITAÇÃO**

A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO toma público que fará realizar as licitações abaixo. Outras informações poderão ser obtidas pelos fones 063 3218 2007 e 3218 2531 ou no guichê da SCCL. DISPONÍVEL NOS SITES [www.sgl.to.gov.br](http://www.sgl.to.gov.br) e/ou [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2019. Abertura dia 19.02.2019, às 09h30 (horário de Brasília). Aquisição de veículos, para atender às necessidades da SSP, Proc. 01.993/3100/2018, Recurso: Convênio, Pregoeira: CELESTE R. DE A. GOULART.

Palmas, 05 de fevereiro de 2019.

VIVIANNE FRANTZ BORGES DA SILVA  
Superintendente de Compras e Central de Licitações

**SECRETARIA DA SAÚDE****EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO**

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SES/SAJ/DCC/GCONV/REPASSE Nº 041/2017

PROCESSO Nº: 2017.30550.003827.

CONCEDENTE: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SES/TO.

CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Rio Sono, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.

OBJETO: Prorrogação da vigência do convênio original.

DATA DA ASSINATURA: 1º/02/2019.

VIGÊNCIA: Para Execução Físico-Financeira: 04/08/2019 e para Prestação de Contas: 30 (trinta) dias após o término da vigência da execução físico-financeira ou da conclusão do objeto, conforme preleciona o §5º do art. 40 do Decreto Estadual nº 5.815, de 09/08/2018.

SIGNATÁRIOS: RENATO JAYME DA SILVA - Secretário de Estado da Saúde

- ITAIR GOMES MARTINS - Prefeito do Município de Rio Sono/TO

- NAMAYRA BATISTA GOMES - Secretária de Saúde do Município de Rio Sono/Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

PROCESSO Nº: 2017.30550.006238.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2019

PARTICIPES: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e o Município de Fortaleza do Tabocão-TO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

CNPJ DO MUNICÍPIO: 37.421.112/0001-26

OBJETO: O Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto, de acordo com a disponibilidade da SES-TO, a cessão de pessoal (servidores públicos estaduais efetivos e estabilizados), conforme os critérios contidos na Portaria/DGRT nº 598/08, a cessão de bens móveis, equipamentos e acessórios e a cessão de bens imóveis de propriedade da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, visando apoiar no desenvolvimento de ações e serviços de saúde do município, voltadas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

DATA DA ASSINATURA: 04/02/2019.

VIGÊNCIA: 04/02/2024.

SIGNATÁRIOS: RENATO JAYME DA SILVA - Secretário de Estado da Saúde

- WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS - Prefeito do Município de Fortaleza do Tabocão-TO.

- ROSEANE R. MELO NUNES - Secretária de Saúde do Município de Fortaleza do Tabocão-TO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 340/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1169/2018**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Estadual nº 5.344/2015 e Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 340/2018 da Secretaria da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: MÁXIMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
CNPJ: 06.366.038/0001-69

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
9	21	UNIDADE	DESCOLADOR DE FREER ODONTO ROMBO 18 CM	ABC	R\$ 41,07	R\$ 862,47
21	21	UNIDADE	AFASTADOR FARABEUUF (PAR), 1,0 X 12 CM	ABC	R\$ 12,60	R\$ 264,60
VALOR TOTAL					R\$ 1.127,07	

**1. CONDIÇÕES GERAIS****1.1. Prazo de validade:**

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

**1.2. Do local e prazo de entrega:**

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.3. Condições para Contratação:**

1. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2. O total de utilização de cada item não pode exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

3. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº 5.344/2015.

**1.4. Condições de Gerais:**

a) As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

b) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**1.5. Das Assinaturas:**

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Palmas - TO, 05 de fevereiro de 2019.

RENATO JAYME DA SILVA  
Secretário de Estado da Saúde do TocantinsMÁXIMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
CNPJ: 06.366.038/0001-69**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 340/2018  
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde/TO torna público o Resultado do Pregão Eletrônico Nº 340/2018 - Processo Administrativo Nº 2018/30550/1169, conforme segue:

MÁXIMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
CNPJ: 06.366.038/0001-69, o valor adjudicado R\$ 1.127,07.

O valor total adjudicado R\$ 1.127,07. O resultado completo encontra-se disponível no site [www.publinexo.com.br](http://www.publinexo.com.br).

Palmas/TO, 05 de fevereiro de 2019.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA****PORTARIA SSP Nº 118, DE 29 DE JANEIRO DE 2019.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 1 - NM, de 1º de janeiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, e

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144, "caput", da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando a necessidade do serviço, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

Considerando o término da vigência da Portaria CCI nº 38 - CSS, de 08 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial nº 5.028, de 10 de janeiro de 2018, que cedeu o servidor EDINON MOREIRA DOS SANTOS à Secretaria de Cidadania e Justiça, no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018;

Considerando a solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, através da Proposta de Portaria nº 028/2019 - DPI, aprovada pelo Delegado-Geral da Polícia Civil;

**RESOLVE:**

LOTAR o servidor EDINON MOREIRA DOS SANTOS, Agente de Polícia Civil - III - J, matrícula nº 690056-2, na Delegacia de Polícia Civil em Taguatinga/TO, com efeito retroativo a 1º/01/2019.

Palmas/TO, 29 de janeiro de 2019.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**PORTARIA SSP Nº 119, DE 29 DE JANEIRO DE 2019.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 1 - NM, de 1º de janeiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, e

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144, "caput", da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando a necessidade do serviço, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

Considerando o término da vigência da Portaria CCI nº 1.215 - CSS, de 28 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 5.007, de 08 de dezembro de 2017, que cedeu o servidor ALLAN DOUGLAS TENÓRIO para o Ministério Público do Estado do Tocantins, no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018;

Considerando a solicitação da Diretoria de Polícia da Capital, através da Proposta de Portaria nº 024/2019 - DPC, aprovada pelo Delegado-Geral da Polícia Civil;

RESOLVE:

LOTAR o servidor ALLAN DOUGLAS TENÓRIO, Escrivão de Polícia Civil de 3ª Classe, matrícula nº 128202-2, na 4ª Delegacia de Polícia Civil de Palmas - 4ª DPC, com efeito retroativo a 1º/01/2019.

Palmas/TO, 29 de janeiro de 2019.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**PORTARIA SSP Nº 120, DE 29 DE JANEIRO DE 2019.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 1 - NM, de 1º de janeiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, e

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144, "caput", da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando a necessidade do serviço, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

Considerando o término da vigência da Portaria CCI nº 38 - CSS, de 08 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial nº 5.028, de 10 de janeiro de 2018, que cedeu o servidor ANTÔNIO HAROLDO LUIZ DA SILVA à Secretaria da

Cidadania e Justiça, no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018;

Considerando a solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, através da Proposta de Portaria nº 027/2019 - DPI, aprovada pelo Delegado-Geral da Polícia Civil;

RESOLVE:

LOTAR o servidor ANTÔNIO HAROLDO LUIZ DA SILVA, Agente de Polícia Civil de Classe Especial, matrícula nº 90661-1, na Delegacia Especializada em Investigações Criminais - DEIC Norte em Araguaína/TO, com efeito retroativo a 1º/01/2019.

Palmas/TO, 29 de janeiro de 2019.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**PORTARIA SSP Nº 127, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 1 - NM, de 1º de janeiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015,

Considerando que as férias do servidor abaixo qualificado foram suspensas, em face da necessidade do serviço, com fulcro no art. 58, caput, da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Tocantins, por intermédio da Portaria nº 241, de 15 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.399, de 23/06/2015;

Considerando a solicitação do servidor, constante do Memorando nº 01/2019/GAPCC - Gerência de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SGD nº 3019.31009.001846, com a aprovação do Diretor de Administração e Finanças;

RESOLVE:

CONCEDER, com efeito retroativo a 07/01/2019, a fruição de 15 (quinze) dias de férias, anteriormente suspensas, por intermédio da Portaria supramencionada, ao servidor CLÁUDIO NASCIMENTO VAZ, Agente de Polícia Civil - III, matrícula nº 910688-1, no período de 07/01/2019 a 21/01/2019, referente ao período aquisitivo de 2014/2015.

Palmas/TO, 1º de fevereiro de 2019.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**PORTARIA SSP Nº 128, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 1 - NM, de 1º de janeiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015,

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144, caput, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando que, nos termos do art. 116 da Constituição Estadual do Tocantins, o Delegado de Polícia Civil é inamovível, salvo remoção de ofício por motivo de interesse público por ato fundamentado de dois terços do Conselho Superior da Polícia Civil, ou a pedido, mediante concurso de remoção;

Considerando que o Delegado de Polícia Civil Wladimir Costa Mota Oliveira foi tornado inamovível na Comarca de Pedro Afonso, conforme lista nominal constante do Anexo Único à Portaria SSP Nº 168, de 21 de fevereiro de 2017, publicada na edição nº 4.813 do Diário Oficial de 22 de fevereiro de 2017;

Considerando a solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, por intermédio da Proposta de Portaria nº 036/2019-DPI, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

Considerando a Portaria CCI Nº 1.407- EX, de 21 de novembro de 2018, publicada na edição nº 5.242 do Diário Oficial de 22 de novembro de 2018, que exonerou, a pedido, o Delegado Wladimir Costa Mota Oliveira, de suas funções no cargo de provimento em comissão de Subsecretário da Segurança Pública, a partir de 19/11/2018;

RESOLVE:

I - REGULARIZAR A LOTAÇÃO do servidor WLADEMIR COSTA MOTA OLIVEIRA, matrícula nº 1126423-1, Delegado de Polícia de Terceira Classe, na Comarca da Seccional de Pedro Afonso, com efeito retroativo a 20/11/2018;

II - ato designatório do Delegado-Geral da Polícia Civil definirá a unidade policial na qual o servidor supracitado desempenhará suas funções, nos termos da Resolução CSPC nº 001, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 4.813, de 22 de fevereiro de 2017.

Palmas/TO, 1º de fevereiro de 2019.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo nº: 2017/3100/002562  
 Termo Aditivo: 2º  
 Contrato nº: 008/2018  
 Contratante: Secretaria da Segurança Pública  
 Interveniante: Secretaria das Cidades e Infraestrutura.  
 Contratada: Empresa de Construções Brasileira Ltda-EPP  
 CNPJ: 13.147.893/0001-44  
 Objeto: Prorrogação do prazo do contrato supracitado e execução do objeto por mais 90 (noventa) dias, conforme solicitado pela Empresa no Ofício nº 032/2018 fl. 536 e justificativa Técnica fl.537.  
 Data da Assinatura: 28/12/2018  
 Vigência: A prorrogação do prazo será de 90 (noventa) dias a partir de 07/01/2019 e a execução do objeto contratual será de 90 (noventa) dias e terá início a partir da data da assinatura do presente Termo aditivo.  
 Signatários: Heber Luís Fidelis Fernandes - Secretário  
 Claudinei Aparecido Quaresemin - Secretário da Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos - Interveniante.  
 Epitácio Brandão L. Filho - Representante da Contratada

Palmas-TO, 31 de janeiro de 2019.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO  
 SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº: 2016/3100/01622  
 Contrato nº: 107/2018  
 Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública  
 Interveniante: Secretaria das Cidades e Infraestrutura.  
 Contratada: Gv Construtora de Obras Ltda-Me  
 CNPJ: 17.808.428/0001-68  
 Objeto: Contratação de Empresa para Manutenção de Subestação de Energia na Secretaria de Segurança Pública, em Palmas-TO.  
 Valor: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)  
 Natureza da Despesa: 33.90.39  
 Fonte de Recurso: 0100666666  
 Data da Assinatura: 27/12/2018  
 Vigência: Será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, admitida a prorrogação nos termos da Lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.  
 Signatários: Heber Luís Fidelis Fernandes - Secretário  
 Claudinei Aparecido Quaresemin - Secretário das Cidades e Infraestrutura, - Interveniante.  
 Aline Campos Amorim Silva - Representante da Contratada  
 Thiago Luiz da Silva - Representante da Contratada

Palmas-TO, 1º de fevereiro de 2019.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO  
 SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº: 2018/31000/02402  
 Contrato nº: 006/2019  
 Contratante: Secretaria da Segurança Pública  
 Contratado: Ampla Materiais de Limpeza e Hospitalar Eireli.  
 CNPJ: 05.891.838/0001-36  
 Objeto: Aquisição de material de consumo (seringa descartável), para atender as necessidades da Secretaria da Segurança Pública.  
 Valor: R\$ 3.332,00 (três mil e trezentos e trinta e dois reais)  
 Natureza da Despesa: 33.90.30  
 Fonte de Recurso: 0225002621, podendo ser complementada com a fonte 0100 ou 0223  
 Data da Assinatura: 31/01/2019  
 Vigência: o contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.  
 Signatários: Cristiano Barbosa Sampaio - Secretário  
 Anderson Alves Macedo - Representante/Contratada

Palmas-TO, 1º de fevereiro de 2019.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO  
 SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº: 2018/31000/02402  
 Contrato nº: 005/2019  
 Contratante: Secretaria da Segurança Pública  
 Contratado: Endogerais Equipamentos Médicos Ltda.  
 CNPJ: 08.697.852/0001-91  
 Objeto: Aquisição de material de consumo (pinça anatômica dente de rato), para atender as necessidades da Secretaria da Segurança Pública.  
 Valor: R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)  
 Natureza da Despesa: 33.90.30  
 Fonte de Recurso: 0225002621, podendo ser complementada com a fonte 0100 ou 0223  
 Data da Assinatura: 31/01/2019  
 Vigência: o contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.  
 Signatários: Cristiano Barbosa Sampaio - Secretário  
 William Rodrigues de Freitas - Representante/Contratada

Palmas-TO, 31 de janeiro de 2019.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO  
 SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

**DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL****PORTARIA DGPC Nº 073, DE 18 DE JANEIRO DE 2019.**

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º, da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins, o Ato nº 26 - NM, de 04 de janeiro de 2019, e o art. 1º, inciso I, da Portaria SSP nº 107, de 25 de janeiro de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144, caput, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando que, de acordo com o princípio da continuidade do serviço público, este deve ser prestado de maneira contínua, regular, com qualidade e eficiência;

Considerando a necessidade de otimização dos serviços prestados pela Polícia Civil nas Unidades Policiais;

Considerando a Portaria SSP Nº 1267, de 05 de dezembro de 2018, publicada na edição nº 5.251, de 05 de dezembro de 2018, do Diário Oficial, que aprovou o organograma dos órgãos da Polícia Civil do Estado do Tocantins, no âmbito da Delegacia-Geral da Polícia Civil;

Considerando a solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, por intermédio da Proposta de Portaria nº 023/2019 - DPI, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública, resolve:

Art. 1º REMOVER, por necessidade do serviço, no âmbito das Seccionais das Comarcas da 3ª Delegacia Regional de Polícia Civil, RENATA ROMÃO NICEZIO, Escrivã de Polícia de 1ª Classe, matrícula nº 1071386-2, da Delegacia de Polícia Civil - Peixe para exercer suas atribuições na Primeira Delegacia de Polícia Civil/1ª DPC - Gurupi, a partir de 05 de fevereiro de 2019.

Palmas/TO, 18 de janeiro de 2019.

ROSSÍLIO SOUZA CORREIA  
 Delegado-Geral da Polícia Civil

**PORTARIA DGPC Nº 075, DE 18 DE JANEIRO DE 2019.**

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º, da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins, o Ato nº 26 - NM, de 04 de janeiro de 2019, e o art. 1º, inciso I, da Portaria SSP nº 107, de 25 de janeiro de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144, caput, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando que, de acordo com o princípio da continuidade do serviço público, este deve ser prestado de maneira contínua, regular, com qualidade e eficiência;

Considerando a necessidade de otimização dos serviços prestados pela Polícia Civil nas Unidades Policiais;

Considerando a Portaria SSP Nº 1267, de 05 de dezembro de 2018, publicada na edição nº 5.251, de 05 de dezembro de 2018, do Diário Oficial, que aprovou o organograma dos órgãos da Polícia Civil do Estado do Tocantins, no âmbito da Delegacia-Geral da Polícia Civil;

Considerando a solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, por intermédio da Proposta de Portaria nº 022/2019-DPI, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública, resolve:

Art. 1º REMOVER, por necessidade do serviço, no âmbito das Seccionais da Comarca da 3ª Delegacia Regional de Polícia Civil, LUANA RIBEIRO CARVALHO RAMOS DE MOURA, Escrivã de Polícia de 1ª Classe, matrícula nº 1272489-2, da Central de Atendimento da Polícia/CAPC - Gurupi para exercer suas atribuições na Delegacia de Homicídio e Proteção à Pessoa/DHPP- Gurupi, a partir de 05 de fevereiro de 2019.

Palmas/TO, 18 de janeiro de 2019.

ROSSÍLIO SOUZA CORREIA  
Delegado-Geral da Polícia Civil

#### PORTARIA DGPC Nº 101, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º, da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 26 - NM, de 04 de janeiro de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144, caput, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando que, nos termos do art. 116 da Constituição Estadual do Tocantins, o Delegado de Polícia Civil é inamovível, salvo remoção de ofício por motivo de interesse público por ato fundamentado de dois terços do Conselho Superior da Polícia Civil, ou a pedido, mediante concurso de remoção;

Considerando que o Delegado de Polícia Civil Wladimir Costa Mota Oliveira foi tornado inamovível na Comarca de Pedro Afonso, conforme lista nominal constante do Anexo Único à Portaria SSP Nº 168, de 21 de fevereiro de 2017, publicada na edição nº 4.813 do Diário Oficial de 22 de fevereiro de 2017.

Considerando a Portaria CCI Nº 1.407 - EX, de 21 de novembro de 2018, publicada na edição nº 5.242 do Diário Oficial de 22 de novembro de 2018, que exonerou, a pedido, o Delegado Wladimir Costa Mota Oliveira, de suas funções no cargo de provimento em comissão de Subsecretário da Segurança Pública, a partir de 19/11/2018;

Considerando a solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, por intermédio da Proposta de Portaria nº 036/2019-DPI, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

Considerando que a Portaria SSP Nº 128, de 1º de fevereiro de 2019, regularizou a lotação do Delegado de Polícia em referência, na Comarca da Seccional de Pedro Afonso, com efeito retroativo a 20/11/2018;

Considerando que a Movimentação Interna de Delegado de Polícia, de uma unidade administrativa para outra na mesma Comarca, é efetivada por ato designatório do Delegado-Geral da Polícia Civil, consoante o disposto no art. 3º da Resolução nº 001, de 31 de janeiro de 2017, editada pelo Conselho Superior da Polícia Civil, publicada na edição nº 4.813, de 22 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º DESIGNAR, por necessidade de serviço, com efeito retroativo a 20/11/2018, WLADEMIR COSTA MOTA OLIVEIRA, matrícula nº 1126423-1, Delegado de Polícia de Terceira Classe, para exercer suas atribuições, na condição de adjunto, na Delegacia de Polícia Civil - Pedro Afonso, sem prejuízo de suas atribuições, na cumulação de responsabilidades administrativas na Delegacia de Polícia Civil - Tupirama e na Delegacia de Polícia Civil - Bom Jesus do Tocantins, bem como, quando devidamente designado por superior hierárquico, concorrer à escala de plantão na Central de Atendimento da Polícia Civil/CAPC - Pedro Afonso.

Palmas/TO, 1º de fevereiro de 2019.

ROSSÍLIO SOUZA CORREIA  
Delegado-Geral da Polícia Civil

#### CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

#### PORTARIA Nº 015/2019-CGPC/TO, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019.

O Corregedor-Geral da Polícia Civil do Tocantins/CGPC/TO, no uso das atribuições e §3º da Lei nº 1.654/06 (Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins),

RESOLVE:

I - PRORROGAR, com fulcro no art. 114 da Lei nº 1.654/2006, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa nº 099/2018, instaurada através da Portaria nº 134/2018-CGPC/TO, de 13 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.264, de 19 de dezembro de 2018, destinada a apurar possível prática de transgressão disciplinar, tipificada no art. 92, inciso IV, alínea "v", da Lei 1.654/2006 (Estatuto da Polícia Civil), referente aos fatos narrados no referido procedimento, bem como, as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

II - PUBLIQUE-SE.

Palmas/TO, 1º de fevereiro de 2019.

Fábio Augusto Simon  
Corregedor-Geral da Polícia Civil

#### PORTARIA Nº 016/2019-CGPC/TO, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019.

O Corregedor-Geral da Polícia Civil do Tocantins/CGPC/TO, no uso das atribuições e §3º da Lei nº 1.654/06 (Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins),

RESOLVE:

I - PRORROGAR, com fulcro no art. 114 da Lei nº 1.654/2006, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa nº 101/2018, instaurada através da Portaria nº 136/2018-CGPC/TO, de 21 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.266, de 28 de dezembro de 2018, destinada a apurar possível prática de transgressão disciplinar, tipificada no art. 92, inciso I, alínea "a", da Lei 1.654/2006 (Estatuto da Polícia Civil), referente aos fatos narrados no referido procedimento, bem como, as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

II - PUBLIQUE-SE.

Palmas/TO, 1º de fevereiro de 2019.

Fábio Augusto Simon  
Corregedor-Geral da Polícia Civil

#### PORTARIA Nº 017/2019-CGPC/TO, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019.

O Corregedor-Geral da Polícia Civil do Tocantins/CGPC/TO, no uso das atribuições e consoante o disposto nos arts. 94 e 106, §3º, da Lei nº 1.654/06 (Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins),

RESOLVE:

I - INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, com base nas informações contidas no Memorando nº 025/2019 - Gab/DGPC e demais documentos anexos, com o objetivo de apurar possível prática de transgressão disciplinar, tipificada no art. 92, inciso I, alínea "a", combinado com art. 91, incisos XI e XIV, art. 92, inciso II, alínea "p", inciso III, alínea "q", inciso IV, alínea "v", da Lei nº 1.654/2006 (Estatuto do Policial Civil), referente aos fatos narrados no referido documento, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

II - Determinar o prazo estabelecido no art. 114 da Lei nº 1.654/06 (Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins), de 06 de janeiro de 2006, para conclusão da Sindicância;

III - Convocar o Dr. Douglas Sie Carreiro Lima, Delegado de Polícia de 3ª Classe - Corregedor Adjunto, designado pela Portaria 1.353/2017, de 26 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.981, de 30 de outubro de 2017, para sob sua presidência, atuar no referido procedimento;

IV - PUBLIQUE-SE.

Palmas, 1º de fevereiro de 2019.

Fábio Augusto Simon  
Corregedor-Geral da Polícia Civil

## CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 349/2014 - SGD: 2014/31000/001769**

Relator: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR

Interessado: WILSON PEREIRA FONSECA

Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL LETRA "L".

93ª Sessão Ordinária: 31/10/2018 - D.O. nº 5.256, datado de 12/12/2018.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL. PROGRESSÃO HORIZONTAL. CONCESSÃO PROGRESSÃO HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE PARA CLASSE ESPECIAL. PEDIDO PROCEDENTE PARA REFERÊNCIA "L".

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

4. Nos termos do voto do Relator João Batista de Deus, pedido procedente por UNANIMIDADE, quanto a Concessão da Progressão Horizontal Referência L a partir de 22/06/2018, com efeitos financeiros retroativos a 01/07/2018.

Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por Unanimidade, pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO seja concedido ao Requerente o Classe Especial e Letra L. Acompanharam o voto do Relator João Batista de Deus, os Conselheiros: Vinícius Mendes de Oliveira, Fábio Augusto Simon, Luciana Coelho Midlej, Antônia Ferreira dos Santos, Guido Camilo Ribeiro, Nelsiane Martins Parente Azevedo, Guilherme Rocha Martins, Silvio Marinho Jaca, Lourivaldo da Silva Aguiar, Elane Tomaz da Silva, Tito Rodrigues Lustosa, Suzi Francisca da Silva, e João Batista de Deus, com a ausência justificada dos conselheiros. Ausência justificada dos Conselheiros Marcelo Santos Falcão Queiroz, Zilmondes Ferreira Feitosa e Luciano Barbosa de Sousa Cruz.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 31 de outubro de 2018.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR  
Conselheiro Relator

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 545/2014 (SGD: 2014/31000/002168)**

Relator: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR

Interessado: JOSÉ RONALDO DE ASSIS

Conselheiro Designado para fazer a ementa: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR

Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA "L"

91ª Sessão Ordinária: 29/08/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA "L". PROGRESSÃO HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. Lei 1818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA LETRA "L". PEDIDO PROCEDENTE.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

1. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

2. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

3. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

4. Art. 116 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 aproveitou o tempo do servidor na administração pública;

5. Pedido procedente quanto a progressão na Horizontal, Referência "L", com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/04/2017.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO nos termos do Relator Lourivaldo da Silva Aguiar, pela Progressão Horizontal para Referência L. Votaram com o Relator: Fábio Augusto Simon, Vinícius Mendes de Oliveira, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Antônia Ferreira dos Santos, Márcio Giroto Vilela, Zilmondes Ferreira Feitosa, Luciano Barbosa de Sousa Cruz, Silvio Marinho Jaca, Elane Tomaz da Silva, Tito Rodrigues Lustosa, Lourivaldo da Silva Aguiar, Suzi Francisca da Silva e João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 29 de agosto de 2018.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR  
Conselheiro Relator

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017 - SGD: 2017/31000/204**

Relator: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR

Interessado: PEDRO SIMÃO FELIX DA SILVA

Assunto: PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO III.

93ª Sessão Ordinária: 31/10/2018 - D.O. nº 5.256, datado de 12/12/2018.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL. CONCESSÃO PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE PARA PADRÃO III.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

4. Nos termos do voto do Relator Márcio Giroto Vilela, pedido procedente por MAIORIA, quanto a Concessão do Padrão III, a partir de 23/11/2012, com efeito financeiro retroativo a 01/01/2014.

Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do relator Lourivaldo da Silva Aguiar, por Maioria, pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO seja concedido ao Requerente o Padrão III. Acompanharam o voto do Relator, os Conselheiros: Vinícius Mendes de Oliveira, Luciana Coelho Midlej, Antônia Ferreira dos Santos, Guido Camilo Ribeiro, Nelsiane Martins Parente Azevedo, Guilherme Rocha Martins, Silvio Marinho Jaca, Elane Tomaz da Silva, Tito Rodrigues Lustosa, Suzi Francisca da Silva, Lourivaldo da Silva Aguiar e João Batista de Deus. Votaram contra, o Conselheiro: Fábio Augusto Simon - o qual defende que tal entendimento não cumpre o que dispõe a Lei nº 2.808, art. 9º, parágrafo único. Ausência justificada dos Conselheiros Marcelo Santos Falcão Queiroz, Zilmondes Ferreira Feitosa e Luciano Barbosa de Sousa Cruz.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 31 de outubro de 2018.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR  
Conselheiro Relator



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 305/2017 (SGD: 2017/31000/002991)**

Relator: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR

Interessado: ANTONIO LUIZ DE DEUS

Conselheiro Designado para fazer a ementa: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR

Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA L, E PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO II.

94ª Sessão Ordinária: 06/11/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA "L". PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO II. PROGRESSÃO HORIZONTAL. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. Lei 1818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA LETRA "L". PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO II.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêm o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente quanto a progressão na Horizontal, Referência "L", a partir de 01/01/2018 com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/02/2018.

6. Pedido procedente quanto a progressão na Vertical, Padrão II, a partir de 14/10/2018 com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/11/2018.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO nos termos do Relator Conselheiro Lourivaldo da Silva Aguiar, pela Progressão Horizontal para Referência L. E, por maioria, nos termos do Relator Conselheiro Lourivaldo da Silva Aguiar, pela Progressão Vertical Padrão II, Votaram com o Relator: Rossilio Souza Correia, Raimundo Cláudio de Paula Batista, Raimunda Bezerra de Souza, Ludmila Cristian Barreto Cesarino, Zilmondes Ferreira Feitosa, Luciano Barbosa de Souza Cruz, Silvio Marinho Jaca, Elane Tomaz da Silva, Tito Rodrigues Lustosa, Suzi Francisca da Silva e João Batista de Deus. Votou contra Fábio Augusto Simon por defender que tal entendimento não cumpre o que dispõe a Lei n. 2.808, art. 9º, parágrafo único. Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 06 de novembro de 2018.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR  
Conselheiro Relator

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2018 (SGD: 2018/31000/000294)**

Relator: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR

Interessado: RONALDO PEREIRA DE ARAÚJO

Conselheiro Designado para fazer a ementa: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR

Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA L, E PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO II.

93ª Sessão Ordinária: 31/10/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA "L". PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO II. PROGRESSÃO HORIZONTAL. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. Lei 1818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA LETRA "L". PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO II.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêm o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Art. 116 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 aproveitou o tempo do servidor na administração pública;

6. Pedido procedente quanto a progressão na Horizontal, Referência "L", a partir de 01/01/2017 com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/02/2017.

7. Pedido procedente quanto a progressão na Vertical, Padrão II, a partir de 09/04/2018 e com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/05/2018

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO nos termos do Relator Conselheiro Tito Rodrigues Lustosa, pela Progressão Horizontal para Referência L. E, por maioria, nos termos do Relator Conselheiro Tito Rodrigues Lustosa, pela Progressão Vertical Padrão II, Votaram com o Relator: Lourivaldo da Silva Aguiar, Vinicius Mendes de Oliveira, Luciana Coelho Midlej, Antonia Ferreira dos Santos, Márcio Giroto Vilela, Nelsiane Martins Parente Azevedo, Guilherme Rocha Martins, Silvio Marinho Jaca, Suzi Francisca da Silva, Elane Tomaz da Silva, Tito Rodrigues Lustosa e João Batista de Deus. Votaram Contra Fábio Augusto Simon, por defender que tal entendimento não cumpre o que dispõe a Lei 2808/2013, art. 9º, parágrafo único. Ausência justificada dos Conselheiros Marcelo Santos Falcão Queiroz, Zilmondes Ferreira Feitosa e Luciano Barbosa de Sousa Cruz. Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 31 de outubro de 2018.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR  
Conselheiro Relator

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2018 - SGD: 2018/31000/000661**

Relator: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR

Interessado: ROBSON JOHNSON URBANO DANTAS

Assunto: PROGRESSÃO VERTICAL CLASSE ESPECIAL E PROGRESSÃO HORIZONTAL LETRA "L".

93ª Sessão Ordinária: 31/10/2018 - D.O. nº 5.256, datado de 12/12/2018.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL. PROGRESSÃO HORIZONTAL. CONCESSÃO PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE PARA CLASSE ESPECIAL. PEDIDO PROCEDENTE PARA REFERÊNCIA "L". PEDIDO PROCEDENTE PARA CLASSE ESPECIAL.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêm o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

4. Art. 116 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 aproveitou o tempo do servidor na administração pública;

5. Nos termos do voto do Relator Lourivaldo da Silva Aguiar, pedido procedente por UNANIMIDADE, quanto a Concessão da Classe Especial a partir de 22/04/2017, com efeitos financeiros retroativos a 01/05/2017 e Concessão da Progressão Horizontal Referênciada a partir de 22/04/2018, com efeitos financeiros retroativos a 01/05/2018.

Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por Unanimidade, pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO seja concedido ao Requerente a Classe Especial e Letra L. Acompanharam o voto do Relator Lourivaldo da Silva Aguiar, os Conselheiros: Vinícius Mendes de Oliveira, Fábio Augusto Simon, Luciana Coelho Midlej, Antônia Ferreira dos Santos, Guido Camilo Ribeiro, Nelsiane Martins Parente Azevedo, Guilherme Rocha Martins, Sílvio Marinho Jaca, Elane Tomaz da Silva, Tito Rodrigues Lustosa, Suzi Francisca da Silva, e João Batista de Deus, com a ausência justificada dos conselheiros. Ausência justificada dos Conselheiros Marcelo Santos Falcão Queiroz, Zilmondes Ferreira Feitosa e Luciano Barbosa de Sousa Cruz.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 31 de outubro de 2018.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR  
Conselheiro Relator

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2018 - SGD: 2018/31000/001001

Relatora: Antônia Ferreira dos Santos  
Requerente: MARÍLIA COSTA SOARES AZEVEDO  
Assunto: Progressão Vertical e Horizontal  
Sessão Ordinária: 31/10/2018 (Ata da 93ª Sessão Ordinária)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS ESTADUAIS Nº 1545/04, 1.588/2005, 1.855/2007, 1.650/2005, 1.654/2005, 1.808/2007, 855/2007, 1.861/2007, 02.314/2010, 2.808/2013 E 2.823/2018. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido PROCEDENTE para progressão Vertical Padrão II a partir de 05.09.2018 e efeitos financeiros a partir do mês subsequente, 01.10.2018.

6. Pedido PROCEDENTE para progressão Horizontal para referência "L" a partir de 05.09.2018 e efeitos financeiros a partir do mês subsequente, 01.10.2018.

7. DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por MAIORIA pela PROCEDÊNCIA do pedido para Progressão Horizontal referência "L" e para Vertical para o Padrão II, nos termos do voto da relatora. Vencido o conselheiro Fábio Augusto Simon, o qual defende outro entendimento do pedido para a progressão Vertical.

Sala de sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins

Palmas/TO, 31 de outubro de 2018.

Antônia Ferreira dos Santos  
Relatora

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2018

Relator: ZILMONDES FERREIRA FEITOSA  
Interessado: ANTÔNIO MONOEL BARBOSA NETO  
Assunto: PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL, REFERÊNCIA "I" E VERTICAL, PADRÃO II da CLASSE ESPECIAL.  
Sessão Ordinária (94ª): 06/12/2018.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL. PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS ESTADUAIS Nºs: 1.545/2004, 1.650/2005, 1.654/2006, 1.805/2007, 2.808/2013, e Decreto nº 2.984/2007. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL. PEDIDOS PROCEDENTES.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007);

2. A Lei Estadual nº 2.808/2013, alterou a Lei nº 1.545/2004 e estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse do Policial Civil e determinou o aproveitamento de todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (art. 7º, III, §1º);

3. O requerente tomou posse em 2003. Portanto possui tempo suficiente para ser posicionado na referência "I" e no Padrão II, da Classe Especial, uma vez que conta com 15 anos na carreira, cabendo a este Conselho Superior reparar as distorções apresentadas em suas progressões.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, pela PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS, reconhecendo o direito do servidor ser posicionado na referência "I", a partir de 01 de Janeiro de 2018, e POR MAIORIA, delibera favorável ao seu enquadramento no Padrão II, da Classe Especial, a partir de 31 de outubro de 2018, ambos com efeitos financeiros no mês subsequente ao da habilitação (art. 6º da Lei nº 1.545/2014). Conselheiros Presentes: Marcelo Santos Falcão Queiroz - Presidente, Fábio Augusto Simon, Rossílio Souza Correia, Raimundo Claudio de Paula Batista, Raimunda Bezerra de Souza, Ludmila Cristian Barreto Cesarino, Zilmondes Ferreira Feitosa, Luciano Barbosa de Sousa Cruz, Sílvio Marinho Jaca, Elane Tomaz da Silva, Tito Rodrigues Lustosa, Suzi Francisca da Silva, Lourivaldo da Silva Aguiar e João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 06 de dezembro de 2018.

ZILMONDES FERREIRA FEITOSA  
Conselheiro

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2018 (SGD: 2018/31000/001314)

Relator: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR  
Interessado: CARLOS EDUARDO RIBEIRO CAVALCANTE  
Conselheiro Designado para fazer a ementa: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR  
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA "G", E PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I.  
93ª Sessão Ordinária: 31/10/2018 - D.O. nº 5.256, datado de 12/12/2018.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA "G". PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I. PROGRESSÃO HORIZONTAL. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. Lei 1818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA LETRA "G". PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente quanto a progressão na Horizontal, Referência "G", a partir de 18/09/2018 com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/10/2018.

6. Pedido procedente quanto a progressão na Vertical, Padrão I, a partir de 18/09/2018 com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/10/2018.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO nos termos da Relatora Conselheira Luciana Coelho Midley, pela Progressão Horizontal para Referência E e pela Progressão Vertical Classe Especial. Votaram com a Relatora: Lourivaldo da Silva Aguiar, Vinicius Mendes de Oliveira, Fábio Augusto Simon, Antonia Ferreira dos Santos, Márcio Giroto Vilela, Nelsiane Martins Parente Azevedo, Guilherme Rocha Martins, Silvio Marinho Jaca, Suzi Francisca da Silva, Elane Tomaz da Silva, Tito Rodrigues Lustosa e João Batista de Deus. Ausência justificada dos Conselheiros Marcelo Santos Falcão Queiroz, Zilmondes Ferreira Feitosa e Luciano Barbosa de Sousa Cruz.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 31 de outubro de 2018.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR  
Conselheiro Relator

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 306/2018**

Relatora: RAIMUNDA BEZERRA SOUZA  
Interessado: SAKAI SIMONSEN DE OLIVEIRA  
Assunto: PROGRESSÃO VERTICAL  
Sessão Ordinária: 06/12/2018

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, 1.650/2005, 1.637/2005, 1855/2007, 1.861/2007, 1.609/2005, 2.823/2013 e 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores. As Leis nº 1.609/2005 (Auditores Fiscais) e nº 2.823/2013 (Polícia Militar) também consideraram o tempo, anterior, do exercício funcional de seus servidores no Estado.

4. Voto da relatorapela Perda do Objeto do pedido, pois o mesmo se encontra atendido no processo nº 2016/2017 DOE 5.013, DE 16 de Dezembro de 2017, pagina 58.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou-se por unanimidade, a perda do objeto d pedido nos termos do voto da Relatora.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 06 de dezembro de 2018.

RAIMUNDA BEZERRA SOUZA  
Delegada de Polícia  
Conselheira Relatora

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 395/2018**

Relatora: RAIMUNDA BEZERRA SOUZA  
Interessado: GENILDO AZEVEDO MARCELINO  
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL  
Sessão Ordinária: 06/12/2018

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, 1.650/2005, 1.637/2005, 1855/2007, 1.861/2007, 1.609/2005, 2.823/2013 e 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores. As Leis nº 1.609/2005 (Auditores Fiscais) e nº 2.823/2013 (Polícia Militar) também consideraram o tempo, anterior, do exercício funcional de seus servidores no Estado.

4. Voto da relatoraprocedente quanto ao enquadramento horizontal, referência "L"19.06.2018 e feitos financeiros a partir de 01.07.2018 e seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou-se por unanimidade, a referência "L"nos termos do voto da Relatora.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 06 de dezembro de 2018.

RAIMUNDA BEZERRA SOUZA  
Delegada de Polícia  
Conselheira Relatora

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 450/2018 - SGD: 2018/31000/002107**

Relatora: Antônia Ferreira dos Santos  
Requerente: AUREA MARIA ALVES BARBOSA  
Assunto: Progressão Vertical e Horizontal  
Sessão Ordinária: 31/10/2018 (Ata da 93ª Sessão Ordinária)

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS ESTADUAIS Nº 1545/04, 1.588/2005, 1.855/2007, 1.650/2005, 1.654/2005, 1.808/2007, 855/2007, 1.861/2007, 02.314/2010, 2.808/2013 E 2.823/2018. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêm o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido PROCEDENTE para progressão Vertical Padrão II a partir de 05.09.2018 e efeitos financeiros a partir do mês subsequente, 01.10.2018, respeitando o quinquênio constitucional.

6. Pedido PROCEDENTE para progressão Horizontal para referência "I" a partir de 01.01.2018 e efeitos financeiros a partir do mês subsequente, 01.02.2018, respeitando o quinquênio constitucional.

7. DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por MAIORIA pela PROCEDÊNCIA do pedido para Progressão Horizontal referência "I" e para Vertical para o Padrão II, nos termos do voto da relatora. Vencido o conselheiro Fábio Augusto Simon, o qual defende outro entendimento do pedido para a progressão Vertical.

Sala de sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins

Palmas/TO, 31 de outubro de 2018.

Antônia Ferreira dos Santos  
Relatora

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 453/2018 (SGD: 2018/31000/002110)**

Relator: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR

Interessado: MARIA SELMA NOLETO BOGEA

Conselheiro Designado para fazer a ementa: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR

Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA J, E PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO II.

93ª Sessão Ordinária: 31/10/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA "J". PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO II. PROGRESSÃO HORIZONTAL. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. Lei 1818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA LETRA "J". PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO II.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêm o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Art. 116 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 aproveitou o tempo do servidor na administração pública (Auxiliar de Enfermagem);

6. Pedido procedente quanto a progressão na Horizontal, Referência "J", a partir de 01/01/2018 com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/02/2018.

7. Pedido procedente quanto a progressão na Vertical, Padrão II, a partir de 09/04/2018 e com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/05/2018.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO nos termos do Relator Conselheiro Marcio Giroto Vilela, pela Progressão Horizontal para Referência J. E, por maioria, nos termos do referido Relator, pela Progressão Vertical Padrão II, Votaram com o Relator: Lourivaldo da Silva Aguiar, Vinicius Mendes de Oliveira, Luciana Coelho Midlej, Antonia Ferreira dos Santos, Márcio Giroto Vilela, Nelsiane Martins Parente Azevedo, Guilherme Rocha Martins, Silvio Marinho Jaca, Suzi Francisca da Silva, Elane Tomaz da Silva, Tito Rodrigues Lustosa e João Batista de Deus. Votou contra por Fábio Augusto Simon, o qual defende que tal entendimento não cumpre o que dispõe a Lei 2808/2013, artigo 9º, parágrafo único. Ausência justificada dos Conselheiros Marcelo Santos Falcão Queiroz, Zilmondes Ferreira Feitosa e Luciano Barbosa de Sousa Cruz.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 31 de outubro de 2018.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR  
Conselheiro Relator

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 493/2018**

Relatora: Elane Tomaz da Silva

Requerente: MARGARETH ROSE RAMOS CARVALHO

Assunto: Progressão Funcional na Vertical e Horizontal

Sessão Ordinária: 91ª de 29/08/2018

SGD: 2017/31000/002164

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêm o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido PROCEDENTE para progressão Vertical, Classe Especial, a partir de 27.02.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.03.2018.

6. Pedido PROCEDENTE para progressão horizontal referência "E", a partir de 27.02.2017 e efeitos financeiros a partir de 01.03.2017.

7. DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE pela PROCEDÊNCIA para as Progressões vertical. Classe Especial, a partir de 27.02.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.03.2018, e progressão horizontal referência "E", a partir de 27.02.2017 e efeitos financeiros a partir de 01.03.2017. Respeitando o quinquênio constitucional. Nos termos do voto da conselheira relatora Elane Tomaz da Silva.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 29 de agosto de 2018.

Elane Tomaz da Silva  
Conselheira Relatora

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 534/2018**

Relatora: Elane Tomaz da Silva  
 Requerente: DIEGO APARECIDO CORREIA DE AGUIAR GUIMARÃES  
 Assunto: Progressão Funcional na Vertical e Horizontal  
 Sessão Ordinária: 91ª de 29/08/2018  
 SGD: 2017/31000/002337

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido PROCEDENTE para progressão Vertical, 2ª Classe, a partir de 30.07.2012 e efeitos financeiros a partir de 01.08.2012, 3ª Classe, a partir de 30.07.2015 e efeitos financeiros a partir de 01.08.2015, Classe Especial, a partir de 30.07.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.08.2018.

Pedido PROCEDENTE para progressão horizontal referência "C", a partir de 30.07.2013 e efeitos financeiros a partir de 01.08.2013, "D", a partir de 30.07.2015 e efeitos financeiros a partir de 01.08.2015, "E", a partir de 30.07.2017 e efeitos financeiros a partir de 01.08.2017.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE pela PROCEDÊNCIA para as Progressões vertical, 2ª Classe, a partir de 30.07.2012 e efeitos financeiros a partir de 01.08.2012, 3ª Classe, a partir de 30.07.2015 e efeitos financeiros a partir de 01.08.2015, Classe Especial, a partir de 30.07.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.08.2018, e progressão horizontal referência "C", a partir de 30.07.2013 e efeitos financeiros a partir de 01.08.2013, "D", a partir de 30.07.2015 e efeitos financeiros a partir de 01.08.2015, "E", a partir de 30.07.2017 e efeitos financeiros a partir de 01.08.2017. Respeitando o quinquênio constitucional. Nos termos do voto da conselheira relatora Elane Tomaz da Silva.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 30 de agosto de 2018.

Elane Tomaz da Silva  
 Conselheira Relatora

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 547/2018**

Relator: ZILMONDES FERREIRA FEITOSA  
 Interessado: ADILSON FACUNDES DA SILVA  
 Assunto: PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL, REFERÊNCIA "G" E VERTICAL, PADRÃO I da CLASSE ESPECIAL.  
 Sessão Ordinária (94ª): 06/12/2018.

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL. PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS ESTADUAIS Nºs: 1.545/2004, 1.650/2005, 1.654/2006, 2.808/2013, e Decreto nº 2.984/2007. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL. PEDIDOS PARCIALMENTE PRECEDENTES.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007);

2. A Lei Estadual nº 2.808/2013, alterou a Lei nº 1.545/2004 e estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse do Policial Civil e determinou o aproveitamento de todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (art. 7º, III, §1º);

3. O requerente tomou posse em 2006. Possuindo doze anos de carreira. Todavia, o mesmo foi penalizado com suspensão de 10 dias em Junho de 2013, ficando impossibilitado de progredir naquele período (2013) de acordo com art.8º "b" da Lei nº 1545/2004. Portanto possui tempo suficiente para ser posicionado na referência "F" e na Classe Especial, cabendo a este Conselho Superior reparar as distorções apresentadas em suas progressões.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL DOS PEDIDOS, reconhecendo o direito do servidor ser posicionado na referência "F" a partir de 23 de Outubro 2017, e na Classe Especial, a partir de 23 de Outubro de 2016, ambos com efeitos financeiros no mês subsequente ao da habilitação (art. 6º da Lei nº 1.545/2014). Conselheiros Presentes: Marcelo Santos Falcão Queiroz - Presidente, Fábio Augusto Simon, Rossilio Souza Correia, Raimundo Claudio de Paula Batista, Raimunda Bezerra de Souza, Ludmila Cristian Barreto Cesarino, Zilmondes Ferreira Feitosa, Luciano Barbosa de Sousa Cruz, Silvio Marinho Jaca, Elane Tomaz da Silva, Tito Rodrigues Lustosa, Suzi Francisca da Silva, Lourivaldo da Silva Aguiar e João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 06 de dezembro de 2018.

ZILMONDES FERREIRA FEITOSA  
 Conselheiro

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 550/2018**

Relator: Rossílio Souza Correia  
 Interessado(a): WILSON PEREIRA FONSECA  
 Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL  
 Sessão Ordinária: 06/12/2018 - Ata da 94ª Sessão

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL (REENQUADRAMENTO) DA LEI Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto à possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargo em data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III do artigo 7º da Lei nº 2.808/2013 diz que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que os interessados possuem requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO do requerente para seu enquadramento horizontal na referência "L" a partir de 22.06.2018 e efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.07.2018. E seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

6. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PERDA DE OBJETO DO PEDIDO do requerente para seu enquadramento na progressão vertical, pois a mesma foi atendida no Processo: 216/2017 DOE: 5.13 Páginas 58. Concedendo o Padrão III.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE nos termos do voto do Conselheiro Relator pelo enquadramento Horizontal do requerente e perda de Objeto na progressão Vertical conforme o voto acostado o aos autos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 06 de dezembro de 2018.

Rossílio Souza Correia  
 Conselheiro Relator  
 Delegado de Polícia

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 568/2018**

Relator: ZILMONDES FERREIRA FEITOSA

Interessado: HALAN HEVERTON DOS SANTOS NOBRE

Assunto: PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL, REFERÊNCIA "E" E VERTICAL, CLASSE ESPECIAL.

Sessão Ordinária (94ª): 06/12/2018.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS ESTADUAIS Nºs: 1.545/2004, 1.650/2005, 1.654/2006, 2.808/2013, e Decreto nº 2.984/2007. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL. PEDIDOS PROCEDENTES.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007);

2. A Lei Estadual nº 2.808/2013, alterou a Lei nº 1.545/2004 e estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse do Policial Civil e determinou o aproveitamento de todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (art. 7º, III, §1º);

3. O requerente tomou posse em 2009. Portanto possui tempo suficiente para ser posicionado na referência "E" e na Classe Especial, uma vez que conta com 09 anos na carreira, cabendo a este Conselho Superior reparar as distorções apresentadas em suas progressões.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS, reconhecendo o direito do servidor ser posicionado na referência "E" a partir de 27 de Fevereiro de 2017 e na Classe Especial, a partir de 27 de Fevereiro de 2018, ambos com efeitos financeiros no mês subsequente ao da habilitação (art. 6º da Lei nº 1.545/2014). Conselheiros Presentes: Marcelo Santos Falcão Queiroz - Presidente, Fábio Augusto Simon, Rossilio Souza Correia, Raimundo Claudio de Paula Batista, Raimunda Bezerra de Souza, Ludmila Cristian Barreto Cesarino, Zilmondes Ferreira Feitosa, Luciano Barbosa de Sousa Cruz, Silvio Marinho Jaca, Elane Tomaz da Silva, Tito Rodrigues Lustosa, Suzi Francisca da Silva, Lourivaldo da Silva Aguiar e João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 06 de dezembro de 2018.

ZILMONDES FERREIRA FEITOSA  
Conselheiro

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 589/2018**

Relator: ZILMONDES FERREIRA FEITOSA

Interessada: GISELLY MARIA MARTINS COSTA

Assunto: PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL, REFERÊNCIA "G" E VERTICAL, PADRÃO I da CLASSE ESPECIAL.

Sessão Ordinária (94ª): 06/12/2018.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL. PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS ESTADUAIS Nºs: 1.545/2004, 1.650/2005, 1.654/2006, 2.808/2013, e Decreto nº 2.984/2007. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL. PEDIDOS PRECEDENTES.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007);

2. A Lei Estadual nº 2.808/2013, alterou a Lei nº 1.545/2004 e estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse do Policial Civil e determinou o aproveitamento de todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (art. 7º, III, §1º);

3. A requerente tomou posse em 2006. Portanto possui tempo suficiente para ser posicionada na referência "G" e no Padrão I, da Classe Especial, uma vez que conta com 12 anos na carreira, cabendo a este Conselho Superior reparar as distorções apresentadas em suas progressões.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS, reconhecendo o direito da servidora ser posicionada na referência "G", e no Padrão I, da Classe Especial, ambos a partir de 20 de Janeiro de 2018, com efeitos financeiros no mês subsequente ao da habilitação (art. 6º da Lei nº 1.545/2014). Conselheiros Presentes: Marcelo Santos Falcão Queiroz - Presidente, Fábio Augusto Simon, Rossilio Souza Correia, Raimundo Claudio de Paula Batista, Raimunda Bezerra de Souza, Ludmila Cristian Barreto Cesarino, Zilmondes Ferreira Feitosa, Luciano Barbosa de Sousa Cruz, Silvio Marinho Jaca, Elane Tomaz da Silva, Tito Rodrigues Lustosa, Suzi Francisca da Silva, Lourivaldo da Silva Aguiar e João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 06 de dezembro de 2018.

ZILMONDES FERREIRA FEITOSA  
Conselheiro

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 613/2018**

Relator: Vinicius Mendes

Interessado(a): LIZ MILZIA DE MORAES PEDROSO

Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL

Sessão Ordinária: 31/10/2018 - Ata da 93ª Sessão

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL (REENQUADRAMENTO) DA LEI nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto à possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargo em data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III do artigo 7º da Lei nº 2.808/2013 diz que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que os interessados possuem requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO do requerente para seu reenquadramento horizontal na referência "H" a partir de 24.07.2017 e efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.08.2017. E seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE nos termos do voto do Conselheiro Relator pelo enquadramento Horizontal da requerente conforme o voto acostado o aos autos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 31 de outubro de 2018.

Vinicius Mendes de Oliveira  
Conselheiro Relator  
Delegado de Polícia

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 616/2018**

Relatora: RAIMUNDA BEZERRA SOUZA  
 Interessado: ARILTON MOTA DE AGUIAR  
 Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL  
 Sessão Ordinária: 06/12/2018

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, 1.650/2005, 1.637/2005, 1855/2007, 1.861/2007, 1.609/2005, 2.823/2013 e 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores. As Leis nº 1.609/2005 (Auditores Fiscais) e nº 2.823/2013 (Polícia Militar) também consideraram o tempo, anterior, do exercício funcional de seus servidores no Estado.

4. Voto da relatoraprecedente quanto ao reenquadramento horizontal, referência "L" 01.03.2017 e feitos financeiros a partir de 01.04.2017e seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou-se por unanimidade, a referencia "L" nos termos do voto da Relatora.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 06 de dezembro de 2018.

RAIMUNDA BEZERRA SOUZA  
 Delegada de Polícia  
 Conselheira Relatora

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 634/2018**

Relator: Vinícius Mendes de Oliveira  
 Interessado(a): PAULO SANDRO DA SILVA AMORIM  
 Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL  
 Sessão Ordinária: 31/10/2018 - Ata da 93ª Sessão

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL (REENQUADRAMENTO) DA LEI Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto à possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargoem data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III do artigo 7º da Lei nº 2.808/2013 diz que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que os interessados possuem requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO do requerente para seu enquadramento horizontal na referência "H" a partir de 04.05.2018 e efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.06.2018.E seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

6. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO do requerente para seu enquadramento vertical no Padrão I a partir 04.05.2016 e seus efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.06.2016 e os efeitos financeiros retroativos incidentes.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE nos termos do voto do ConselheiroRelatorpelo enquadramento Horizontal e vertical do requerente conforme o voto acostado o aos autos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 31 de outubro de 2018.

Vinícius Mendes de Oliveira  
 Conselheiro Relator  
 Delegado de Polícia

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 640/2018**

Relatora: Elane Tomaz da Silva  
 Requerente: ADRIANO BORGES  
 Assunto: Progressão Funcional na Vertical e Horizontal  
 Sessão Ordinária: 91ª de 29/08/2018  
 SGD: 2017/31000/002647

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido PROCEDENTE para progressão Vertical, Padrão I, a partir de 06.04.2016 e efeitos financeiros a partir de 01.05.2016.

6. Pedido PROCEDENTE para progressão horizontal referência "G", a partir de 06.04.2016 e efeitos financeiros a partir de 01.05.2016 e "H" a partir de 06.04.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.05.2018.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE pela PROCEDÊNCIA para as Progressões vertical e horizontal. Padrão I, a partir de 06.04.2016 e efeitos financeiros a partir de 01.05.2016, e referência "G", a partir de 06.04.2016 e efeitos financeiros a partir de 01.05.2016 e "H" a partir de 06.04.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.05.2018. Respeitando o quinquênio constitucional. Nos termos do voto do conselheiro relator.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 29 de agosto de 2018.

Elane Tomaz da Silva  
 Conselheira Relatora

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 654/2018**

Relator: Vinícius Mendes de Oliveira  
 Interessado(a): WANDERSON ALVES MARINHO  
 Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL  
 Sessão Ordinária: 31/10/2018 - Ata da 93ª Sessão

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL (REENQUADRAMENTO) DA LEI Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto à possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargo em data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III do artigo 7º da Lei nº 2.808/2013 diz que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que os interessados possuem requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO do requerente para seu enquadramento horizontal na referência "G" a partir de 24.02.2018 e efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.03.2018. E seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

6. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO do requerente para seu enquadramento vertical no Padrão I a partir 24.02.2018 e seus efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.03.2018 e os efeitos financeiros retroativos incidentes.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE nos termos do voto do Conselheiro Relator pelo enquadramento horizontal e vertical do requerente conforme o voto acostado o aos autos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 31 de outubro de 2018.

Vinícius Mendes de Oliveira  
 Conselheiro Relator  
 Delegado de Polícia

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 660/2018**

Relatora: Elane Tomaz da Silva  
 Requerente: CLEANE MILHOMEM FREIRE  
 Assunto: Progressão Funcional na Vertical e Horizontal  
 Sessão Ordinária: 91ª de 29/08/2018  
 SGD: 2017/31000/002676

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido PROCEDENTE para progressão Vertical, Classe Especial, a partir de 02.03.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.04.2018.

6. Pedido PROCEDENTE para progressão horizontal referência "E", a partir de 02.03.2017 e efeitos financeiros a partir de 01.04.2017.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE pela PROCEDÊNCIA para as Progressões vertical. Classe Especial, a partir de 02.03.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.04.2018, e progressão horizontal referência "E", a partir de 02.03.2017 e efeitos financeiros a partir de 01.04.2017. Respeitando o quinquênio constitucional. Nos termos do voto da conselheira relatora Elane Tomaz da Silva.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 29 de agosto de 2018.

Elane Tomaz da Silva  
 Conselheira Relatora

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 678/2018 (SGD: 2018/31000/002890)**

Relator: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR  
 Interessado: ELADIO FERREIRA DA SILVA NETO  
 Conselheiro Designado para fazer a ementa: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR  
 Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA J, E PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO II.  
 93ª Sessão Ordinária: 31/10/2018

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA "J". PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO II. PROGRESSÃO HORIZONTAL. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. Lei 1818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA LETRA "J". PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO II.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Art. 116 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 aproveitou o tempo do servidor na administração pública;

6. Pedido procedente quanto a progressão na Horizontal, Referência "J", a partir de 01/01/2018 e com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/02/2018.



7. Pedido procedente quanto a progressão na Vertical, Padrão II, a partir de 11/09/2018 e com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/10/2018.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou pela **PROCEDÊNCIA DO PEDIDO** nos termos do Relator Conselheiro Marcio Giroto Vilela pela Progressão Horizontal para Referência J. E, por maioria, nos termos do Referido Conselheiro Relator, pela Progressão Vertical Padrão II, votaram com o Relator: Lourivaldo da Silva Aguiar, Vinicius Mendes de Oliveira, Luciana Coelho Midlej, Antonia Ferreira dos Santos, Nelsiane Martins Parente Azevedo, Guilherme Rocha Martins, Silvio Marinho Jaca, Suzi Francisca da Silva, Elane Tomaz da Silva, Tito Rodrigues Lustosa e João Batista de Deus. Votou contra por Fábio Augusto Simon, o qual defende que tal entendimento não cumpre o que dispõe a Lei 2808/2013, artigo 9º, parágrafo único. Ausência justificada dos Conselheiros Marcelo Santos Falcão Queiroz, Zilmondes Ferreira Feitosa e Luciano Barbosa de Sousa Cruz.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 31 de outubro de 2018.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR  
Conselheiro Relator

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 693/2018**

Relator: Vinicius Mendes de Oliveira

Interessado(a): DANILO DE ABREL NOLETO

Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL

Sessão Ordinária: 31/10/2018 - Ata da 93ª Sessão

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL (REENQUADRAMENTO) DA LEI Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto à possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargo em data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III do artigo 7º da Lei nº 2.808/2013 diz que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que os interessados possuem requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela **PROCEDÊNCIA DO PEDIDO** do requerente para seu enquadramento horizontal na referência "I" a partir de 02.10.2018 e efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.11.2018. E seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

6. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela **PROCEDÊNCIA DO PEDIDO** do requerente para seu enquadramento vertical no Padrão II a partir 02.10.2018 e seus efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.11.2018 e os efeitos financeiros retroativos incidentes.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE nos termos do voto do Conselheiro Relator pelo enquadramento Horizontal e vertical do requerente conforme o voto acostado o aos autos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 31 de outubro de 2018.

Vinicius Mendes de Oliveira  
Conselheiro Relator  
Delegado de Polícia

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 694/2018 - SGD: 2018/31000/002907**

Relatora: Antônia Ferreira dos Santos

Requerente: MERISWANE TEIXEIRA OLIVEIRA

Assunto: Progressão Vertical

Sessão Ordinária: 31/10/2018 (Ata da 93ª Sessão Ordinária)

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS ESTADUAIS Nº 1545/04, 1.588/2005, 1.855/2007, 1.650/2005, 1.654/2005, 1.808/2007, 855/2007, 1.861/2007, 02.314/2010, 2.808/2013 E 2.823/2018. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido **PROCEDENTE** para progressão Vertical Padrão II a partir de 15.09.2018 e efeitos financeiros a partir do mês subsequente, 01.10.2018, respeitado o quinquênio constitucional.

**6. DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por MAIORIA pela **PROCEDÊNCIA** do pedido para Progressão Vertical Padrão II, nos termos do voto da relatora. Restando vencido o Conselheiro Fábio Augusto Simon, o qual defende que tal entendimento não cumpre o que dispõe a Lei nº 2.808, art. 9º, parágrafo único.

Sala de sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins

Palmas/TO, 31 de outubro de 2018.

Antônia Ferreira dos Santos  
Relatora

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 696/2018**

Relatora: RAIMUNDA BEZERRA SOUZA

Interessado: EDUARDO DOS SANTOS SOBRINHO

Assunto: PROGRESSÃO VERTICAL

Sessão Ordinária: 06/12/2018

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, 1.650/2005, 1.637/2005, 1.855/2007, 1.861/2007, 1.609/2005, 2.823/2013 e 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores. As Leis nº 1.609/2005 (Auditores Fiscais) e nº 2.823/2013 (Polícia Militar) também consideraram o tempo, anterior, do exercício funcional de seus servidores no Estado.

4. Voto da relatorapela Procedência do pedido, para a progressão vertical para ao Padrão III a partir de 03.11.2012 e efeitos financeiros a partir de 03.11.2014.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou-se por maioria pela procedência do pedido do requerente nos termos do voto acostado aos autos.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 06 de dezembro de 2018.

**RAIMUNDA BEZERRA SOUZA**  
Delegada de Polícia  
Conselheira Relatora

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 699/2018 - SGD: 2018/31000/002912**

Relator: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR  
Interessado: JOELMA LIMA BRANDÃO  
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL LETRA "L".  
93ª Sessão Ordinária: 31/10/2018 - D.O. nº 5.256, datado de 12/12/2018.

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL. PROGRESSÃO HORIZONTAL. CONCESSÃO PROGRESSÃO HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE PARA CLASSE ESPECIAL. PEDIDO PROCEDENTE PARA REFERÊNCIA "L".

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

4. Nos termos do voto do Relator João Batista de Deus, pedido procedente por UNANIMIDADE, quanto a Concessão da Progressão Horizontal Referência L a partir de 22/06/2018, com efeitos financeiros retroativos a 01/07/2018.

Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por Unanimidade, pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO seja concedido ao Requerente o Classe Especial e Letra L. Acompanharam o voto do Relator João Batista de Deus, os Conselheiros: Vinícius Mendes de Oliveira, Fábio Augusto Simon, Luciana Coelho Midlej, Antônia Ferreira dos Santos, Guido Camilo Ribeiro, Nelsiane Martins Parente Azevedo, Guilherme Rocha Martins, Silvio Marinho Jaca, Lourivaldo da Silva Aguiar, Elane Tomaz da Silva, Tito Rodrigues Lustosa, Suzi Francisca da Silva, e João Batista de Deus, com a ausência justificada dos conselheiros. Ausência justificada dos Conselheiros Marcelo Santos Falcão Queiroz, Zilmondes Ferreira Feitosa e Luciano Barbosa de Sousa Cruz.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 31 de outubro de 2018.

**LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 711/2018**

Relator: ZILMONDES FERREIRA FEITOSA  
Interessada: USTÂNIA MARIA MENDES SOUZA viúva do servidor (PAULO HERNANDES RAPOSO SILVA)  
Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL, REFERÊNCIA "G" E VERTICAL, CLASSE ESPECIAL.  
Sessão Ordinária (94ª): 06/12/2018.

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS ESTADUAIS Nºs: 1.545/2004, 1.650/2005, 1.654/2006, 2.808/2013, e Decreto nº 2.984/2007. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL. PEDIDOS PARCIALMENTE PROCEDENTES

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007);

2. A Lei Estadual nº 2.808/2013, alterou a Lei nº 1.545/2004 e estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse do Policial Civil e determinou o aproveitamento de todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (art. 7º, III, §1º);

3. O requerente tomou posse em 1998, vindo a falecer em 04 de maio de 2008. Portanto permaneceu na carreira por mais de 09 anos. Portanto, o servidor possuía, quando do seu falecimento, tempo suficiente para ser posicionado na referência "E" e na Classe Especial, uma vez que contava com 09 anos na carreira, cabendo a este Conselho Superior reparar as distorções apresentadas em suas progressões.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL DOS PEDIDOS, reconhecendo o direito do servidor falecido ser posicionado na referência "E" a partir de 18 de Junho de 2006 e na Classe Especial, a partir de 18 de Junho de 2007 e com efeitos financeiros no mês subsequente ao da habilitação (art. 6º da Lei nº 1.545/2014), devendo ser observada a prescrição quinquenal. Conselheiros Presentes: Marcelo Santos Falcão Queiroz - Presidente, Fábio Augusto Simon, Rossilio Souza Correia, Raimundo Claudio de Paula Batista, Raimunda Bezerra de Souza, Ludmila Cristian Barreto Cesarino, Zilmondes Ferreira Feitosa, Luciano Barbosa de Sousa Cruz, Silvio Marinho Jaca, Elane Tomaz da Silva, Tito Rodrigues Lustosa, Suzi Francisca da Silva, Lourivaldo da Silva Aguiar e João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 06 de dezembro de 2018.

**ZILMONDES FERREIRA FEITOSA**  
Conselheiro

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 715/2018 - SGD: 2018/31000/003033**

Relatora: Antônia Ferreira dos Santos  
Requerente: JANETE SARAIVA FERREIRA  
Assunto: Progressão Vertical e Horizontal  
Sessão Ordinária: 31/10/2018 (Ata da 93ª Sessão Ordinária)

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS ESTADUAIS Nº 1545/04, 1.588/2005, 1.855/2007, 1.650/2005, 1.654/2005, 1.808/2007, 855/2007, 1.861/2007, 02.314/2010, 2.808/2013 E 2.823/2018. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido PROCEDENTE para progressão Vertical Padrão II a partir de 01.05.2018 e efeitos financeiros a partir do mês subsequente, 01.06.2018, respeitando o quinquênio constitucional.

6. Pedido PROCEDENTE para progressão Horizontal para referência "I" a partir de 03.10.2018 e efeitos financeiros a partir do mês subsequente, 01.11.2018, respeitando o quinquênio constitucional.

7. DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por MAIORIA pela PROCEDÊNCIA do pedido para Progressão Horizontal referência "I" e para Vertical para o Padrão II, nos termos do voto da relatora. Vencido o conselheiro Fábio Augusto Simon, o qual defende outro entendimento do pedido para a progressão Vertical.

Sala de sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins

Palmas/TO, 31 de outubro de 2018.

Antônia Ferreira dos Santos  
Relatora

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 732/2018

Relator: ZILMONDES FERREIRA FEITOSA  
Interessado: FABIANO DA SILVA MELO  
Assunto: PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL PADRÃO I.  
Sessão Ordinária (94ª): 06/12/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS ESTADUAIS Nºs: 1.545/2004, 1.650/2005, 2.808/2013 e Decreto nº 2.984/2007. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA e DO DIREITO ADQUIRIDO. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL PADRÃO I. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei Estadual nº 2.808/2013, alterou a Lei nº 1.545/2004 e estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse do Policial Civil e determinou o aproveitamento de todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (art. 7º, III, §1º).

3. O requerente tomou posse em 2005. Portanto possui tempo suficiente para ser posicionado no Padrão I, da Classe Especial, uma vez que conta com 12 anos na carreira, cabendo a este Conselho Superior reparar as distorções apresentadas em suas progressões.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, reconhecendo o direito do servidor ser posicionado no Padrão I, da Classe Especial, a partir de 07 de Setembro de 2017, com efeitos financeiros no mês subsequente ao da habilitação (art. 6º da Lei nº 1.545/04). Conselheiros Presentes: Marcelo Santos Falcão Queiroz - Presidente, Fábio Augusto Simon, Rossílio Souza Correia, Raimundo Claudio de Paula Batista, Raimunda Bezerra de Souza, Ludmila Cristian Barreto Cesarino, Zilmondes Ferreira Feitosa, Luciano Barbosa de Sousa Cruz, Sívio Marinho Jaca, Elane Tomaz da Silva, Tito Rodrigues Lustosa, Suzi Francisca da Silva, Lourivaldo da Silva Aguiar e João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 06 de dezembro de 2018.

ZILMONDES FERREIRA FEITOSA  
Conselheiro

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 735/2018

Relator: Vinícius Mendes de Oliveira  
Interessado(a): HÉLIOSANTANA ARAÚJO  
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL  
Sessão Ordinária: 31/10/2018 - Ata da 93ª Sessão

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL (REENQUADRAMENTO) DA LEI nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto à possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargo em data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III do artigo 7º da Lei nº 2.808/2013 diz que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que os interessados possuem requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO do requerente para seu enquadramento horizontal na referência "L" a partir de 19.06.2018 e efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.07.2018. E seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE nos termos do voto do Conselheiro Relator pelo enquadramento Horizontal do requerente conforme o voto acostado o aos autos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 31 de outubro de 2018.

Vinícius Mendes de Oliveira  
Conselheiro Relator  
Delegado de Polícia

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 742/2018 - SGD: 2018/31000/003149

Relator: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR  
Interessado: ALENCAR CARDOSO  
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL LETRA "L".  
93ª Sessão Ordinária: 31/10/2018 - D.O. nº 5.256, datado de 12/12/2018.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL. PROGRESSÃO HORIZONTAL. CONCESSÃO PROGRESSÃO HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE PARA CLASSE ESPECIAL. PEDIDO PROCEDENTE PARA REFERÊNCIA "L".

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

4. Nos termos do voto do Relator João Batista de Deus, pedido procedente por UNANIMIDADE, quanto a Concessão da Progressão Horizontal Referência L a partir de 19/06/2018, com efeitos financeiros retroativos a 01/07/2018.

Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por Unanimidade, pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO seja concedido ao Requerente o Classe Especial e Letra L. Acompanham o voto do Relator João Batista de Deus, os Conselheiros: Vinícius Mendes de Oliveira, Fábio Augusto Simon, Luciana Coelho Midlej, Antônia Ferreira dos Santos, Guido Camilo Ribeiro, Nelsiane Martins Parente Azevedo, Guilherme Rocha Martins, Sílvio Marinho Jaca, Lourivaldo da Silva Aguiar, Elane Tomaz da Silva, Tito Rodrigues Lustosa, Suzi Francisca da Silva, e João Batista de Deus, com a ausência justificada dos conselheiros. Ausência justificada dos Conselheiros Marcelo Santos Falcão Queiroz, Zilmondes Ferreira Feitosa e Luciano Barbosa de Sousa Cruz.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 31 de outubro de 2018.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR  
Conselheiro Relator

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 753/2018

Relator: ZILMONDES FERREIRA FEITOSA  
Interessado: ARNALDO DE BASTOS SILVA  
Assunto: PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL, REFERÊNCIA "I" E VERTICAL, PADRÃO II da CLASSE ESPECIAL.  
Sessão Ordinária (94ª): 06/12/2018.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL. PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS ESTADUAIS Nºs: 1.545/2004, 1.650/2005, 1.654/2006, 1.805/2007, 2.808/2013, e Decreto nº 2.984/2007. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL. PEDIDOS PROCEDENTES.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007);

2. A Lei Estadual nº 2.808/2013, alterou a Lei nº 1.545/2004 e estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse do Policial Civil e determinou o aproveitamento de todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (art. 7º, III, §1º);

3. O requerente tomou posse em 2003. Portanto possui tempo suficiente para ser posicionado na referência "I" e no Padrão II, da Classe Especial, uma vez que conta com 15 anos na carreira, cabendo a este Conselho Superior reparar as distorções apresentadas em suas progressões.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, pela PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS, reconhecendo o direito do servidor ser posicionado na referência "I", a partir de 01 de Janeiro de 2018, e POR MAIORIA, delibera favorável ao seu enquadramento no Padrão II, da Classe Especial, a partir de 22 de Setembro de 2018, ambos com efeitos financeiros no mês subsequente ao da habilitação (art. 6º da Lei nº 1.545/2014). Conselheiros Presentes: Marcelo Santos Falcão Queiroz - Presidente, Fábio Augusto Simon, Rossílio Souza Correia, Raimundo Claudio de Paula Batista, Raimunda Bezerra de Souza, Ludmila Cristian Barreto Cesarino, Zilmondes Ferreira Feitosa, Luciano Barbosa de Sousa Cruz, Sílvio Marinho Jaca, Elane Tomaz da Silva, Tito Rodrigues Lustosa, Suzi Francisca da Silva, Lourivaldo da Silva Aguiar e João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 06 de Dezembro de 2018.

ZILMONDES FERREIRA FEITOSA  
Conselheiro

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 756/2018

Relator: Vinícius Mendes de Oliveira  
Interessado(a): TIAGO DANIEL DE MORAES  
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL  
Sessão Ordinária: 31/10/2018 - Ata da 93ª Sessão

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL (REENQUADRAMENTO) DA LEI nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto à possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargo em data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III do artigo 7º da Lei nº 2.808/2013 diz que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que os interessados possuem requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO do requerente para seu enquadramento horizontal na referência "E" a partir de 09.03.2017 e efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.04.2017. E seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

6. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO do requerente para seu enquadramento Vertical na Classe Especial a partir de 09.03.2018 e efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.04.2018. E seus efeitos financeiros retroativos incidentes

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE nos termos do voto do Conselheiro Relator pelo enquadramento Horizontal e Vertical do requerente conforme o voto acostado o aos autos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 31 de outubro de 2018.

Vinícius Mendes de Oliveira  
Conselheiro Relator  
Delegado de Polícia

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 777/2018

Relator: Vinícius Mendes de Oliveira  
Interessado(a): VILMA NEVES BAHIA  
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL  
Sessão Ordinária: 31/10/2018 - Ata da 93ª Sessão

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL (REENQUADRAMENTO) DA LEI nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto à possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargo em data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III do artigo 7º da Lei nº 2.808/2013 diz que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que os interessados possuem requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO da requerente para seu enquadramento horizontal na referência "i" a partir de 01.01.2018 e efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.02.2018. E seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

6. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO da requerente para seu enquadramento Vertical no Padrão II a partir de 02.10.2018 e efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.11.2018. E seus efeitos financeiros retroativos incidentes

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE nos termos do voto do Conselheiro Relator pelo enquadramento Horizontal e Vertical do requerente conforme o voto acostado o aos autos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 31 de outubro de 2018.

Vinicius Mendes de Oliveira  
Conselheiro Relator  
Delegado de Polícia

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 794/2018 (SGD: 2018/31000/003095)**

Relator: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR

Interessado: MARCILENE LUCENA DOS SANTOS

Conselheiro Designado para fazer a ementa: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR

Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA L, E PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO II.

94ª Sessão Ordinária: 06/11/2018

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA "L". PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO II. PROGRESSÃO HORIZONTAL. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. Lei 1818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA LETRA "L". PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO II.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente quanto a progressão na Horizontal, Referência "L", a partir de 12/09/2018 com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/10/2018.

6. Pedido procedente quanto a progressão na Vertical, Padrão II, a partir de 12/09/2018 com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/10/2018.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO nos termos do Relator Conselheiro Lourivaldo da Silva Aguiar, pela Progressão Horizontal para Referência L. E, por maioria, nos termos do Relator Conselheiro Lourivaldo da Silva Aguiar, pela Progressão Vertical Padrão II, Votaram com o Relator: Rossilio Souza Correia, Raimundo Cláudio de Paula Batista, Raimunda Bezerra de Souza, Ludmila Cristian Barreto Cesarino, Zilmundes Ferreira Feitosa, Luciano Barbosa de Souza Cruz, Sílvio Marinho Jaca, Elane Tomaz da Silva, Tito Rodrigues Lustosa, Suzi Francisca da Silva e João Batista de Deus. Votou contra Fábio Augusto Simon por defender que tal entendimento não cumpre o que dispõe a Lei n. 2.808, art. 9º, parágrafo único. Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 06 de novembro de 2018.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR  
Conselheiro Relator

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 805/2018 (SGD: 2018/31000/003163)**

Relator: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR

Relator Letra H: FÁBIO AUGUSTO SIMON

Relatora voto Divergente Padrão I: SUZI FRANCISCA DA SILVA

Interessado: PAULO COSTA GOMES

Conselheiro Designado para fazer a ementa: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR

Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA H, E PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I.

93ª Sessão Ordinária: 31/10/2018

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA "H". PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I. PROGRESSÃO HORIZONTAL. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. Lei 1818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA LETRA "H". PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Art. 116 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 aproveitou o tempo do servidor na administração pública;

6. Pedido procedente quanto a progressão na Horizontal, Referência "H", a partir de 07/04/2016 e com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/05/2016.

7. Pedido procedente quanto a progressão na Vertical, Padrão I, a partir de 07/04/2016 e com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/05/2016.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou pela **PROCEDÊNCIA DO PEDIDO** nos termos do Relator Fábio Augusto Simon, pela Progressão Horizontal para Referência H. E, por maioria, nos termos do voto divergente da Relatora Conselheira Suzi Francisca da Silva, pela Progressão Vertical Padrão I, Votaram com a Relatora: Vinícius Mendes de Oliveira, Luciana Coelho Midlej, Antonia Ferreira dos Santos, Márcio Giroto Vilela, Nelsiane Martins Parente Azevedo, Guilherme Rocha Martins, Silvio Marinho Jaca, Lourivaldo da Silva Aguiar, Suzi Francisca da Silva, Elane Tomaz da Silva, Tito Rodrigues Lustosa e João Batista de Deus. Votaram Contra Fábio Augusto Simon, por defender que o interessado teria direito a progressão para o Padrão I, a partir de 2017. Ausência justificada dos Conselheiros Marcelo Santos Falcão Queiroz, Zilmondes Ferreira Feitosa e Luciano Barbosa de Sousa Cruz.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 31 de outubro de 2018.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR  
Conselheiro Relator

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 819/2018

Relator: Vinícius Mendes de Oliveira  
Interessado(a): ARCHIAS CARNEIRO AMORIM NETO  
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL  
Sessão Ordinária: 31/10/2018 - Ata da 93ª Sessão

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL (REENQUADRAMENTO) DA LEI Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto à possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargo em data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III do artigo 7º da Lei nº 2.808/2013 diz que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que os interessados possuem requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela **PROCEDÊNCIA DO PEDIDO** da requerente para seu reenquadramento horizontal na referência "L" a partir de 03.09.2017 e efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.10.2017. E seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

6. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela **PROCEDÊNCIA DO PEDIDO** da requerente para seu enquadramento Vertical no Padrão II a partir de 03.09.2018 e efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.10.2018. E seus efeitos financeiros retroativos incidentes

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE nos termos do voto do Conselheiro Relator pelo enquadramento Horizontal e Vertical do requerente conforme o voto acostado o aos autos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 31 de outubro de 2018.

Vinícius Mendes de Oliveira  
Conselheiro Relator  
Delegado de Polícia

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 822/2018

Relatora: RAIMUNDA BEZERRA SOUZA  
Interessado: ALEXANDRE AGRELI  
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL  
Sessão Ordinária: 06/12/2018

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, 1.650/2005, 1.637/2005, 1855/2007, 1.861/2007, 1.609/2005, 2.823/2013 e 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores. As Leis nº 1.609/2005 (Auditores Fiscais) e nº 2.823/2013 (Polícia Militar) também consideraram o tempo, anterior, do exercício funcional de seus servidores no Estado.

4. Voto da relatoraprocendente quanto ao reenquadramento horizontal, referência "L" 01.10.2018 e feitos financeiros a partir de 01.11.2018.

5. Voto da relatora procedente para a progressão vertical para o Padrão II, a partir de 01.10.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.11.2018.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou-se por unanimidade, a referência "L" e por maioria deliberou-se pela vertical no Padrão II, nos termos do voto da Relatora.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 06 de dezembro de 2018.

RAIMUNDA BEZERRA SOUZA  
Delegada de Polícia  
Conselheira Relatora

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 837/2018

Relator: ZILMONDES FERREIRA FEITOSA  
Interessado: ANDERSON FERREIRA  
Assunto: PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL, REFERÊNCIA "I" E VERTICAL, PADRÃO II da CLASSE ESPECIAL.  
Sessão Ordinária (94ª): 06/12/2018.

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL. PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS ESTADUAIS Nºs: 1.545/2004, 1.650/2005, 1.654/2006, 1.805/2007, 2.808/2013, e Decreto nº 2.984/2007. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL. PEDIDOS PROCEDENTES.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007);

2. A Lei Estadual nº 2.808/2013, alterou a Lei nº 1.545/2004 e estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse do Policial Civil e determinou o aproveitamento de todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (art. 7º, III, §1º);

3. O requerente tomou posse em 2003. Portanto possui tempo suficiente para ser posicionado na referência "I" e no Padrão II, da Classe Especial, uma vez que conta com 15 anos na carreira, cabendo a este Conselho Superior reparar as distorções apresentadas em suas progressões.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, pela PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS, reconhecendo o direito do servidor ser posicionado na referência "I", a partir de 01 de Janeiro de 2018, e POR MAIORIA, delibera favorável ao seu enquadramento no Padrão II, da Classe Especial, a partir de 09 de Setembro de 2018, ambos com efeitos financeiros no mês subsequente ao da habilitação (art. 6º da Lei nº 1.545/2014). Conselheiros Presentes: Marcelo Santos Falcão Queiroz - Presidente, Fábio Augusto Simon, Rossilio Souza Correia, Raimundo Claudio de Paula Batista, Raimunda Bezerra de Souza, Ludmila Cristian Barreto Cesarino, Zilmondes Ferreira Feitosa, Luciano Barbosa de Sousa Cruz, Silvio Marinho Jaca, Elane Tomaz da Silva, Tito Rodrigues Lustosa, Suzi Francisca da Silva, Lourivaldo da Silva Aguiar e João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 06 de Dezembro de 2018.

ZILMONDES FERREIRA FEITOSA  
Conselheiro

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 861/2018**

Relator: Vinícius Mendes de Oliveira  
Interessado(a): JECICLEIA MORAES DE OLIVEIRA  
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL  
Sessão Ordinária: 31/10/2018 - Ata da 93ª Sessão

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL (REENQUADRAMENTO) DA LEI Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto à possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargo em data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III do artigo 7º da Lei nº 2.808/2013 diz que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que os interessados possuem requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO da requerente para seu reenquadramento horizontal na referência "I" a partir de 01.01.2018 e efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.02.2018. E seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

6. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO da requerente para seu enquadramento Vertical no Padrão II a partir de 09.09.2018 e efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.10.2018. E seus efeitos financeiros retroativos incidentes

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE nos termos do voto do Conselheiro Relator pelo enquadramento Horizontal e Vertical do requerente conforme o voto acostado o aos autos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 31 de outubro de 2018.

Vinícius Mendes de Oliveira  
Conselheiro Relator  
Delegado de Polícia

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 927/2018**

Relatora: RAIMUNDA BEZERRA SOUZA  
Interessado: GISELLE MACEDO ANDRADE OLIVEIRA  
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL  
Sessão Ordinária: 06/12/2018

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, 1.650/2005, 1.637/2005, 1855/2007, 1.861/2007, 1.609/2005, 2.823/2013 e 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores. As Leis nº 1.609/2005 (Auditores Fiscais) e nº 2.823/2013 (Polícia Militar) também consideraram o tempo, anterior, do exercício funcional de seus servidores no Estado.

4. Voto da relatoraprecedente quanto ao enquadramento horizontal, referência "i" 01.01.2018 e feitos financeiros a partir de 01.02.2018.

5. Voto da relatora precedente para a progressão vertical para o Padrão II, a partir de 16.04.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.05.2018.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou-se por unanimidade, a referencia "i" e por maioria deliberou-se pela vertical no Padrão II, nos termos do voto da Relatora.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 06 de dezembro de 2018.

RAIMUNDA BEZERRA SOUZA  
Delegada de Polícia  
Conselheira Relatora

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 948/2018**

Relatora: RAIMUNDA BEZERRA SOUZA  
Interessado: MOISES BARROS NASCIMENTO  
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL  
Sessão Ordinária: 06/12/2018

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, 1.650/2005, 1.637/2005, 1855/2007, 1.861/2007, 1.609/2005, 2.823/2013 e 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores. As Leis nº 1.609/2005 (Auditores Fiscais) e nº 2.823/2013 (Polícia Militar) também consideraram o tempo, anterior, do exercício funcional de seus servidores no Estado.

4. Voto da relatora Procedente quanto ao reenquadramento horizontal, referência "G" 04.03.2018 e feitos financeiros a partir de 01.04.2018.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por unanimidade, deliberou-se pelo reenquadramento horizontal nos termos do voto da Relatora.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 06 de dezembro de 2018.

RAIMUNDA BEZERRA SOUZA  
Delegada de Polícia  
Conselheira Relatora

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 968/2018

Relatora: RAIMUNDA BEZERRA SOUZA  
Interessado: SANDRA MARIA RODRIGUES BORGES LUZ  
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL  
Sessão Ordinária: 06/12/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, 1.650/2005, 1.637/2005, 1855/2007, 1.861/2007, 1.609/2005, 2.823/2013 e 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores. As Leis nº 1.609/2005 (Auditores Fiscais) e nº 2.823/2013 (Polícia Militar) também consideraram o tempo, anterior, do exercício funcional de seus servidores no Estado.

4. Voto da relatoraprocendente quanto ao reenquadramento horizontal, para a referência "L" 05.04.2018 e feitos financeiros a partir de 01.05.2018 e seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou-se por unanimidade, a referencia "L" nos termos do voto da Relatora.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 06 de dezembro de 2018.

RAIMUNDA BEZERRA SOUZA  
Delegada de Polícia  
Conselheira Relatora

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 988/2018

Relatora: RAIMUNDA BEZERRA SOUZA  
Interessado: ANTÔNIO LIMA DA SILVA  
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL  
Sessão Ordinária: 06/12/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, 1.650/2005, 1.637/2005, 1855/2007, 1.861/2007, 1.609/2005, 2.823/2013 e 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores. As Leis nº 1.609/2005 (Auditores Fiscais) e nº 2.823/2013 (Polícia Militar) também consideraram o tempo, anterior, do exercício funcional de seus servidores no Estado.

4. Voto da relatoraprocendente quanto ao enquadramento horizontal, referência "i" 01.01.2018 e feitos financeiros a partir de 01.02.2018.

5. Voto da relatora procedente para a progressão vertical para o Padrão II, a partir de 30.09.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.10.2018.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou-se por unanimidade, a referencia "i" e por maioria deliberou-se pela vertical no Padrão II, nos termos do voto da Relatora.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 06 de dezembro de 2018.

RAIMUNDA BEZERRA SOUZA  
Delegada de Polícia  
Conselheira Relatora

## SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### PORTARIA Nº 7/2019/GABSEC, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 86 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º LOTAR a servidora, GRAZIELLE TRIVELATO DE QUEIROZ FERREIRA, Assistente Administrativo, matrícula Nº 11176644, CPF Nº 045.205.656-00, no Gabinete do Secretário, a partir de 19/01/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19/01/2019.

JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO  
Secretário de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

## ADAPEC

### PORTARIA Nº 020, DE 29 DE JANEIRO DE 2019.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008 c/c o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado e ainda em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21.06/1993;

Considerando a necessidade de acompanhamento de fiscal para todos os contratos públicos;

Considerando que os atos de gestão devem ser fiscalizados.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor JOÃO FILHO BORGES LEITE, matrícula 1086545-7, como titular, para exercer o cargo de fiscal dos seguintes contratos:



I - Contrato s/nº, vinculado ao processo nº 2018/34430/000829, firmado com a empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 04.602.789/0001-01;

II - Contrato s/nº, vinculado ao processo nº 2018/34430/000830, firmado com a empresa VITRINE COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 08.140.005/0001-21;

III - Contrato s/nº, vinculado ao processo nº 2018/34430/000831, firmado com a empresa SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA, CNPJ nº 08.784.976/0001-04.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - anotar em registro próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas tomadas;

III - opinar sobre oportunidade e conveniência de aditamento contratual;

IV - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

V - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado do previsto;

VI - informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando a obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;

VII - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício o pedido de empenhamento para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte.

Art. 3º Designar a servidor VAGNER CASSOL, matrícula 680210, como suplente, pelo acompanhamento e fiscalização dos citados contratos, nos impedimentos e afastamentos legais do titular.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 29 dias do mês de janeiro de 2019.

ALBERTO MENDES DA ROCHA  
PRESIDENTE

#### PORTARIA Nº 021, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008 c/c o inciso II do §1º do art. 35 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, RESOLVE:

Art. 1º REMOVER o servidor VALMIR DA SILVA FEITOSA, CPF nº 493.959.554-49, Inspetor de Defesa Agropecuária, nº funcional 11143410-2, da Unidade Local de Santa Maria do Tocantins para a Unidade Local de Campos Lindos, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 30 dias do mês de janeiro de 2019.

ALBERTO MENDES DA ROCHA  
Presidente

#### PORTARIA Nº 022, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, ADAPEC/TOCANTINS no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008, o art. 4º da Lei nº 1.082, de 1º de junho de 1999, e o inciso I do art. 4º da Lei nº 1.027, de 10 de dezembro de 1988, c/c o Decreto 860/1999 e;

CONSIDERANDO que para cumprir a legislação pertinente, há a necessidade de maior controle dos estabelecimentos comerciais e/ou industriais que se dedicam à produção e comercialização de produtos para uso na agropecuária;

CONSIDERANDO que a permissão para o funcionamento desses estabelecimentos depende do registro na ADAPEC, com exceção daqueles cuja atividade é de exclusiva competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

RESOLVE:

Art. 1º A comercialização, armazenamento, aplicação e a produção de produtos para uso na agropecuária em estabelecimento comercial e/ou industrial somente serão autorizadas após o cadastro de suas atividades nesta Agência, com o respectivo Certificado de Registro.

§1º O recadastramento será anual, sempre no período de 02 de janeiro a 28 de fevereiro de cada ano.

§2º A ADAPEC/TOCANTINS poderá emitir o Certificado de Registro provisório para eventos como feiras e exposições vegetais, mediante fiscalização e vistoria, desde que solicitado com antecedência ao órgão competente.

§3º Os estabelecimentos devem obrigatoriamente cumprir os prazos estipulados nessa Portaria, sob pena de serem penalizados.

Art. 2º O Certificado de Registro, concedido pela ADAPEC/TO, terá validade de sua concessão até 28 de fevereiro do ano seguinte da emissão do Certificado.

§1º Estabelecimentos com Auto de Infração pendentes (não pagos/sem recursos) não receberão o Certificado de Registro. A Delegacia Regional só encaminhará a documentação para a emissão do Certificado após a quitação da multa.

§2º A emissão do Certificado de Registro só ocorrerá se toda a documentação exigida nesta Portaria estiver sido recebido por servidor da ADAPEC/TOCANTINS e com os prazos de validade em dia.

§3º A venda de vacinas nos Estabelecimentos Agropecuários fica condicionada ao Certificado de Registro vigente no corrente ano, sob pena de bloqueio do controle de estoque no Sistema Informatizado de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - SIDATO.

Art. 3º Para a realização do cadastro e/ou recadastramento, a ADAPEC solicita cópias dos seguintes documentos:

I - comum a todos os requerentes:

a) requerimento devidamente preenchido e assinado pelo proprietário ou representante legal e assinatura do servidor da ADAPEC-TO, com a data e o local informando as áreas de comercialização (Agrotóxicos, Sementes, Mudanças, Medicamentos Veterinários e/ou Vacinas e/ou Insumos para Brucelose e Tuberculose);

b) cópias do Documento de Arrecadação Estadual (DARE) do exercício em análise e do comprovante de pagamento da taxa para cadastro ou recadastramento. No caso de cadastro, os valores serão correspondentes ao capital social atual da empresa;

c) cópia do Contrato Social da última alteração contratual ou Declaração Mercantil de Firma Individual e alterações se for o caso, com as devidas descrições das atividades inerentes. No item "OBJETO SOCIAL" do Contrato Social ou Declaração Mercantil de Firma Individual, verificar as descrições precisas das atividades a serem desenvolvidas, devendo conter obrigatoriamente códigos CNAE afins;

d) Cartão do CNPJ atual;

e) cópia do Boletim de Informações Cadastrais (BIC) atual;

f) cópias dos documentos pessoais dos proprietários ou representantes legais: RG e CPF;

g) Procuração Pública em caso de representação por pessoa não sócia administradora;

h) cópia do Alvará Sanitário ou de Funcionamento, junto ao município ou mesmo seu Protocolo de requerimento do corrente ano;

II - para comercialização de agrotóxicos:

a) o contrato Social ou suas alterações devem possuir algumas dessas Classificações no (CNAE): 4612-5/00 - Insumos agrícolas industriais: (fertilizantes, adubos, agrotóxicos, bactericidas e similares) representante comercial e agente do comércio; 4683-4/00 - Agrotóxicos, Comércio Atacadista;

b) cópia do contrato de prestação de serviços técnicos firmado entre o Responsável Técnico (Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal) e a empresa, com firma reconhecida em cartório de ambas as partes ou apresentação do documento original para autenticação do servidor do órgão, assinando e carimbando com os seguintes dizeres: CONFERE COM O ORIGINAL;

c) cópia da carteira profissional emitida pelo CREA;

d) comprovante atualizado de credenciamento a uma unidade de recebimento de embalagens vazias de agrotóxico mais próximo ao estabelecimento, devidamente licenciada pelo Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias de Agrotóxicos - INPEV;

e) Laudo de Vistoria emitido por Inspetor de Defesa Agropecuária/ Engenheiro Agrônomo.

III - de sementes e mudas:

a) cópia do Registro Nacional de Sementes e Mudas (RENASSEM) fornecido pela Superintendência Federal da Agricultura (SFA)/MAPA-TO;

b) Laudo de Vistoria emitido por Inspetor de Defesa Agropecuária/ Engenheiro Agrônomo;

IV - comercialização de medicamentos veterinários e/ou vacinas e/ou insumos para brucelose e tuberculose:

a) Certificado de Registro de Estabelecimento ou documento equivalente emitido pelo MAPA;

b) Laudo de Vistoria emitido por Inspetor de Defesa Agropecuária/ Médico Veterinário;

c) cópia do contrato firmado entre o Responsável Técnico (Médico Veterinário) e a empresa, com firma reconhecida em cartório de ambas as partes ou apresentação do documento original para autenticação do servidor do Órgão, assinando e carimbando com os seguintes dizeres: CONFERE COM O ORIGINAL;

d) cópia de cédula de identidade de Médico Veterinário emitida pelo CRMV-TO.

Art. 4º Os valores cobrados para Cadastro e Recadastro para a concessão do certificado de registro são os valores fixados no Código Tributário Estadual vigente.

§1º Para qualquer alteração cadastral, o Estabelecimento Agropecuário ficará sujeito ao pagamento de taxa especificada em Lei.

§2º Para emissão de segunda via do Certificado de Registro será mediante o pagamento de taxa específica.

Art. 5º Caso o Estabelecimento altere o endereço no mesmo município ou município diferente, será necessário o pagamento de uma nova taxa de recadastro para a emissão de uma nova Licença.

Art. 6º As Unidades Locais de Execução de Serviço da ADAPEC ficarão responsáveis pelo recebimento do requerimento para obtenção do Certificado de Registro, juntamente com toda a documentação exigida no art. 3º da presente Portaria, onde em seguida será encaminhada para as suas respectivas Delegacias Regionais de Serviço, a qual ficará responsável pela conferência e inserção das informações no sistema SIDATO da ADAPEC, módulo Casas Agropecuárias.

§1º A inserção dos dados no SIDATO, a conferência dos documentos obrigatórios para o cadastro e/ou recadastro, bem como a efetivação do Laudo de Vistoria, são de responsabilidade dos servidores habilitados para as suas respectivas áreas afins.

§2º A Delegacia Regional de Serviço, ao receber, conferir e inserir os dados no SIDATO deverá encaminhar os documentos para a ADAPEC/SEDE às suas respectivas áreas de atuação (animal ou vegetal) para confecção do Certificado de Registro correspondente.

Art. 7º Fica instituído que as Delegacias Regionais de Serviço deverão encaminhar à sede da ADAPEC, em Palmas, as cópias dos seguintes documentos:

I - para comercialização de agrotóxicos:

a) Laudo de Vistoria emitido por servidor da ADAPEC legalmente habilitado;

II - de sementes e mudas:

a) Laudo de Vistoria emitido por servidor da ADAPEC legalmente habilitado;

III - comercialização de medicamentos veterinários e/ou vacinas e/ou insumos para brucelose e tuberculose:

a) Laudo de Vistoria emitido por servidor de Defesa Agropecuária da ADAPEC legalmente habilitado;

b) cópia do Certificado de Registro de Estabelecimento emitido pelo SFA/TO.

Art. 8º Os demais documentos necessários para a efetivação do cadastro e/ou recadastro, após o lançamento no SIDATO, ficará arquivada uma cópia na Unidade Local do Estabelecimento e outra na Delegacia Regional, ficando o responsável pela emissão do Laudo de Vistoria enviar cópias quando solicitados pela ADAPEC Central.

§1º As pendências de documentos faltantes estarão disponíveis no Sistema SIDATO - Módulo: Casas Agropecuárias, ficando a Regional responsável pela visualização e envio das pendências para o Setor responsável.

Art. 9º A Delegacia Regional de Serviço deverá confeccionar o mapa de arrecadação das Lojas Agropecuárias mensalmente e enviar ao setor responsável pela prestação de contas na ADAPEC/Sede.

Art. 10. Revoga-se a Portaria nº 280, de 11 de setembro de 2018.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 02 de janeiro de 2019.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 31 de janeiro de 2019.

ALBERTO MENDES DA ROCHA  
PRESIDENTE

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 011/2019

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, incisos XI e XIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008, resolve indicar o servidor JAIRON PIRES DE ARAÚJO, nº funcional 687082-2, cargo de Inspetor de Defesa Agropecuária, para sem prejuízo de suas atribuições, provisoriamente exercer suas funções como responsável pela DELEGACIA REGIONAL DE SERVIÇOS DE MIRACEMA DO TOCANTINS, a partir de 30/01/2019.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 30 dias do mês de janeiro de 2019.

ALBERTO MENDES DA ROCHA  
Presidente

**AEM-TO****PORTARIA/AEM/Nº 014, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Dispõe sobre concessão de férias a servidor desta AEM/TO.

O PRESIDENTE da AGÊNCIA DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS - AEM/TO, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, inciso II, da Constituição Estadual, pela Lei nº 2.812, de 27 de dezembro de 2013, pelo art. 86, parágrafo único da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e pelo Ato nº 196 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, resolve:

I - CONCEDER 15 (quinze) dias de férias ao servidor ANDRÉ AIRTON MOURA DA SILVA, matrícula nº 672571-4, suspensas pela Portaria de nº 021, de 22/03/2017, publicada no Diário Oficial nº 4.835, referente ao período aquisitivo de: 2016/2016, a serem gozadas no período de 22/01/2019 a 05/02/2019, do referido benefício.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da AGÊNCIA DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS - AEM/TO, em Palmas, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2019.

RÉRISON ANTONIO CASTRO LEITE  
Presidente

**PORTARIA Nº 015, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Dispõe sobre a atribuição de função de servidor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS (AEM/TO), no uso das suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, II, da Constituição Estadual, e pela Lei nº 2.812, de 27 de dezembro de 2013, e ainda pelo Ato nº 196 - NM, de 1º de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor MAX ALEXANDRE CARNEIRO, matrícula nº 11169265/1, para sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Auxiliar Metrológico da AEM/TO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 04 de fevereiro de 2019.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS (AEM/TO), Órgão Delegado do INMETRO, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de 2019.

RÉRISON ANTONIO CASTRO LEITE  
Presidente

**AGETO****PORTARIA AGETO Nº 023, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, MP Nº 1, de 1º de fevereiro de 2019, e o Ato nº 196 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, e Lei nº 3.190, de 22 de fevereiro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor ARMANDO GIGLIO MACHADO, Engenheiro Mecânico, número funcional nº 162507-3, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de fiscal de contrato, e FLAVIO ZANTOIA TOMÉ SOMBRA, Engenheiro Mecânico, número funcional nº 1122360-0, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de suplente de fiscal de contrato, conforme segue:

CONTRATO	PROCESSO	CONTRATADO	OBJETO DO CONTRATO
032/2018	2017.38960.00912	RETIFICA BANDEIRANTES DE PALMAS LTDA	Prestação de serviços com fornecimento de peças e acessório em geral, novo 1º (primeira) linha, destinados a retifica de motores em geral, segundo especificações técnicas dos fabricantes de equipamentos (maquinas/caminhões) para atender a AGETO

Art. 2º São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito ao Presidente da Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO, sobre tais eventos;

III - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligência dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

V - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle interno e externo;

VI - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VII - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido contrato;

VIII - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência;

IX - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º O Fiscal de que trata esta Portaria é responsável civil, penal e administrativamente pelos atos que praticar aplicando-lhe as disposições das Leis nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO, em Palmas - TO, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

VIRGÍLIO DA SILVA AZEVEDO  
Presidente

**PORTARIA AGETO Nº 024, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins e consoante MP Nº 1, de 1º de fevereiro de 2019, e o Ato nº 196 - NM, de 1º de fevereiro de 2019,

Considerando que a AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO é órgão executivo de trânsito rodoviário do Estado do Tocantins, com circunscrição sobre rodovias estaduais;

Considerando que a AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO é integrante do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, inscrita no órgão atuador 128.200;

Considerando ainda, o Termo de Cooperação Nº 001/2016, que dispõe sobre cooperação técnico-administrativa e operacional para fiscalização nas rodovias estaduais e adota outras providências;

Considerando o art. 280, §4º, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR como Agentes da Autoridade de Trânsito deste Órgão, lotados no Batalhão de Polícia Militar Rodoviária e Divisas - BPMRÉD, os militares constantes na lista do ANEXO ÚNICO desta Portaria, para fiscalizar e lavrar Autos de Infração de Trânsito Rodoviário - AITR relativos ao Capítulo XV - DAS INFRAÇÕES, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, conforme sua competência, em rodovias de circunscrição desta Agência.

Art. 2º A execução das atividades de Agente não gera direito a remuneração adicional nem equiparação de cargos aos servidores, contudo, os serviços prestados serão considerados relevantes ao desempenho das atividades inerentes à operacionalização e fiscalização das rodovias de circunscrição desta Agência.

Art. 3º A designação prevista no art. 1º cessará automaticamente com o afastamento ou desligamento do militar de seu cargo no BPMRED.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS-AGETO, em Palmas/TO, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

VIRGÍLIO DA SILVA AZEVEDO  
Presidente

ANEXO ÚNICO - PORTARIA AGETO Nº 024/2019

#### RELAÇÃO DOS MILITARES

Nome	Matrícula
GERALDO MAGELA AZEVEDO SILVA JÚNIOR	46896
DIOGO ALVES MIRANDA	971495
HIDELFONSO GUEDES DA COSTA	434428
BRUNO BERNARDES BORGES	62380
ELTON NEGREIROS DA SILVA	1074776
ALESSANDRO ALVES BEZERRA	735246
ROBSON LUIZ DIAS FURTADO	1068210

#### EXTRATO DE APOSTILAMENTO-REAJUSTAMENTO

Processo nº 000127/38960/2014

Termo de Apostilamento do Contrato nº 074/2013.

Contratante: AGÊNCIA DE MÁQUINAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO TOCANTINS - AGETRANS, ATUAL AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS.

Contratada: CONSÓRCIO TOCANTINS.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento, o reajustamento de preços da 54ª a 56ª medições do Contrato nº 074/2013, referente à execução das Obras de Reabilitação, Serviços de Recuperação Preliminar e de manutenção de Rotina de Rodovias da Rede estadual pavimentada no Lote 02 (R7) com extensão de 186,10 km.

Valor: R\$ 115.520,32 (cento e quinze mil, quinhentos e vinte reais e trinta e dois centavos).

Funcional programática: 38960.26.782.1152.30590000

Elemento de Despesa 44.90.51

Fonte 42.20.

Data da Assinatura: 18 de janeiro de 2019.

Signatários: Virgílio da Silva Azevedo - Representante da Contratante.

Mauro Cesar Alves Lacerda - Representante da Contratada.

## TERRATINS

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 029045/2018

CONTRATO Nº: 026/2018

CONTRATANTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - TERRATINS.

CONTRATADA: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

CNPJ: 25.086.034/0001-71

OBJETO: Alteração da razão social da Contratante para COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - TERRATINS.

DATA DA ASSINATURA: 15/01/2019

VIGÊNCIA: 04/10/2019

SIGNATÁRIOS: Aleandro Lacerda Gonçalves - Contratante; Srs. Alessandro Brum e Alankardek Ferreira Moreira - Representantes Legais da Contratada.

## IGEPREV-TOCANTINS

#### PORTARIA Nº 0143, DE 29 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre designação de fiscais do contrato 05/2016.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, inc. X, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008.

CONSIDERANDO a exigência contida no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 inc. IX, da Instrução Normativa emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para fiscalizar a execução do Contrato nº 05/2016 e seus aditivos, firmado entre o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV/TO e a empresa AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA.

NOME E MATRÍCULA	CONTRATO Nº 05/2016	OBJETO
Fernando Coelho Moreira Titular- Matrícula nº 1035452-1 CPF: 920.381.821-91	Termo de Contrato 05/2016	Continuidade da prestação dos serviços de suporte e licenciamento do sistema informatizado e integrado de gestão previdenciária.
Bárbara Jesulina Mendes Suplente- Matrícula nº 986395-2 CPF: 871.661.271-04		

Art. 2º Aos trabalhos de fiscalização aplicam-se-lhes as disposições da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 3º Revoga-se a Portaria 411/2016, de 24 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial nº 4.637, de 10 de junho de 2016, e a Portaria nº 694/2018, de 05 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial nº 5.130, de 11 de junho de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

#### PORTARIA Nº 0155, DE 29 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a designação da comissão de recebimento de Scanner de rede e Monitores.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, inciso XI, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008.

CONSIDERANDO a exigência contida no art. 15, §8º, da Lei Federal nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO a necessidade de verificação de conformidade e qualidade do objeto contratado, nos termos do art. 73, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão de Recebimento de Scanner de rede e Monitores para este Instituto, na conformidade do Contrato nº 20/2018, celebrado entre este Instituto e a empresa HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP e o Contrato 22/2018 celebrado entre este Instituto e a empresa TORINO INFORMÁTICA LTDA.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CPF
Presidente	Fernando Coelho Moreira	1035452-1	920.381.821-91
Membro	Moisés Bruno Lopes Bissoto	11553669-1	042.350.413-47
Membro	Tiago Farias Costa	1268058-2	016.770.643-82

Art. 2º Revoga-se a Portaria 1551/2018, de 07 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial nº 5.258, de 14 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

#### PORTARIA Nº 170, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre designação de fiscais do contrato 023/2018.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, inc. X, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008.

CONSIDERANDO a exigência contida no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, inc. IX, da Instrução Normativa emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008, de 07 de maio de 2008,

## RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para fiscalizar a execução do Contrato nº 023/2018 e seus aditivos, firmado entre o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV/TO e a empresa J CÂMARA & IRMÃOS S.A.

NOME E MATRÍCULA	CONTRATO Nº 23/2018	OBJETO DE CONTRATO
Renata André Vieira Alves Dourado - Titular Matrícula nº 817202 CPF: 702.297.401-20 Morgana Taise Gomes Farias Suplente - Matrícula nº 34104-5 CPF: 000.732.484-79	Termo de Contrato 023/2018	Contratação de empresa para fornecer 01 (uma) assinatura de jornal versão eletrônica para Igeprev-TO.

Art. 2º Aos trabalhos de fiscalização aplicam-se-lhes as disposições da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 1543, de 27 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial nº 5.250, de 04 de dezembro de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 174, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.**

Dispõe sobre designação de fiscais do contrato 09/2017.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, inc. X, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008.

CONSIDERANDO a exigência contida no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, inc. IX, da Instrução Normativa emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008, de 07 de maio de 2008,

## RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para fiscalizar a execução do Contrato nº 09/2017 e seus aditivos, firmado entre o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV/TOCANTINS e a empresa OI S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

NOME E MATRÍCULA	CONTRATO Nº 09/2017	OBJETO DE CONTRATO
Moisés Bruno Lopes Bissoto - Titular Matrícula nº 11556369-1 CPF: 042.350.413-47 Fernando Coelho Moreira - Suplente Matrícula nº 1035452-1 CPF: 920.381.821-91	Termo de Contrato 09/2017	Contratação de serviços de fornecimento, instalação, operação e manutenção de circuito de acesso dedicado à internet.

Art. 2º Aos trabalhos de fiscalização aplicam-se-lhes as disposições da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 536, de 26 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial nº 4.897, de 27 de junho de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 179, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.**

Dispõe sobre alteração de fiscais dos contratos nº 02/2017 e nº 08/2015.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, inc. X, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008.

CONSIDERANDO a exigência contida no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, inc. IX, da Instrução Normativa emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008, de 07 de maio de 2008,

## RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria Fiscal nº 1148, de 17 de agosto de 2018, conforme descrito a seguir:

EXCLUIR	MEMBROS	MATRÍCULA	CPF	OBJETO DO CONTRATO	Nº CONTRATO
Adriana Cavalcante N. Monteiro	Titular	1265245-2	000.979.071-38	Serviços postais	02/2017
Priscila Del Nero de Freitas	Suplente	11481471-1	004.549.161-59	Serviços postais	02/2017
Cleverson Lopes C. Caminha	Titular	11485558-1	000.292.751-99	Outsourcing de Impressões	08/2015
André Vinicius D' Oliveira	Suplente	11541385-1	032.082.131-58	Outsourcing de Impressões	08/2015
INCLUIR	MEMBRO	MATRÍCULA	CPF	OBJETO DO CONTRATO	Nº CONTRATO
Liciany de Brito Alves	Titular	11181990-1	925.864.901-00	Serviços postais	02/2017
Karla Gianna da S. Santana	Suplente	11181842-1	037.241.631-42	Serviços postais	02/2017
Moisés Bruno Lopes Bissoto	Titular	11553669-1	042.350.413-47	Outsourcing de Impressões	08/2015
Fernando Coelho Moreira	Suplente	1035452-1	920.381.821-91	Outsourcing de Impressões	08/2015

Art. 2º Aos trabalhos de fiscalização aplicam-se-lhes as disposições da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 184, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.**

Dispõe sobre designação de fiscais do contrato 26/2015.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, inc. X, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008.

CONSIDERANDO a exigência contida no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, inc. IX, da Instrução Normativa emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008, de 07 de maio de 2008,

## RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para fiscalizar a execução do Contrato nº 26/2015 e seus aditivos, firmado entre o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV/TOCANTINS e a empresa ORG SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA- ME.

NOME E MATRÍCULA	CONTRATO Nº 26/2015	OBJETO DE CONTRATO
Fernando Coelho Moreira - Titular Matrícula nº 1035452-1 CPF: 920.381.821-91 Moisés Bruno Lopes Bissoto - Suplente Matrícula nº 11556369-1 CPF: 042.350.413-47	Termo de Contrato 26/2015	Contratação de empresa para prestação de serviço de vigilância eletrônica.

Art. 2º Aos trabalhos de fiscalização aplicam-se-lhes as disposições da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 260/2017, de 06 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial nº 4.844, de 10 de abril de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 194, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019.**

Dispõe sobre a Transferência para a Reserva Remunerada do segurado Zacarias Soares da Silva.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "b"; no art. 55, parágrafo único; nos arts. 56 e 57; no art. 59 e no art. 75, I e II, §§1º e 2º, I e II, "b", todos da Lei Estadual nº 1.614/2005;

CONSIDERANDO o que estabelece: o art. 68, III, "g", "h", item 1; os arts. 80, I, e 81, §§1º e 2º; o art. 85, VI, §3º, I, "a" e "b", III e IV; os arts. 121, I, e 122, I; todos da Lei Estadual nº 2.578/2012;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR para a Reserva Remunerada o segurado ZACARIAS SOARES DA SILVA, CPF nº 546.824.281-87, matrícula nº 660441/1, no Posto de Segundo Tenente, Referência J, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro de Oficiais de Administração, com lotação na Polícia Militar do Estado do Tocantins, com benefício calculado de forma integral, na ordem de R\$ 16.675,38, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2018.16.205027P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 195, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Antonia Alves dos Santos.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, §1º; no art. 55, caput; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §§1º e 2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §5º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada ANTONIA ALVES DOS SANTOS, CPF nº 374.101.804-04, matrícula nº 469443/4, Professor da Educação Básica, Nível I, Referência E, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 5.277,85, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2018.04.204165P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 196, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Cicerina Marques Pimenta.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, §1º; no art. 55, caput; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §§1º e 2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988, e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada CICERINA MARQUES PIMENTA, CPF nº 214.029.731-87, matrícula nº 279630/3, Técnico em Enfermagem, Padrão V, Referência K, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro de Profissionais da Saúde, com lotação na Secretaria da Saúde, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 5.303,28, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2018.04.205052P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 197, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019.**

Dispõe sobre a Transferência para a Reserva Remunerada do segurado Clímero Ferreira de Araujo.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "b"; no art. 55, parágrafo único; nos arts. 56 e 57; no art. 59 e no art. 75, I e II, §§1º e 2º, I e II, "b"; todos da Lei Estadual nº 1.614/2005;

CONSIDERANDO o que estabelece: o art. 68, III, "g", "h", item 1; os arts. 80, I, e 81, §§1º e 2º; o art. 85, VI, §3º, I, "a" e "b", III e IV; os arts. 121, I, e 122, I; todos da Lei Estadual nº 2.578/2012;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR para a Reserva Remunerada o segurado CLIMERO FERREIRA DE ARAUJO, CPF nº 416.410.511-91, matrícula nº 523292/1, na Graduação de Primeiro Sargento, Referência I, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares, com lotação na Polícia Militar do Estado do Tocantins, com benefício calculado de forma integral, na ordem de R\$ 11.167,87, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2018.16.206065P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 198, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Regina Fátima Pereira.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 45, I a IV, §1º; no art. 55, caput; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, e §2º, I e II, "a"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988, e no art. 3º, I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005;

## RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada REGINA FÁTIMA PEREIRA, CPF nº 131.201.661-20, matrícula nº 205075/3, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Padrão IV, 4ª Classe, carga horária 180 de horas, pertencente ao Quadro de Auditores Fiscais da Receita Estadual, com lotação na Secretaria da Fazenda e Planejamento, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 25.863,13, que, após aplicado o redutor constitucional de R\$ 1.746,13, em observância ao disposto art. 37, XI da CF/88, será pago no montante de R\$ 24.117,00, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2018.04.204493P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 199, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Dalcy Souza Diniz Albuquerque.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, §1º; no art. 55, caput; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §§1º e 2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §5º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

## RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada DALCY SOUZA DINIZ ALBUQUERQUE, CPF nº 341.273.131-53, matrícula nº 429238/2, Professor da Educação Básica, Nível II, Referência F, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 5.940,64, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2018.04.205093P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 201, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Iradene Moreira dos Santos Guedes.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 45, I a IV, §1º; no art. 55, caput; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, e §2º, I e II, "a"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988, e no art. 3º, I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005;

## RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada IRADENE MOREIRA DOS SANTOS GUEDES, CPF nº 382.942.061-72, matrícula nº 481728/2, no cargo de Professor Normalista, Nível II, Referência A, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 4.057,14, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2018.04.205190P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 202, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019.**

Dispõe sobre a Transferência para a Reserva Remunerada do segurado Raimundo Nonato Dias de Sousa.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "b"; no art. 55, parágrafo único; nos arts. 56 e 57; no art. 59 e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "b", todos da Lei Estadual nº 1.614/2005;

CONSIDERANDO o que estabelece: o art. 68, III, "g", "h", item 1; os arts. 80, I, e 81, §§1º e 2º; o art. 85, VI, §3º, I, "a" e "b", III e IV; os arts. 121, I, e 122, I; todos da Lei Estadual nº 2.578/2012;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988;

## RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR para a Reserva Remunerada o segurado RAIMUNDO NONATO DIAS DE SOUSA, CPF nº 402.995.893-15, matrícula nº 512373/1, no Posto de Coronel, Referência I, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares, com lotação na Polícia Militar do Estado do Tocantins, com benefício calculado de forma integral, na ordem de R\$ 29.309,32, que, após aplicado o redutor constitucional de R\$ 5.172,32, em observância ao disposto no art. 37, XI da CF/88, será pago no montante de R\$ 24.117,00, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2018.16.205928P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 203, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019.**

Dispõe sobre a Transferência para a Reserva Remunerada do segurado Edimar Pereira Xavier.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "b"; no art. 55, parágrafo único; nos arts. 56 e 57; no art. 59 e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "b", todos da Lei Estadual nº 1.614/2005;

CONSIDERANDO o que estabelece: o art. 68, III, "g", "h", item 1; os arts. 80, I, e 81, §§1º e 2º; o art. 85, VI, §3º, I, "a" e "b", III e IV; os arts. 121, I, e 122, I; todos da Lei Estadual nº 2.578/2012;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988;

## RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR para a Reserva Remunerada o segurado EDIMAR PEREIRA XAVIER, CPF nº 363.854.681-00, matrícula nº 456990/1, no Posto de Coronel, Referência H, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro de Oficiais Especialistas, com lotação na Polícia Militar do Estado do Tocantins, com benefício calculado de forma integral, na ordem de R\$ 27.913,64, que, após aplicado o redutor constitucional de R\$ 3.796,64, em observância ao disposto no art. 37, XI, da CF/88, será pago no montante de R\$ 24.117,00, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2018.16.205865P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 204, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Rosângela Maria São José de Faria.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 45, I a IV, §1º; no art. 55, caput; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, e §2º, I e II, "a"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988, e no art. 3º, I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005;

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER à segurada ROSÂNGELA MARIA SÃO JOSÉ DE FARIA, CPF nº 348.160.971-04, matrícula nº 438616/2, Médico, Padrão V, Referência J, carga horária 180 de horas, pertencente ao Quadro de Profissionais da Saúde, com lotação na Secretaria da Saúde, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 32.634,00, que, após aplicado o redutor constitucional de R\$ 8.517,00, em observância ao disposto no art. 37, XI da CF/88, será pago no montante de R\$ 24.117,00, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2018.04.205024P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 205, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Dispõe sobre a Transferência para a Reserva Remunerada da segurada Lílian Borchardt Raffi.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "b"; no art. 55, parágrafo único; nos arts. 56 e 57; no art. 59 e no art. 75, I e II, §§1º e 2º, I e II, "b", todos da Lei Estadual nº 1.614/2005;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 68, III, "g", "h", item 1; os arts. 80, I, e 81, §§1º e 2º, o art. 85, VI, §3º, I, "a" e "b", III e IV; bem como os arts. 121, I e 122, II, da Lei Estadual nº 2.578/2012;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988;

**RESOLVE:**

Art. 1º TRANSFERIR para a Reserva Remunerada a segurada LÍLIAN BORCHARDT RAFFI, CPF nº 617.375.000-78, matrícula nº 742007/4, no Posto de Coronel, Referência H, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro de Oficiais Especialistas, com lotação na Polícia Militar do Estado do Tocantins, com benefício calculado de forma integral, na ordem de R\$ 27.913,64, que, após aplicado o redutor constitucional de R\$ 3.796,64, em observância ao disposto no art. 37, XI da CF/88, será pago no montante de R\$ 24.117,00, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2018.16.205018P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 206, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Especial da segurada Irismar de Araujo Ribeiro.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º, §2º, I, e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §4º, II, da Constituição Federal de 1988 e no art. 1º, II, "b", da Lei Complementar Federal nº 51, de 20 de dezembro de 1985;

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER à segurada IRISMAR DE ARAUJO RIBEIRO, CPF nº 600.015.691-04, matrícula nº 724546/4, Papioscopista, Classe I, Referência I, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro Permanente da Polícia Civil, com lotação na Secretaria da Segurança Pública, o benefício de Aposentadoria Voluntária Especial, calculado de forma integral, no valor de R\$ 12.515,92, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2018.04.205846P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 207, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Antonia Cruz de Araujo Sousa.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, §1º; no art. 55, caput; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §5º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER à segurada ANTONIA CRUZ DE ARAUJO SOUSA, CPF nº 618.855.921-91, matrícula nº 750442/2, Professor Normalista, Nível II, Referência C, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria de Educação, Juventude e Esporte, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 4.389,66, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2018.04.205518P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 03/2019**

CONVÊNIO Nº: 03/2019  
PROCESSO Nº: 2019/24830/000091  
CONVENIENTE: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado Tocantins - IGEPREV/TOCANTINS  
CONVENIADO: Brasilcard Administradora de Cartões LTDA.  
OBJETO: Concessão de cartão de Adiantamento Salarial de Compras, para pagamento de aquisições de bens de consumo e/ou prestação de serviços oferecidos pela Rede Filiada, em âmbito nacional do Conveniado, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento dos segurados da Conveniente.  
VIGÊNCIA: 03 (três) anos a partir da data da assinatura.  
ASSINATURA: 1º/02/2019.  
SIGNATÁRIOS: Sharlles Fernando Bezerra Lima - Presidente do IGEPREV/TOCANTINS  
Antônio Rodrigues de Faria - Representante legal da Brasilcard Administradora de Cartões LTDA.

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 4/2019**

CONVÊNIO Nº: 4/2019  
PROCESSO Nº: 2019/24830/000090  
CONVENIENTE: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado Tocantins - IGEPREV  
CONVENIADO: Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Estado do Tocantins - SINDIFISCAL.  
OBJETO: Constituir a celebração do convênio para LANÇAMENTO DÉBITOS EM FOLHA DE PAGAMENTO, POR MEIO DO SISTEMA DE CONSIGNAÇÃO VIABILIZE, REFERENTE A CONTRIBUIÇÕES MENSIS DE SEUS ASSOCIADOS; E DEMAIS SERVIÇOS OFERECIDOS AOS ASSOCIADOS DO SINDIFISCAL QUE ESTÃO VINCULADOS AO IGEPREV/TOCANTINS.  
VIGÊNCIA: 03 (três) anos a partir da data da assinatura.  
DATA DA ASSINATURA: 04/02/2019.  
SIGNATÁRIOS: - Sharlles Fernando Bezerra Lima - IGEPREV/TOCANTINS.  
- João Paulo Coelho Neto - SINDIFISCAL/TO.



## DEFENSORIA PÚBLICA

**ATO Nº 041, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009,

CONSIDERANDO a criação da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, pela Lei Complementar Estadual nº 110, de 17 de outubro de 2017,

## RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Defensora Pública de Classe Especial MARIA DO CARMO COTA, do cargo em comissão de Diretora da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, a partir de 04 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas/TO, aos 4 dias do mês de fevereiro de 2019.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
Defensor Público-Geral

**ATO Nº 042, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009,

CONSIDERANDO a criação da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, pela Lei Complementar Estadual nº 110, de 17 de outubro de 2017,

## RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Defensor Público de 1ª Classe NEUTON JARDIM DOS SANTOS, no cargo em comissão de Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2019.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
Defensor Público-Geral

**ATO Nº 043, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009;

## RESOLVE:

Art. 1º Nomear ALEXANDRO GONÇALVES DE LIMA no cargo em comissão Gerente de Estágios - DADP -5, da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2019.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
Defensor Público-Geral

## SUPERINTENDÊNCIA DE DEFENSORES PÚBLICOS

**PORTARIA Nº 106, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.**

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a imprescindibilidade de adoção de medidas para assegurar o regular funcionamento da Defensoria Pública de Formoso do Araguaia-TO até que sobrevenha Defensor Público para atuação naquele Órgão;

Considerando a obrigação institucional de ser assegurada a prestação dos serviços da Defensoria Pública naquela localidade;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

## RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público de 1º Classe, HUD RIBEIRO SILVA, para responder cumulativamente, sem prejuízo de suas funções, pela Defensoria Pública de Formoso do Araguaia-TO, no período de 1º a 28 de fevereiro de 2019, com atendimento às quartas-feiras.

Art. 2º REVOGAR, a partir de 31 de janeiro de 2019, a Portaria nº 044/2019, publicada no DOE nº 5.280, de 17 de janeiro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 31 dias de janeiro de 2019.

MURILO DA COSTA MACHADO  
Superintendente de Defensores Públicos

**PORTARIA Nº 108, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.**

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a imprescindibilidade de adoção de medidas para assegurar o regular funcionamento da Defensoria Pública de Palmeirópolis-TO até que sobrevenha Defensor Público para atuação naquele Órgão;

Considerando a obrigação institucional de ser assegurada a prestação dos serviços da Defensoria Pública naquela localidade;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

## RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público de 1º Classe, MARIA CRISTINA DA SILVA, para responder cumulativamente, sem prejuízo de suas funções, pela Defensoria Pública de Palmeirópolis-TO, no período de 1º a 28 de fevereiro de 2019, com atendimento às quartas-feiras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 31 dias de janeiro de 2019.

MURILO DA COSTA MACHADO  
Superintendente de Defensores Públicos

**PORTARIA Nº 109, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.**

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

## RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de 1ª Classe, FABIANA RAZERA GONÇALVES, para responder, sem prejuízo de suas funções, pela Coordenação do Núcleo Especializado de Mediação e Conciliação - NUNECON, Núcleo Regional da Defensoria Pública em Palmas-TO, em razão de férias legais autorizadas por meio da Portaria nº 1.277/2018, referente ao exercício 2015/2, do Defensor Público de 1ª Classe, FABRICIO BARROS AKITAYA, no período de 31 de janeiro a 03 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 31 dias de janeiro de 2019.

MURILO DA COSTA MACHADO  
Superintendente de Defensores Públicos

**PORTARIA Nº 110, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.**

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

## RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público de 1ª Classe, EULER NUNES, para responder, sem prejuízo de suas funções, pela Coordenação do Núcleo Especializado de Mediação e Conciliação - NUNECON, Núcleo Regional da Defensoria Pública em Gurupi-TO, em razão de férias legais autorizadas por meio da Portaria nº 1.310/2018, referente ao exercício 2019/1, da Defensora Pública de 1ª Classe CHÁRLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES, no período de 31 de janeiro a 03 de fevereiro de 2019.

Art. 2º REVOGAR a Portaria nº 040/2019, publicada no DOE nº 5.281, de 18 de janeiro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 31 dias de janeiro de 2019.

MURILO DA COSTA MACHADO  
Superintendente de Defensores Públicos

**PORTARIA Nº 111, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.**

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

## RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR em razão de extrema necessidade de serviço, o período de 12/02/2019 a 26/02/2019, das férias do Defensor Público de 1ª Classe, LEONARDO OLIVEIRA COELHO, matrícula nº 878708-5, referente ao exercício 2016/2, concedidas por meio da Portaria nº 045/2019, publicada no Diário Oficial nº 5.281, de 18 de janeiro de 2019, assegurando-lhe o direito de usufruí-las no período de 1º/07/2019 a 15/07/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 31 dias de janeiro de 2019.

MURILO DA COSTA MACHADO  
Superintendente de Defensores Públicos

**PORTARIA Nº 112, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.**

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

## RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR em razão de extrema necessidade de serviço, o período de 27/02/2019 a 28/03/2019, das férias do Defensor Público de 1ª Classe, LEONARDO OLIVEIRA COELHO, matrícula nº 878708-5, referente ao exercício 2017/1, concedidas por meio da Portaria nº 755/2018, publicada no Diário Oficial nº 5.146, de 03 de julho de 2018, assegurando-lhe o direito de usufruí-las no período de 20/11/2019 a 19/12/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 31 dias de janeiro de 2019.

MURILO DA COSTA MACHADO  
Superintendente de Defensores Públicos

**PORTARIA Nº 113, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.**

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

Art. 1º ALTERAR em razão de extrema necessidade de serviço, o período de 29/03/2019 a 27/04/2019, das férias do Defensor Público de 1ª Classe, LEONARDO OLIVEIRA COELHO, matrícula nº 878708-5, referente ao exercício 2017/2, concedidas por meio da Portaria nº 756/2018, publicada no Diário Oficial nº 5.146, de 03 de julho de 2018, assegurando-lhe o direito de usufruí-las no período de 07/01/2020 a 05/02/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 31 dias de janeiro de 2019.

MURILO DA COSTA MACHADO  
Superintendente de Defensores Públicos

**PORTARIA Nº 114, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.**

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

Art. 1º ALTERAR em razão de extrema necessidade de serviço, o período de 29/04/2019 a 28/05/2019, das férias do Defensor Público de 1ª Classe, LEONARDO OLIVEIRA COELHO, matrícula nº 878708-5, referente ao exercício 2018/1, concedidas por meio da Portaria nº 758/2018, publicada no Diário Oficial nº 5.146, de 03 de julho de 2018, assegurando-lhe o direito de usufruí-las no período de 06/02/2020 a 06/03/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 31 dias de janeiro de 2019.

MURILO DA COSTA MACHADO  
Superintendente de Defensores Públicos

**PORTARIA Nº 115, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.**

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

Art. 1º ALTERAR em razão de extrema necessidade de serviço, o período de 29/05/2019 a 27/06/2019, das férias do Defensor Público de 1ª Classe, LEONARDO OLIVEIRA COELHO, matrícula nº 878708-5, referente ao exercício 2018/2, concedidas por meio da Portaria nº 759/2018, publicada no Diário Oficial nº 5.146, de 03 de julho de 2018, assegurando-lhe o direito de usufruí-las no período de 09/03/2020 a 07/04/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 31 dias de janeiro de 2019.

MURILO DA COSTA MACHADO  
Superintendente de Defensores Públicos

**PORTARIA Nº 116, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.**

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

Art. 1º ALTERAR em razão de extrema necessidade de serviço, o período de 20/11/2019 a 19/12/2019, das férias do Defensor Público de 1ª Classe, LEONARDO OLIVEIRA COELHO, matrícula nº 878708-5, referente ao exercício 2019/1, concedidas por meio da Portaria nº 1310/2018, publicada no Diário Oficial nº 5.229, de 31 de outubro de 2018, assegurando-lhe o direito de usufruí-las no período de 08/04/2020 a 07/05/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 31 dias de janeiro de 2019.

MURILO DA COSTA MACHADO  
Superintendente de Defensores Públicos

**PORTARIA Nº 117, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.**

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

Art. 1º ALTERAR em razão de extrema necessidade de serviço, o período de 07/01/2020 a 05/02/2020, das férias do Defensor Público de 1ª Classe, LEONARDO OLIVEIRA COELHO, matrícula nº 878708-5, referente ao exercício 2019/2, concedidas por meio da Portaria nº 1310/2018, publicada no Diário Oficial nº 5.229, de 31 de outubro de 2018, assegurando-lhe o direito de usufruí-las no período de 08/05/2020 a 06/06/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 31 dias de janeiro de 2019.

MURILO DA COSTA MACHADO  
Superintendente de Defensores Públicos

## PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

## ARAGUAÇU

## TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2018

## EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO: 010/2018 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU - CNPJ: 02.391.407/0001-12 - CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ARAGUAÇU-A.R.C.A - CNPJ: 06.257.153/0001-03 - OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o aditivo de prazo de contrato em 12 (doze) meses, ou seja, de janeiro de 2019 a dezembro de 2019, tendo em vista a necessidade da continuação dos serviços, conforme faculta o art. 57, II e §1º do art 65 da Lei 8.666/93. VALOR: R\$ 5.000 (cinco mil reais), VIGÊNCIA: 12 meses. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0052.2010-3.3.90.39-0010.00.000-Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE Nº 019/2019  
EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO: 019/2019 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU - CNPJ: 02.391.407/0001-12 - CONTRATADA: PASSWORD INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 01.884.133/0001-30 - OBJETO: Licença de uso de software denominado Sistema de Gestão de Pregão Presencial-GPREGÕES, doravante simplesmente sistema, bem como a manutenção exclusivamente quanto as alterações legais e o fornecimento de suporte técnico para uso do sistema. VALOR: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), VIGÊNCIA: 12 meses. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0052.2010-3.3.90.39-0010.00.000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.

Araguaçu - TO, 29 de Janeiro de 2019.

Kélika Christina e Oliveira Sousa  
Pregoeira

## ARAGUATINS

## REPUBLICAÇÃO

PROC. Nº 607/2018. PREGÃO (S.R.P) 34/2018. OBJETO: Contratação de empresa(s) para registro de preços para aquisição de materiais de construção e outros para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Araguatins. MODALIDADE: Pregão Presencial (S.R.P), do tipo menor preço por ITEM. ABERTURA: às 08h30 do dia 18 de fevereiro de 2019.

PROC. Nº 878/2018. PREGÃO (S.R.P) 39/2018. OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais didáticos e pedagógicos, para a Secretaria Municipal de Educação, vinculado ao Termo de compromisso PAR Nº 201406233FNDE. MODALIDADE: Pregão Presencial (S.R.P), do tipo menor preço por ITEM. ABERTURA: às 08h30 do dia 19 de fevereiro de 2019.

Jorlan Lima Oliveira  
Pregoeiro

## AUGUSTINÓPOLIS

## CÂMARA MUNICIPAL

## EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão do Processante - CIP da Câmara Municipal de Augustinópolis - TO, instituída pelo Decreto Legislativo nº 001/2019, insere nos autos nº 001/2019, conferido por suas atribuições legais, e com base no art. 5º, III, do Decreto Lei 201/67, em virtude da ausência em seus endereços, conforme Certidão (expedida pelo servidor responsável), dos denunciados abaixo identificados, pelo presente Edital CITA/NOTIFICA, os senhores MARCOS PEREIRA DE ALENCAR, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o número: 026.512.761-03, residente e domiciliado na Rua Antônio Neto, 28, Bairro Santa Rita, Augustinópolis - TO, EDVAN NEVES DA CONCEIÇÃO, brasileiro, casado, Servidor público, inscrito no CPF sob o número: 759.982.467-87,

residente e domiciliado na Zona Rural, Augustinópolis - TO, WAGNER MARIANO UCHÔA LIMA, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF sob o número: 936.530.421-00, residente e domiciliado na Rua Don Vital, 302, Centro, Augustinópolis, ANTÔNIO BARBOSA SOUSA, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o número: 867.436.431-49, residente e domiciliado na Rua 14 de Maio, S/Nº, Centro, Augustinópolis - TO, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste, apresente defesa prévia, arrole testemunhas ou apresente documentos que possam subsidiar suas defesas nos autos de processo administrativo de nº 001/2019, caso queiram, sob pena de se presumir a renúncia da defesa, desde logo ficam alertado da continuidade do processo.

Presidência da Comissão Processante.

Augustinópolis - TO, 04 de Fevereiro de 2019.

DANIEL WALISON DE JESUS SOUSA  
Presidente

## BERNARDO SAYÃO

AVISO LICITAÇÃO PÚBLICA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

O Município de Bernardo Sayão, por intermédio do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, mediante Pregoeiro, designado pelo Decreto nº 007/2019 torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios do programa PNAE/PNAC para a alimentação escolar das escolas municipais e creche municipal no ano letivo de 2019 (Pão Francês). Dia da abertura 18 de fevereiro de 2019 às 09:00 horas, sala de reunião da Prefeitura.

O edital poderá ser retirado nos seguintes endereços eletrônicos: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.bernardosayao.to.gov.br](http://www.bernardosayao.to.gov.br).

Bernardo Sayão - TO, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2019.

FRANCISCO MARCILO GOMES DE SOUSA  
Pregoeiro Decreto 007/2019

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA SRP  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

O Município de Bernardo Sayão, por intermédio do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, mediante Pregoeiro, designado pelo Decreto nº 007/2019 torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, através do site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Objeto: Registro de preço para aquisição de gás de cozinha 13 kg e vasilhame para o consumo das escolas municipais, creche municipal e semec. De conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 003/2007 e, subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas. Dia da abertura: 18 de fevereiro de 2019 às 11:00 horas, sala de reunião da Prefeitura. O edital poderá ser retirado nos seguintes endereços eletrônicos: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.bernardosayao.to.gov.br](http://www.bernardosayao.to.gov.br).

Bernardo Sayão - TO, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2019.

FRANCISCO MARCILO GOMES DE SOUSA  
Pregoeiro Decreto 007/2019

## CARIRI DO TOCANTINS

PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Ilustríssima Senhora,  
WANDERLENE ELIZÁRIO TELES PINHEIRO DE OLIVEIRA  
Representante Legal perante o Pregão Nº 026/2018, Processo Licitatório Nº 1074/2018, Ata de Registro de Preços Nº 001/2018.  
EMPRESA: VIA FORTE DISTRIBUIDORA LTDA - ME  
CNPJ: 26.879.526/0001-87  
Av. Tocantins, Nº 1333, Centro, Sala F / CEP: 77.760-000 / Colinas Tocantins

Através da presente, na qualidade de CONTRATANTE, no fornecimento de Móveis Permanentes, conforme a Ata de Registro de Preços, citada acima, onde vossa empresa configura como CONTRATADA. Venho, informar-lhe que a execução dos serviços de fornecimentos dos itens anexos neste documento, solicitados através de e-mail pelo departamento de compras no dia 20 de Novembro de 2018, que até o momento não foram entregues, nas conformidades do Pregão acima citado, estando em desacordo com o certame licitatório a saber.

Conforme Ata Nº 001/2018, assinada em 04 de Janeiro de 2018, a empresa contratada tem por obrigação a entregar no prazo imediato, conforme previsto na cláusula terceira, de acordo com a necessidade do órgão solicitante. Assim sendo, conforme requisição formalizada e encaminhada por e-mail no dia 20 de Novembro de 2018, os itens solicitados: Nº 1 e 8, da qual deveriam ser entregues até dia 22 de Novembro de 2018 e que ATÉ O MOMENTO ENCONTRAM-SE PENDENTES DE ENTREGA.

Assim sendo, notifico pela primeira vez, a empresa VIA FORTE DISTRIBUIDORA LTDA - ME, para que nos termos da cláusula oitava, item 8.4.1, a), e item 8.5, bem como da cláusula décima. Item 10.1, item 10.2 e item 10.4 da ata de registro de preços Nº 001/2018, forneça os produtos solicitados e, assim não o fazendo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem justificativa fundamentada da impossibilidade de cumprir a obrigação, estará sujeito a pena de ser rescindida a ata/contrato, além das demais penalidades previstas na legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 8.666/93.

Sem mais para o momento,

Cariri do Tocantins - TO, 24 de Janeiro de 2019.

VANDERLEI ANTÔNIO DE CARVALHO JÚNIOR  
Contratante/Órgão Gerenciador  
Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins - TO

#### **PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Ilustríssimo Senhor,  
VALTER LUÍZ DE OLIVEIRA.  
Representante Legal perante o Pregão Nº 006/2018, Processo Licitatório Nº 210/2018, Ata de Registro de Preços Nº 004/2018.  
EMPRESA: J.L.L. DE OLIVEIRA - ME  
CNPJ: 29.565.958/0001-01  
Rua Adelmo Aires Negri, Nº 1801, Qd. 112, Lt. 06, Centro / Gurupi - TO.

Através da presente, na qualidade de CONTRATANTE, no fornecimento de Equipamentos de informática, conforme a Ata de Registro de Preços, citada acima, onde vossa empresa configura como CONTRATADA. Venho, informar-lhe que a execução dos serviços de fornecimentos dos itens anexos neste documento, solicitados através de e-mail pelo departamento de compras no dia 29 de Outubro de 2018, que até o momento não foram entregues, nas conformidades do Pregão acima citado, estando em desacordo com o certame licitatório a saber.

Conforme Ata Nº 004/2018, assinada em 12 de julho de 2018, a empresa contratada tem por obrigação entregar no prazo imediato, conforme previsto na cláusula terceira, de acordo com a necessidade do órgão solicitante. Assim sendo, conforme requisição formalizada e encaminhada por e-mail no dia 29 de Outubro de 2018, o item solicitado: Nº 21, da qual deveria ser entregue até dia 31 de outubro de 2018 e que ATÉ O MOMENTO ENCONTRAM-SE PENDENTES DE ENTREGA.

Assim sendo, notifico pela primeira vez, a empresa J.L.L. DE OLIVEIRA - ME, para que nos termos da cláusula oitava, item 8.4.1, a), e item 8.5, bem como da cláusula décima. Item 10.1, item 10.2 e item 10.4 da ata de registro de preços Nº 004/2018, forneça os produtos solicitados e, assim não o fazendo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem justificativa fundamentada da impossibilidade de cumprir a obrigação, estará sujeito a pena de ser rescindida a ata/contrato, além das demais penalidades previstas na legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 8.666/93.

Sem mais para o momento,

Cariri do Tocantins - TO, 24 de Janeiro de 2019.

SOLANGE ASSIS SANTANA  
Contratante/Órgão Gerenciador  
Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins - TO

#### **PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Ilustríssima Senhora,  
ERYKA CASSIA DOS SANTOS  
Representante Legal perante o Pregão Nº 006/2018, Processo Licitatório Nº 210/2018, Ata de Registro de Preços Nº 004/2018.  
EMPRESA: VIA FORTE DISTRIBUIDORA LTDA - ME  
CNPJ: 26.879.526/0001-87  
Av. Tocantins, Nº 1333, Centro, Sala F / CEP: 77.760-000 / Colinas Tocantins

Através da presente, na qualidade de CONTRATANTE, no fornecimento de Equipamentos de informática, conforme a Ata de Registro de Preços, citada acima, onde vossa empresa configura como CONTRATADA. Venho informar-lhe que a execução dos serviços de fornecimentos dos itens anexos neste documento, solicitados através de e-mail pelo departamento de compras no dia 29 de Outubro de 2018, que até o momento não foram entregues, nas conformidades do Pregão acima citado, estando em desacordo com o certame licitatório a saber.

Conforme Ata Nº 004/2018, assinada em 12 de julho de 2018, a empresa contratada tem por obrigação entregar no prazo imediato, conforme previsto na cláusula terceira, de acordo com a necessidade do órgão solicitante. Assim sendo, conforme requisição formalizada e encaminhada por e-mail no dia 29 de Outubro de 2018, os itens solicitados: Nº 8 e 11, os quais deveriam ser entregues até dia 31 de outubro de 2018 e que ATÉ O MOMENTO ENCONTRAM-SE PENDENTES DE ENTREGA.

Assim sendo, notifico pela primeira vez, a empresa VIA FORTE DISTRIBUIDORA LTDA - ME, para que nos termos da cláusula oitava, item 8.4.1, a), e item 8.5, bem como da cláusula décima. Item 10.1, item 10.2 e item 10.4 da ata de registro de preços Nº 004/2018, forneça os produtos solicitados e, assim não o fazendo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem justificativa fundamentada da impossibilidade de cumprir a obrigação, estará sujeito a pena de ser rescindida a ata/contrato, além das demais penalidades previstas na legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 8.666/93.

Sem mais para o momento,

Cariri do Tocantins - TO, 24 de Janeiro de 2019.

SOLANGE ASSIS SANTANA  
Contratante/Órgão Gerenciador  
Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins - TO

#### **PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Ilustríssima Senhora,  
MARDEN GOMES DE SOUZA.  
Representante Legal perante o Pregão Nº 007/2018, Processo Licitatório Nº 257/2018, Ata de Registro de Preços Nº 005/2018.  
EMPRESA: VIA FORTE DISTRIBUIDORA LTDA - EPP  
CNPJ: 26.879.526/0001-87  
Av. Tocantins, Nº 1333, Bairro: Centro, CEP: 77.760-000 / Colinas Tocantins

Através da presente, na qualidade de CONTRATANTE, no fornecimento de Móveis Permanentes e Eletrodomésticos, conforme a Ata de Registro de Preços, citada acima, onde vossa empresa configura como CONTRATADA. Venho informar-lhe que a execução dos serviços de fornecimentos dos itens anexos neste documento, solicitados através de e-mail pelo departamento de compras no dia 10 de Dezembro de 2018, que até o momento não foram entregues, nas conformidades do Pregão acima citado, estando em desacordo com o certame licitatório a saber.

Conforme Ata Nº 005/2018, assinada em 18 de julho de 2018, a empresa contratada tem por obrigação entregar no prazo imediato, conforme previsto na cláusula terceira, item 3.1. de acordo com a necessidade do órgão solicitante. Assim sendo, conforme requisição formalizada e encaminhada por e-mail no dia 10 de Dezembro de 2018, os itens solicitados: Nº 8 e 11 os quais deveriam ser entregues até dia 12 de Dezembro de 2018 e que ATÉ O MOMENTO ENCONTRAM-SE PENDENTES DE ENTREGA.

Assim sendo, notifico pela primeira vez, a empresa VIA FORTE DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, para que nos termos da cláusula oitava, item 8.4.1, a), e item 8.5, bem como da cláusula décima. Item 10.1, item 10.2 e item 10.4 da ata de registro de preços Nº 005/2018, forneça os produtos solicitados e, assim não o fazendo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem justificativa fundamentada da impossibilidade de cumprir a obrigação, estará sujeito a pena de ser rescindida a ata/contrato, além das demais penalidades previstas na legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 8.666/93.

Sem mais para o momento,

Cariri do Tocantins - TO, 24 de Janeiro de 2019.

SOLANGE ASSIS SANTANA  
Contratante/Órgão Gerenciador  
Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins - TO

**PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Ilustríssimo Senhor,  
ANDRÉ FELIPE SANTOS CHAGA.  
Representante Legal perante o Pregão Nº 009/2018, Processo Licitatório Nº 208/2018, Ata de Registro de Preços Nº 007/2018.  
EMPRESA: SANTANA COMERCIAL EIRELLI - ME.  
CNPJ: 28.533.090/0001-03  
Q 104 Sul Avenida LO 1, Nº 17, Plano Diretor Sul / CEP: 77.020-20 / Palmas-TO.

Através da presente, na qualidade de CONTRATANTE, no fornecimento de Móveis Permanentes, conforme a Ata de Registro de Preços, citada acima, onde vossa empresa configura como CONTRATADA. Venho, informar-lhe que a execução do serviços de fornecimentos dos itens anexos neste documento, solicitado através de e-mail pelo departamento de compras no dia 13 de Dezembro de 2018, que até o momento não foram entregues, nas conformidades do Pregão acima citado, estando em desacordo com o certame licitatório a saber.

Conforme Ata Nº 007/2018, assinada em 17 de Setembro de 2018, a empresa contratada tem por obrigação a entregar no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, conforme previsto na cláusula terceira, de acordo com a necessidade do órgão solicitante. Assim sendo, conforme requisição formalizada e encaminhada por e-mail no dia 13 de Dezembro de 2018, os itens solicitados: Nº 5, da qual deveria ser entregue até dia 07 de Janeiro de 2019 e que ATÉ O MOMENTO ENCONTRAM-SE PENDENTES DE ENTREGA.

Assim sendo, notifico pela primeira vez, a empresa SANTANA COMERCIAL EIRELLI - ME, para que nos termos da cláusula oitava, item 8.4.1, a), e item 8.5, bem como da cláusula décima. Item 10.1, item 10.2 e item 10.4 da ata de registro de preços Nº 007/2018, forneça os produtos solicitados e, assim não o fazendo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem justificativa fundamentada da impossibilidade de cumprir a obrigação, estará sujeito a pena de ser rescindida a ata/contrato, além das demais penalidades previstas na legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 8.666/93.

Sem mais para o momento,

Cariri do Tocantins - TO, 24 de Janeiro de 2019.

SOLANGE ASSIS SANTANA  
Contratante/Órgão Gerenciador  
Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins - TO

**PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Ilustríssima Senhora,  
ERYKA CASSIA DOS SANTOS  
Representante Legal perante o Pregão Nº 009/2018, Processo Licitatório Nº 208/2018, Ata de Registro de Preços Nº 007/2018.  
EMPRESA: VIA FORTE DISTRIBUIDORA LTDA - ME  
CNPJ: 26.879.526/0001-87  
Av. Tocantins, Nº 1333, Centro, Sala F/ CEP: 77.760-000 / Colinas Tocantins

Através da presente, na qualidade de CONTRATANTE, no fornecimento de Móveis Permanentes, conforme a Ata de Registro de Preços, citada acima, onde vossa empresa configura como CONTRATADA. Venho, informar-lhe que a execução do serviço de fornecimento do item anexo neste documento, solicitado através de e-mail pelo departamento de compras no dia 13 de Dezembro de 2018, que até o momento não foi entregue, nas conformidades do Pregão acima citado, estando em desacordo com o certame licitatório a saber.

Conforme Ata Nº 007/2018, assinada em 17 de Setembro de 2018, a empresa contratada tem por obrigação a entregar no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, conforme previsto na cláusula terceira, de acordo com a necessidade do órgão solicitante. Assim sendo, conforme requisição formalizada e encaminhada por e-mail no dia 13 de Dezembro de 2018, o item solicitado: Nº 4, da qual deveria ser entregue até dia 03 de Janeiro de 2019 e que ATÉ O MOMENTO ENCONTRAM-SE PENDENTES DE ENTREGA.

Assim sendo, notifico pela primeira vez, a empresa VIA FORTE DISTRIBUIDORA LTDA - ME, para que nos termos da cláusula oitava, item 8.4.1, a), e item 8.5, bem como da cláusula décima. Item 10.1, item 10.2 e item 10.4 da ata de registro de preços Nº 007/2018, forneça os produtos solicitados e, assim não o fazendo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem justificativa fundamentada da impossibilidade de cumprir a obrigação, estará sujeito a pena de ser rescindida a ata/contrato, além das demais penalidades previstas na legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 8.666/93.

Sem mais para o momento,

Cariri do Tocantins - TO, 24 de Janeiro de 2019.

SOLANGE ASSIS SANTANA  
Contratante/Órgão Gerenciador  
Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins - TO

**PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Ilustríssimo Senhor,  
VALTER LUÍZ DE OLIVEIRA.  
Representante Legal perante o Pregão Nº 010/2018, Processo Licitatório Nº 103/2018, Ata de Registro de Preços Nº 010/2018.  
EMPRESA: J.L.L. DE OLIVEIRA - ME  
CNPJ: 29.565.958/0001-01  
Rua Adelmo Aires Negri, Nº 1801, Qd. 112, Lt. 06, Centro / Gurupi - TO.

Através da presente, na qualidade de CONTRATANTE, no fornecimento de Eletrodomésticos e Móveis Permanentes, conforme a Ata de Registro de Preços, citada acima, onde vossa empresa configura como CONTRATADA. Venho, informar-lhe que a execução do serviço de fornecimento do item anexo neste documento, solicitado através de e-mail pelo departamento de compras no dia 20 de Novembro de 2018, que até o momento não foram entregues, nas conformidades do Pregão acima citado, estando em desacordo com o certame licitatório a saber.

Conforme Ata Nº 010/2018, assinada em 02 de Maio de 2018, a empresa contratada tem por obrigação a entregar no prazo imediato, conforme previsto na cláusula terceira, de acordo com a necessidade do órgão solicitante. Assim sendo, conforme requisição formalizada e encaminhada por e-mail no dia 20 de Novembro de 2018, o item solicitado: Nº 4, da qual deveria ser entregue até dia 22 de Novembro de 2018 e que ATÉ O MOMENTO ENCONTRAM-SE PENDENTES DE ENTREGA.

Assim sendo, notifico pela primeira vez, a empresa J.L.L. DE OLIVEIRA - ME, para que nos termos da cláusula oitava, item 8.4.1, a), e item 8.5, bem como da cláusula décima. Item 10.1, item 10.2 e item 10.4 da ata de registro de preços Nº 010/2018, forneça os produtos solicitados e, assim não o fazendo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem justificativa fundamentada da impossibilidade de cumprir a obrigação, estará sujeito a pena de ser rescindida a ata/contrato, além das demais penalidades previstas na legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 8.666/93.

Sem mais para o momento,

Cariri do Tocantins - TO, 24 de Janeiro de 2019.

Vanderlei Antônio de Carvalho Junior  
Contratante/Órgão Gerenciador  
Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins - TO

**PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Ilustríssimo Senhor,  
RAMOS FARIA FILHO  
Representante Legal perante o Pregão Nº 011/2018, Processo Licitatório Nº 1155/2017, Ata de Registro de Preços Nº 007/2018.  
EMPRESA: RAMOS EMPREENDIMENTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA - ME.  
CNPJ: 20.096.886/0001-26  
Qd. 104 Norte, Rua NE 09, Conj. 03, Nº 21 - Plano Diretor Norte, CEP: 77.006-028 / Palmas - TO.

Através da presente, na qualidade de CONTRATANTE, no fornecimento de Materiais Hospitalares, conforme a Ata de Registro de Preços, citada acima, onde vossa empresa configura como CONTRATADA. Venho, informar-lhe que a execução do serviços de fornecimentos dos itens anexos neste documento, solicitados através de e-mail pelo departamento de compras no dia 23 de Outubro de 2018, que até o momento não foram entregues, nas conformidades do Pregão acima citado, estando em desacordo com o certame licitatório a saber.

Conforme Ata Nº 007/2017, assinada em 13 de Setembro de 2018, a empresa contratada tem por obrigação a entrega no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, conforme previsto na cláusula terceira, item 3.11, de acordo com a necessidade do órgão solicitante. Assim sendo, conforme requisição formalizada e encaminhada por e-mail no dia 23 de Outubro de 2018, os itens registrados sob Nº 12, 50, 91, 92, 93, 94, 97, 110, 116 e 117, em uma requisição, da qual deveriam ser entregues até dia 30 de Outubro de 2018 e que ATÉ O MOMENTO ENCONTRAM-SE PENDENTES DE ENTREGA.

Assim sendo, notifico pela primeira vez, a empresa RAMOS EMPREENDIMENTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA - ME, para que nos termos da cláusula oitava, item 8.4.1, a), e item 8.5, bem como da cláusula décima. Item 10.1, item 10.2 e item 10.4 da ata de registro de preços Nº 007/2018, forneça os produtos solicitados e, assim não o fazendo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem justificativa fundamentada da impossibilidade de cumprir a obrigação, estará sujeito a pena de ser rescindida a ata/contrato, além das demais penalidades previstas na legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 8.666/93.

Sem mais para o momento,

Cariri do Tocantins - TO, 24 de Janeiro de 2019.

LEANDRO EVARISTO DA SILVA  
Contratante/Órgão Gerenciador  
Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins - TO

#### PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Ilustríssimo Senhor,  
ANDRÉ FELIPE SANTOS CHAGA.  
Representante Legal perante o Pregão Nº 007/2018, Processo Licitatório Nº 216/2018, Ata de Registro de Preços Nº 003/2018.  
EMPRESA: SANTANA COMERCIAL EIRELLI - ME.  
CNPJ: 28.533.090/0001-03  
Q 104 Sul Avenida LO 1, Nº 17, Plano Diretor Sul / CEP: 77.020-20 / Palmas - TO.

Através da presente, na qualidade de CONTRATANTE, no fornecimento de Móveis Permanentes e Eletrodomésticos, conforme a Ata de Registro de Preços, citada acima, onde vossa empresa configura como CONTRATADA. Venho, informar-lhe que a execução do serviços de fornecimentos dos itens anexos neste documento, solicitado através de e-mail pelo departamento de compras no dia 08 de Novembro de 2018, que até o momento não foram entregues, nas conformidades do Pregão acima citado, estando em desacordo com o certame licitatório a saber.

Conforme Ata Nº 003/2018, assinada em 27 de Setembro de 2018, a empresa contratada tem por obrigação a entregar no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, conforme previsto na cláusula terceira, de acordo com a necessidade do órgão solicitante. Assim sendo, conforme requisição formalizada e encaminhada por e-mail no dia 08 de Novembro de 2018, os itens solicitados: Nº 27, da qual deveria ser entregue até dia 29 de Novembro de 2019 e que ATÉ O MOMENTO ENCONTRAM-SE PENDENTES DE ENTREGA.

Assim sendo, notifico pela primeira vez, a empresa SANTANA COMERCIAL EIRELLI - ME, para que nos termos da cláusula oitava, item 8.4.1, a), e item 8.5, bem como da cláusula décima. Item 10.1, item 10.2 e item 10.4 da ata de registro de preços Nº 003/2018, forneça os produtos solicitados e, assim não o fazendo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem justificativa fundamentada da impossibilidade de cumprir a obrigação, estará sujeito a pena de ser rescindida a ata/contrato, além das demais penalidades previstas na legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 8.666/93.

Sem mais para o momento,

Cariri do Tocantins - TO, 24 de Janeiro de 2019.

ADRIANA SOUZA NERES  
Contratante/Órgão Gerenciador  
Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins - TO

#### PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Ilustríssima Senhora,  
MARDEN GOMES DE SOUZA.  
Representante Legal perante o Pregão Nº 007/2018, Processo Licitatório Nº 216/2018, Ata de Registro de Preços Nº 003/2018.  
EMPRESA: VIA FORTE DISTRIBUIDORA LTDA - ME  
CNPJ: 26.879.526/0001-87  
Av. Tocantins, Nº 1333, Centro, Sala F/ CEP: 77.760-000 / Colinas Tocantins

Através da presente, na qualidade de CONTRATANTE, no fornecimento de Móveis Permanentes e Eletrodomésticos, conforme a Ata de Registro de Preços, citada acima, onde vossa empresa configura como CONTRATADA. Venho, informar-lhe que a execução do serviço de fornecimento do item anexo neste documento, solicitado através de e-mail pelo departamento de compras no dia 29 de Outubro de 2018, que até o momento não foi entregue, nas conformidades do Pregão acima citado, estando em desacordo com o certame licitatório a saber.

Conforme Ata Nº 003/2018, assinada em 27 de Setembro de 2018, a empresa contratada tem por obrigação a entregar no prazo de até 15 (quinze), conforme previsto na cláusula terceira, item 3.1. de acordo com a necessidade do órgão solicitante. Assim sendo, conforme requisição formalizada e encaminhada por e-mail no dia 29 de Outubro de 2018, o item solicitado: Nº 25 da qual deveria ser entregue até dia 19 de Dezembro de 2018 e que ATÉ O MOMENTO ENCONTRAM-SE PENDENTES DE ENTREGA.

Assim sendo, notifico pela primeira vez, a empresa VIA FORTE DISTRIBUIDORA LTDA - ME, para que nos termos da cláusula oitava, item 8.4.1, a), e item 8.5, bem como da cláusula décima. Item 10.1, item 10.2 e item 10.4 da ata de registro de preços Nº 003/2018, forneça os produtos solicitados e, assim não o fazendo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem justificativa fundamentada da impossibilidade de cumprir a obrigação, estará sujeito a pena de ser rescindida a ata/contrato, além das demais penalidades previstas na legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 8.666/93.

Sem mais para o momento,

Cariri do Tocantins - TO, 24 de Janeiro de 2019.

ADRIANA SOUZA NERES  
Contratante/Órgão Gerenciador  
Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins - TO

#### FIGUEIRÓPOLIS

##### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

O Fundo Municipal de Saúde de Figueirópolis torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por item, visando a Contratação de serviços profissionais de realização de ultrassonografia que não seja portátil e que permaneça no município para eventual exame de urgência, o aparelho deve realizar com precisão qualquer exame inclusive doppler, os exames devem ser realizados semanalmente no mínimo uma vez por semana na sede do município juntamente com um profissional habilitado para tal procedimento. A sessão para processamento do pregão ocorrerá no dia 18 de Fevereiro de 2019, às 13h, na Prefeitura Municipal de Figueirópolis.

O Edital estará disponível a partir do dia 06 de fevereiro. 2019, na Avenida Bernardo Sayão, nº 1.445, Centro, Figueirópolis - TO. A cópia deste Edital, na íntegra, poderá ser solicitada através do e-mail: joao1972netofig@hotmail.com ou adenevaldo01@hotmail.com e pelos telefones: (63) 3374-1417 / 9930-2606 no horário de expediente das 12:30h às 17:30h.

Figueirópolis - TO, 04 de Fevereiro de 2019.

Fernandes Martins Rodrigues  
Prefeito Municipal

**GURUPI****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2018-SRP**

O Município de Gurupi - TO, através da Secretaria Municipal de Juventude e Esportes, por intermédio da Pregoeira, TORNA PÚBLICA a realização do Pregão Presencial nº 055/2018-SRP. Processo: 2018.011548. Tipo Menor Preço por Item. Realização: 21/02/2019, às 09:00 horas, horário local, sala de licitações, na BR-242, KM 407, Bloco H, CEP: 77.405-070, Gurupi - TO. Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS, COM MOTORISTA. Legislação: Lei 10.520/02, Decreto 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 demais legislações pertinentes e subsidiariamente Lei 8.666/93. Edital e anexos disponíveis no site da Prefeitura Municipal: [www.gurupi.to.gov.br](http://www.gurupi.to.gov.br).

Gurupi/TO, 05/02/2019.

Ynara Dourado Cabral  
Pregoeira

**EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO DE ITENS Nº 001/2019  
NA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2018**

Processo nº 2019.000106. Ato: Remanejamento de Itens na Ata de Registro de Preços nº 037/2018, oriunda da Concorrência Pública nº 004/2017-SRP-Reticificado-Técnica e Preço, na forma de execução indireta, por meio de empreitada por preço unitário. Processo Licitatório nº 4120/2017. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E/OU CONSTRUÇÃO CIVIL ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, SERVIÇOS PRELIMINARES, ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS, PROJETOS EXECUTIVOS E APOIO TÉCNICO. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (Órgão Gerenciador/Solicitante), e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Produção, Cooperativismo e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (Órgãos Participantes/Cedentes). Fornecedor: GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ nº 70.073.275/0001-30. Assinatura: 28/01/2019. Zenaide Dias da Costa - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi-TO.

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI****EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2019**

Processo nº 201900051. Partes: IPASGU - Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi - TO, CNPJ: 37.344.611/0001-67 e SICOM CONTABILIDADE LTDA ME, CNPJ nº 14.994.042/0001-08. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de registro contábil, de 02/01/2019 a 02.04.2019 Assinatura: 02/01/2019.

Rita Maria Marques da Silva Cavalcante  
PRESIDENTE

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2019**

Processo nº 2019000252. Partes: GURUPI PREV - Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi - TO, CNPJ: 14.120.591/0001-45 e MELO AUDITORIA E ACESSORIAL LTDA, CNPJ nº 21.681.222/0001-97. OBJETO: Prestação de Serviço em assessoria e elaboração de Nota técnica e Cálculo Atuarial, referente ao Regime de Previdência Social. Assinatura: 14/01/2019.

Antônio Jonas Pinheiro Barros  
PRESIDENTE

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2019**

Processo nº 2019000549. Partes: GURUPI PREV - Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi - TO, CNPJ: 14.120.591/0001-45 e SICOM CONTABILIDADE LTDA ME, CNPJ nº 14.994.042/0001-08. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de registro contábil, de 02/01/2019 a 02.04.2019 Assinatura: 02/01/2019.

Antônio Jonas Pinheiro Barros  
PRESIDENTE

**MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS****AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município Marianópolis do Tocantins/TO, por intermédio do Pregoeiro, comunica a todos que serão realizadas as seguintes licitações:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019, data: 18/02/2019, às 16h00min, tipo menor preço por item, para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de conexão com a internet por meio de IP dedicado e compartilhado.

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019, data: 18/02/2019, às 07h30min, tipo menor preço por item, para Aquisição de materiais de limpeza para prefeitura e Fundos de Marianópolis do Tocantins.

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019, data: 19/02/2019, às 15h30min, tipo menor preço por item, para Aquisição de Produtos de panificação, salgados e gás de cozinha.

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019, data: 19/02/2019, às 07:30hs, tipo menor preço por item, para Aquisição de Materiais e expediente para Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal.

Os editais e seus anexos podem ser retiradas no site <http://www.marianopolis.to.gov.br/>. Mais informações junto a Prefeitura Municipal, sala de licitações, Rua 07 de Setembro, s/n, Centro, Marianópolis do Tocantins - TO, CEP: 77.765-000 - Fone: (63) 3535-1122, durante horário de expediente das 7:00h às 11:00h.

Gilberto Rocha de Souza  
Pregoeiro

**MATEIROS****AVISO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

PROC. ADM. 291/2019

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

Legislação: Lei nº 8.666/93.

Objeto: Contratação de empresa para implantação de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, passeio público e sinalização das Ruas Av. Jalapão, Av. Piauí T2, Rua Otacílio Galvão da Silva, Av. Bahia, com área de 4.312 m², conforme Projetos, Memorial Descritivo e demais anexos ao Edital, com recursos provenientes do Convênio nº 846243/2017MCIDADES/CAIXA.

Data de Recebimento das Proposta: 27 de Fevereiro de 2019 às 09:00 horas

Local: Av. Maranhão, s/nº - Centro de Mateiros - TO.

O Edital e Informações poderão ser obtidas na Comissão de Licitação, em Mateiros - TO, e pelo site: [www.mateiros.to.gov.br](http://www.mateiros.to.gov.br).

Mateiros - TO, 05 de Fevereiro de 2019.

Darley Sousa Tavares  
Presidente da CPL

**AVISO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

PROC. ADM. 411/2019

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

Legislação: Lei nº 8.666/93.

Objeto: Contratação de empresa para implantação de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, passeio público e sinalização das Ruas Av. Maranhão LD, LE, Rua Izaulina Rodrigues T2, Av. Piauí T3, com área de 12.404 m², conforme Projetos, Memorial Descritivo e demais anexos ao presente Edital, com recursos provenientes do Convênio nº 868880/2017MCIDADES/CAIXA.

Data de Recebimento das Proposta: 28 de Fevereiro de 2019 às 09:00 horas

Local: Av. Maranhão, snº - Centro de Mateiros - TO.

O Edital e Informações poderão ser obtidas na Comissão de Licitação, em Mateiros - TO, e pelo site: [www.mateiros.to.gov.br](http://www.mateiros.to.gov.br).

Mateiros - TO, 05 de Fevereiro de 2019.

Darley Sousa Tavares  
Presidente da CPL

**PALMEIRÓPOLIS****REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, representado pela Secretaria Executiva de Gestão, comunica que estará realizando às 08h00min do dia 20 de Fevereiro de 2019, na sede da Prefeitura Municipal de Palmeirópolis com sede na Rua 12, nº 224, Centro, CEP: 77.365-000, Palmeirópolis - TO, em sessão pública, na forma da Lei 8.666/1993, e atualizações posteriores, processo interno N. 005698/2018 a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 018/2018, republicação de itens fracassados dos lotes 02, 05, 06, 07 e 08, para Aquisição de Materiais de consumo em geral: Inflamáveis, Alimentícios, Carnes / Frios / embutidos, limpeza / higiene pessoal, descartável, consumo,



pedagógicos, expediente, material esportivo / Serviços de recargas de toners / cópias / encadernamentos e brinquedos / materiais esportivos, para atender a demanda da Secretaria Executiva de Gestão da Prefeitura Municipal de Palmeirópolis, Fundo Municipal de Saúde de Palmeirópolis, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social de Palmeirópolis e demais secretarias Vinculadas no uso do exercício 2019, Sistema de Ata de Registro de Preço, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do Edital - Com Conta Reserva de 25%. Mais informações serão prestadas pelo telefone: (63) 3386 -1813, departamento de licitação. O Edital será retirado na sede da licitante no horário das 07h00min às 11h00min ou no portal da transparência do município pelo endereço eletrônico: <http://palmeiropolis.to.gov.br/index.php/licitacoes>.

Palmeirópolis - TO, 04 de Fevereiro de 2019.

Diony Domaszak  
Presidente da CPL

## PEDRO AFONSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

### AVISO DE CANCELAMENTO DE PREGÃO PRESENCIAL

A Câmara Municipal de Pedro Afonso-TO torna público para conhecimento dos interessados o CANCELAMENTO do Pregão Presencial 001/2019, procedimento nº 002/2019, tipo Menor Preço, que visa à contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, para o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Pedro Afonso, para o exercício de 2019. Em decorrência de informações de fundamental importância no processo licitatório tal como análise de eventuais alterações no Anexo I - Termo de Referência. Mais informações através do fone (63) 3466.1884.

Pedro Afonso - TO, 04 de fevereiro de 2019.

Suane Pereira Alves  
Pregoeira

### AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

A Câmara Municipal de Pedro Afonso-TO torna público para conhecimento dos interessados o CANCELAMENTO do Pregão Presencial 002/2019, procedimento nº 03/2019, tipo Menor Preço, que visa à contratação de empresa para cessão de uso de fornecimento de sistema de automação pública. Em decorrência de informações de fundamental importância no processo licitatório tal como análise de eventuais alterações no Anexo I - Termo de Referência. Mais informações através do fone (63) 3466.1884.

Pedro Afonso - TO, 04 de fevereiro de 2019.

Suane Pereira Alves  
Pregoeira

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018 - PROC. Nº 250/2018

ESPÉCIE: Aquisição de Material Hospitalar e Leites Especiais  
OBJETO: Aquisição de Material Hospitalar e Leites Especiais, para atender a demanda de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde.  
VIGÊNCIA: A vigência da ata será de 12 meses, contados a partir da sua publicação. BASE LEGAL: Processo nº 250/2018, Pregão Presencial nº 11/2018, Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93. RECURSOS: Classificação Funcional: 10.301.0012.2.077, 10.301.0003.2.067, 10.301.0012.2.068, 10.301.0012.2.070, 10.301.0012.2.071, 10.301.0012.2.072, 10.301.0012.2.073, 10.301.0012.2.075, 10.301.0012.2.076, natureza da despesa 3.3.90.30, fonte 040.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADA: Certermédica Produtos Hospitalares LTDA CNPJ 05.443.348/0001-77, VALOR TOTAL: R\$ 89.926,50 (oitenta e nove mil novecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos) SIGNATÁRIOS: José Martins de França e CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA OMEGA LTDA - ME CNPJ: 11.187.037/0001-97 VALOR TOTAL: R\$ 96.272,56 (noventa e seis mil duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) SIGNATÁRIOS: José Martins de França e DISTRIBUIDORA OMEGA LTDA - ME LTDA

CONTRATADA: C A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME CNPJ 26.457.348/0001-04, VALOR TOTAL: R\$ 144.201,91 (cento e quarenta e quatro mil duzentos e um reais e noventa e um centavos), SIGNATÁRIOS: José Martins de França e C A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME  
CONTRATADA: SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, CNPJ 06.065.614/0001-38, VALOR TOTAL: R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil), SIGNATÁRIOS: José Martins de França e SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI.

## PEIXE

### AVISO DE RETIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019

A Prefeitura Municipal de Peixe - TO, torna pública a RETIFICAÇÃO, Publicado no Diário Oficial do Estado com o nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019.

Onde se lê: Abertura 06/03/2019,  
Leia-se: Abertura 08/03/2019.

Peixe - TO, 05 de Fevereiro de 2019.

José Augusto Bezerra Lopes  
Prefeito Municipal

## PORTO NACIONAL

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL

O MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que fará realizar na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situado a Av. Murilo Braga, 1887, Centro - Porto Nacional - TO:

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2019 CULT, dia 18 de Fevereiro de 2019 às 09:30 horas, tipo MENOR PREÇO POR KM RODADO POR ITEM, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM NO MÍNIMO 46 LUGARES E DE MICRO ÔNIBUS COM NO MÍNIMO 22 PASSAGEIROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL.

Retirada do Edital Junto ao site [www.portonacional.to.gov.br](http://www.portonacional.to.gov.br) ou na Comissão de Licitações das 08:00 às 12:00 horas de segunda a sexta-feira, e informação através do fone: (63) 3363-6000 - ramal 214.

Porto Nacional - TO, 06 de Fevereiro de 2019.

Wilmington Izac Teixeira  
Presidente da Comissão de Licitações

## TOCANTINÓPOLIS

### AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Tocantinópolis-TO, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: Pregão Presencial nº 005/2019; Sistema de Registro de Preços, Tipo: Menor preço por item; Objeto: aquisição de tijolos e telhas cerâmicas destinados a execução dos serviços de manutenção bem como execução de obras públicas da Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Educação deste município, financiadas com recursos próprios e/ou convênios, Federal e Estadual, conforme Termo de Referência constantes no Anexo I deste edital, Edital disponível no site <http://www.tocantinopolis.to.gov.br> a partir do dia 06 de fevereiro de 2019 e na sede da Prefeitura à Rua da Estrela, 303, Centro, Tocantinópolis-TO; Abertura dos envelopes e julgamento: dia 15/02/2019, na Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, às 09:00hs.

### REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial nº 002/2019; Sistema de Registro de Preços, Tipo: Menor preço por item; Objeto: aquisição de pães e salgados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, Fundo de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Educação e Setor de Merenda Escolar - Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE da Prefeitura, deste município, conforme Planilha e Termo de Referência, Edital disponível no site <http://www.tocantinopolis.to.gov.br> a partir do dia 06 de fevereiro de 2019 e na sede da Prefeitura à Rua da Estrela, 303, Centro, Tocantinópolis-TO; Abertura dos envelopes e julgamento: dia 15/02/2019, na Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, às 11:00hs.

Modalidade: Pregão Presencial nº 003/2019; Sistema de Registro de Preços, Tipo: Menor preço por item; Objeto: aquisição de combustíveis para atender à frota de veículos da Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, Fundo de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Meio Ambiente e Fundo Municipal de Educação deste município, conforme Planilha e Termo de Referência, Edital disponível no site <http://www.tocantinopolis.to.gov.br> a partir do dia 06 de fevereiro de 2019 e na sede da Prefeitura à Rua da Estrela 303, Centro, Tocantinópolis-TO; Abertura dos envelopes e julgamento: dia 15/02/2019, na Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, às 14:30hs.

Tocantinópolis - TO, 05 de Fevereiro de 2019.

Wellington Jesus Caetano da Silva  
Pregoeiro

## XAMBIOÁ

### CÂMARA MUNICIPAL

#### EXTRATOS DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2019.  
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PORTARIA Nº 003/2019.  
CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ  
CONTRATADA: KARLANE PEREIRA RODRIGUES, CPF: 764.092.441-34.  
OBJETO: Contratação de pessoa física especializada na área de advocacia, assessoria e consultoria jurídica para atender às necessidades da Câmara Municipal de Xambioá, no exercício de 2019.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01. 031.0001.2001  
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.36.00.00 - (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física).  
FONTE DE RECURSOS: 0010.00.000 - Recurso Próprio.  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)  
DATA DE ASSINATURA: 02/01/2019  
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
SIGNATÁRIOS: Câmara Municipal de Xambioá - Contratante; e Karlane Pereira Rodrigues - Contratada.

CONTRATO Nº 002/2019.  
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO - PORTARIA Nº 004/2019.  
CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ  
CONTRATADA: C. MENDES DE SOUSA CONTABILIDADE - ME, inscrita no CNPJ sob nº 09.515.841/000-06  
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de contabilidade pública para atender às necessidades da Câmara Municipal de Xambioá.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01. 121.0051.2003  
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).  
FONTE DE RECURSOS: 0010.00.000 - Recurso Próprio.  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)  
DATA DE ASSINATURA: 02/01/2019  
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.  
SIGNATÁRIOS: Câmara Municipal de Xambioá - Contratante; e Clodomir Mendes de Sousa - Representante Legal - Contratada.

#### EXTRATOS DE CONTRATO

CONTRATO Nº 003/2019.  
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO - PORTARIA Nº 005/2019.  
CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ  
CONTRATADO: VILMAR MARTINS LEITE, CPF: 021.264.191-34.  
OBJETO: Locação de um imóvel urbano de propriedade do LOCADOR, localizado na Avenida Presidente Vargas, nº 61, sala 02, Centro, nesta cidade, destinado ao funcionamento da área administrativa deste Poder Legislativo no decorrer do ano de 2019.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01. 031.0001.2001  
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.36.00.00 - (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física).  
FONTE DE RECURSOS: 0010.00.000 - Recurso Próprio.  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)  
DATA DE ASSINATURA: 02/01/2019  
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
SIGNATÁRIOS: Câmara Municipal de Xambioá - Contratante; e Vilmar Martins Leite - Contratado.

CONTRATO Nº 004/2019.  
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO - PORTARIA Nº 006/2019.  
CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ  
CONTRATADA: F. H. L DE PAULA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 15.108.753/0001-92.  
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de softwares dos sistemas contábeis, recursos humanos, financeiro, controle interno, almoxarifado, patrimônio e Portal de Transparência, com manutenção preventiva, corretiva, presencial e on-line, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Xambioá/TO.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01. 031.0001.2001  
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).  
FONTE DE RECURSOS: 0010.00.000 - Recurso Próprio.  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)  
DATA DE ASSINATURA: 03/01/2019  
VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura até 31 de janeiro de 2019.  
SIGNATÁRIOS: Câmara Municipal de Xambioá - Contratante; e F. H. L. DE PAULA-ME, por seu representante legal - Contratada.

## PUBLICAÇÕES PARTICULARES

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os acionistas da Canadense S/A Indústria de Pneus Agrícolas, a se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a realizar no dia 18 de Fevereiro de 2019, às 10:00 (dez) horas, na sede social da empresa localizada na Rodovia BR-153, Km 590 - no Município de Gurupi - Estado do Tocantins - CEP: 77.433-560, para deliberar sobre as seguintes ordens do dia:

- a) Eleição da Diretoria para o triênio de 01/03/2019 à 28/02/2022;
- b) Fixação dos seus honorários;
- c) Adaptação e reformulação do Estatuto Social e;
- d) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Gurupi - TO, 31 de Janeiro de 2019.

Galileu de Sousa Borges  
Acionista

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO Nº 001/2019 - ASSPMETO

O PRESIDENTE DA ASSPMETO - (ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS), NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFEREM O ART. 33, INCISO I E LETRAS "B" "D" E "G" DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSPMETO, E CONSIDERANDO O FINAL DO MANDATO DA ATUAL DIRETORIA EXECUTIVA DA ASSPMETO, PREVISTO PARA O DIA 09 DE ABRIL DE 2019. RESOLVE:

1 - Convocar, para o dia 09 de março de 2019, Assembleia Geral Extraordinária para eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da ASSPMETO, para o triênio 2019/2022, na cidade sede da ASSPMETO, a realizar-se no dia 09 de março de 2019, às 14h e 00min, para primeira chamada, e às 14h e 30min, para a segunda chamada;

2 - Determinar que os prazos para registros de chapas e demais normas para o referido pleito estejam regulamentados na Portaria nº 01/2019 - ASSPMETO, a qual regerá todo o processo eleitoral.

Revogam-se as disposições em contrário.

Palmas - TO, 30 de Janeiro 2019.

ARNALDO SAMPAIO DOS SANTOS  
Presidente da ASSPMETO

### EDITAIS DE COMUNICAÇÃO

A CERÂMICA PROGRESSO, C. B DA SILVA, inscrita no CNPJ 09.390.668/0001-67, torna público que requereu Ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia (LP) da atividade de Lavra com extração de argila vermelha, localizada no Lote 02A, desmembrado do Lote 02, Lotº Fazenda Sorriso, Gleba II, na Zona Rural do Município de Palmas, Estado do Tocantins. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/97 e Resolução COEMA-TO nº 007/2005, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

A CERÂMICA PROGRESSO, C. B DA SILVA, inscrita no CNPJ 09.390.668/0001-67, torna público que requereu Ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença de Instalação (LI) para a atividade de Lavra com extração de argila vermelha, localizada no Lote 02A, desmembrado do Lote 02, Lotº Fazenda Sorriso, Gleba II, na Zona Rural do Município de Palmas, Estado do Tocantins. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/97 e Resolução COEMA-TO nº 007/2005, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

A CERÂMICA PROGRESSO, C. B DA SILVA, inscrita no CNPJ 09.390.668/0001-67, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença de Operação (LO) para a atividade de Lavra com extração de argila vermelha, localizada no Lote 02A, desmembrado do Lote 02, Lotº Fazenda Sorriso, Gleba II, na Zona Rural do Município de Palmas, Estado do Tocantins. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/97 e Resolução COEMA-TO nº 007/2005, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

#### EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Fazenda Macaúba propriedade de Joaquim Roberto Carmo, inscrito no CPF sob o nº 086.066.761-87, tornam público que requereu ao NATURATINS: O licenciamento Ambiental, Licença Prévia, instalação e Operação para atividade de Pecuária, localizada no município de Monte Santo do Tocantins - TO.

#### EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Fazenda Olho D'Água, propriedade de Águas do Araguaia Incorporadora LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.941.621/0001-11, tornam público que requereu ao NATURATINS: O licenciamento Ambiental, Licença Prévia, instalação e Operação para atividade de Pecuária, localizada no município de Divinópolis do Tocantins - TO.

#### EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. MANOEL SALVADOR MOURA, inscrito no CPF 311.522.101-06, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a LICENÇA PRÉVIA, para a ATIVIDADE-PECUARIA, na Fazenda Redenção, Localizada no Município de Natividade/TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/97 e Resolução COEMA-TO nº 007/2005, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

#### EDITAL DE COMUNICAÇÃO

MARLENE FERNANDES COSTA, inscrita no CPF Nº. 094.333.331-87, torna público que está requerendo ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a regularização com Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO), para a atividade de Agricultura Sequeiro (Soja), com endereço na Fazenda Três Irmãos, localizada no município de Crixás do Tocantins - TO. O empreendimento se que se enquadram na Resolução COEMA-TO Nº 007/2005, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

#### EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. Raimundo Coelho Silva, CPF nº 161.113.621-00, proprietário da Fazenda Altamira, torna público que requereu junto ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças Prévia (LP), Licenças de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para a atividade de Agropecuária, localizada no Loteamento Santa Luzia, Lote 48, Zona Rural, Município de Palmeirópolis-TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97 e Resolução COEMA nº 07/2005, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

#### EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa AUTOPOSTO ÁGUA FRIA, CNPJ nº 11.502.961/0001-10, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS - a renovação da Autorização para Transporte de Cargas Perigosas - ATCP - para a atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, situada na Av. Castelo Branco, Qd 23, Lt. 01, Centro, no Município de Araguaçu-TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97 que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

#### EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O senhor Gerson Luiz de Mello, portador do CPF nº 648.877.909-53, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO) para implantar e exercer a atividade de agricultura na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, situada nos Lotes n. 18, 37, 37 (remanescente), 37-B.1, 37-C.1, 39 (remanescente), 41-B, 21, 31-C (desmembrado do lote 31), 31-C (parte desmembrada do 31-A), 31-A (parte remanescente), parte do lote 31, 24-A, (desmembrado do lote 24), Lote n. 34-A (desmembrado do lote 34), todos do Loteamento Fazenda Santo Antônio, Glebas 01 e 09, 2ª e 4ª Etapa, fls. A e B, zona rural do município de Gurupi - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções do CONAMA nº 237/1997 e COEMA nº 007/2005 que dispõem sobre Licenciamento Ambiental da atividade.

#### EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O senhor Lindolfo do Amaral Filho, portador do CPF nº 017.940.001-00, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO) para implantar e exercer a atividade de agricultura na Fazenda Alto Alegre, situada nos Lotes n. 28, 32 e Partes dos Lotes 29 e 47, Glebas 09 e 01, 4ª e 2ª Etapas, fls. B e A, todos do Loteamento Fazenda Santo Antônio, zona rural do município de Gurupi - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções do CONAMA nº 237/1997 e COEMA nº 007/2005 que dispõem sobre Licenciamento Ambiental da atividade.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE NO ESTADO DO TOCANTINS SINTRAS-TO - CNPJ Nº 24.851.628/0001-69

#### EDITAL DE COMUNICAÇÃO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2019

O Presidente do Sindicato, no uso de suas atribuições estatutárias e atendendo aos que dispõe o artigo 605 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, COMUNICA às empresas e entes prestadores de serviços de saúde, públicos e privados, estabelecidas na sua base territorial, compreendida por todos municípios do Estado do Tocantins, que deverão descontar, na folha de pagamento de seus empregados, relativa ao mês de março de 2019, a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL prevista no artigo 582 da CLT, com a observância, ainda, da Lei nº 13.467/17, na ADI/STF nº 5794, no Enunciado 38/2017 da ANAMATRA, na Resolução 01/2018 do CONALIS e nos arts. 545, 578 e 579 da CLT. Esclarece o Sindicato que a AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E EXPRESSA dos trabalhadores/servidores foi deliberada e APROVADA na Assembleia Geral Extraordinária da categoria realizada em 14 de dezembro de 2018, devidamente convocada e realizada na forma estatutária. A importância a ser descontada deverá corresponder a 1/30 (um trinta avos) da remuneração de cada um de seus empregados/servidores, sindicalizados ou não, pertencentes à categoria profissional representada por esta entidade, percebidos no mês de março do corrente ano (art. 580, inciso I), e o seu recolhimento deverá ocorrer no mês de abril de 2019, nos estabelecimentos financeiros credenciados, em nome deste Sindicato profissional, com a posterior remessa dos seguintes documentos: 1) Relação nominal dos empregados/servidores contribuintes, indicando da função e salário percebido no mês do desconto, com o respectivo valor recolhido; 2) GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana, devidamente quitada, correspondente. Palmas/TO, 04 de fevereiro de 2019. Ass. Manoel Pereira de Miranda - RG 29.230, SSP-TO - Presidente.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE  
NO ESTADO DO TOCANTINS SINTRAS-TO

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Sindicato, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca os membros da categoria profissional representada, especificamente os trabalhadores em saúde do setor privado no Estado do Tocantins, para uma Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 12 de fevereiro de 2019, na 405 Norte, Alameda 08, Lote 01, Conjunto HM3, cidade de Palmas-TO, no horário das 16:00 horas, em primeira convocação, para tratarem da seguinte ordem do dia: a) Leitura do edital convocatório; b) Elaboração, discussão e aprovação da pauta de reivindicações a ser remetida à representação patronal, visando efetivação da CCT-2018/2019; c) Votação para a aprovação da aludida pauta; d) Autorização para que a Diretoria Central do Sindicato profissional possa firmar acordo administrativo, com a assinatura de CCT, com ou sem mediador e na sua inviabilidade, conceder poderes para que seja ajuizado do competente Dissídio Coletivo; e) Deliberar sobre as contribuições sociais à entidade, observado o disposto no art. 8º, incisos III, IV, VI, XXVI da Constituição Federal, c/c os arts. 545; 513, alínea "e", e 462, todos da CLT, e, ainda, o art. 8º da Convenção 95 da OIT; f) assuntos gerais da categoria. Não havendo quórum suficiente na primeira convocação, a segunda se dará às 16:30 horas, no mesmo dia e local, já com qualquer número de presentes. As deliberações tomadas nesta Assembleia prevalecerão para todos os fins de direito, e a ela se vinculam os trabalhadores sindicalizados ou não à entidade convocante. Palmas - TO, 05 de fevereiro de 2019. Ass. Manoel Pereira de Miranda - Presidente.